Elaboração do Orçamento de 2027

Antonio Moreno



2026

BOM DIA!

SEJAM BEM-VINDOS(AS)

GEPAM

Elaboração do Orçamento 2027

GEPAM

ANTONIO MORENO



Diretor da GEPAM - Contabilista e orçamentista,

Pós-graduado em Planejamento e Gestão Municipal pela UNESP,

Especializado em Direito Municipal, Instrutor de cursos nas áreas de Contabilidade, Orçamento, Planejamento, Controle Interno e Licitações;

Atua na área pública há 55 anos, ocupando os cargos de Contador, Secretário de Finanças, de Administração, de Planejamento e consultor.

GEPAM

GEPAM

Não há mais espaço para o amadorismo na administração pública.

"Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia, e se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos."

Fernando Pessoa

O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes.

Peter Drucker

Indicadores econômicos
e
Observações preliminares

Indicadores a serem observados

- **PIB** - Crescimento econômico do Brasil: FMI elevou a projeção de crescimento de **2026 para 1,9%.** Para **2027 - 2,2%**
- **Taxa Selic** - juros básicos da economia - negociados títulos públicos federais: **Terminar 2026 em 14%** - **Para 2027 – 12%%**
- **Inflação**: IPCA de **5,16% em 2026** e de **4,20% em 2027**
- **Desoneração** sobre a folha de pagamento (**RGPS** foi de **20% para 8%). Em 2026 está 16% e** 2027 será de 20%. Municípios até **142.000 mil habitantes**
- **Desemprego**: **5,6%** ultimo trimestre
- **Renda Média dos trabalhadores**: chegou a **R$ 3.732,00**, com alta de 9,6% em um ano

Previsão de salário mínimo

- O governo federal estabeleceu a fórmula de reajuste anual do salário mínimo. Com isso, o salário mínimo para **2027** está previsto de **R$ 1.717,00, o que representa aumento nominal de 5,92%**

Os reajustes anuais: INPC dos 12 meses anteriores e o PIB de dois anos atrás - com uma **limitação de ganho real de 2,5% acima da inflação**

Prêmio Produtividade

Constituição Federal

Art. 39

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da **economia com despesas correntes** em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, **inclusive** sob a forma de **adicional ou prêmio de produtividade**.

Porto Alegre mostra que funcionário público pode – aliás, deve – perseguir metas e ser recompensado quando consegue atingi-las.



BRASIL

Mais para os melhores

E

Ordem cronológica de pagamentos
Lei nº 14.133

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será **observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos**, **subdividida** nas seguintes categorias de contratos:
I – fornecimento de bens;
II – locações;
III – prestação de serviços; e
IV – realização de obras.

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

-
-

Ordem cronológica de pagamentos
Lei nº 14.133

Art. 141
§ 1º A ordem cronológica **poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente**, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A **inobservância imotivada** da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo **ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável**, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 337-H. Pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Patrocínios: Depende de lei local

A celebração de contrato de patrocínio terá a finalidade de:

I – **fomentar** o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades de interesse público e relevância local,

II – legitimar a atuação do Município perante a **iniciativa privada**, mediante o apoio à **realização de eventos** ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

OBS: Dependerá de edital de chamamento público ou de licitação ou em processo de contratação direta, a depender do procedimento de formalização do contrato de patrocínio.

O patrocínio será regido pelo seguinte regime jurídico:
I – normas específicas de parcerias estabelecidas pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II –Normas gerais de licitações e contratos administrativos estabelecidas

Obs: Caso haja **inviabilidade** de competição, os contratos de patrocínio poderão ser formalizados por meio de processo de **contratação direta**.

Classificação: 3390.39

Dívida de curto prazo em 2026 (ver programação financeira de desembolso)

Se tiver a expectativa de **dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro) em 31.12.2026**, a despesa orçamentária para 2027 deve ser, ainda que ligeiramente, menor que a receita orçamentária, imobilizando-se a diferença em um dos tipos de Reserva de Contingência.

Fonte: TCE-SP

Excesso de despesa com pessoal em 31/12/2021 ?

Se o Poder Executivo Municipal registrou, em **31.12.2021**, excesso na despesa com pessoal, o orçamento 2026 (desde 2023) há de considerar a redução, de 10% ao ano.

Base legal: Lei Complementar 178/2021

Art. 15. O **Poder ou órgão** cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá **eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023**, por meio da adoção, entre outras, das **medidas previstas nos arts. 22 e 23** daquela Lei Complementar, de forma a **se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.**

COMUNICADO SDG nº 25/2023 – Plano de trabalho e ao rateio de despesas administrativas

Correta formalização de contratações públicas no âmbito do Terceiro Setor: **Leis Federais nº 9.637/98, nº 13.019/14 e nº 9.790/99**, no que tange ao detalhamento do plano de trabalho e ao rateio de despesas administrativas:

- o plano de trabalho e o ajuste **devem** conter o detalhamento de quantitativos e preços unitários apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo próprio de cada uma delas;
- o ajuste ou o plano de trabalho **deve** conter autorização específica para apropriação e realização de despesas com rateio administrativo;
- as despesas decorrentes de processos de rateio, ou seja, as realizadas em centros de serviços compartilhados, tais como folha de pagamento, energia elétrica, água, internet, telefone, **devem ser controladas** de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- cada valor decorrente do processo de rateio **deve** ser acompanhado de documentos comprobatórios da origem da despesa, permitindo análise da composição dos custos específicos de cada unidade gerenciada;

COMUNICADO SDG nº 25/2023 – plano de trabalho e ao rateio de despesas administrativas

- as despesas administrativas realizadas pela sede da organização social, necessárias à execução do objeto do contrato de gestão e comuns a diferentes ajustes por ela celebrados, **devem** ser proporcionais ao valor do repasse e **pertinentes ao objeto** da parceria;
- **devem** ser estabelecidos os critérios e o cálculo para o rateio administrativo, de forma a demonstrar a pertinência das proporções utilizadas para a divisão de custos;
- os entes jurisdicionados **devem regulamentar a matéria concernente ao rateio administrativo mediante a edição de legislação local** sobre o tema.
- Importante destacar que a **conciliação bancária** entre todas as contas destinatárias dos recursos do contrato de gestão é condição indispensável para **rastreabilidade da despesa**, possibilitando a verificação dos pagamentos com tais recursos.
- Eventuais irregularidades constatadas na análise dos repasses poderão ensejar a reprovação de contas e balanços anuais, restituição de valores e aplicação de penalidades aos responsáveis.

EMENDAS IMPOSITIVAS

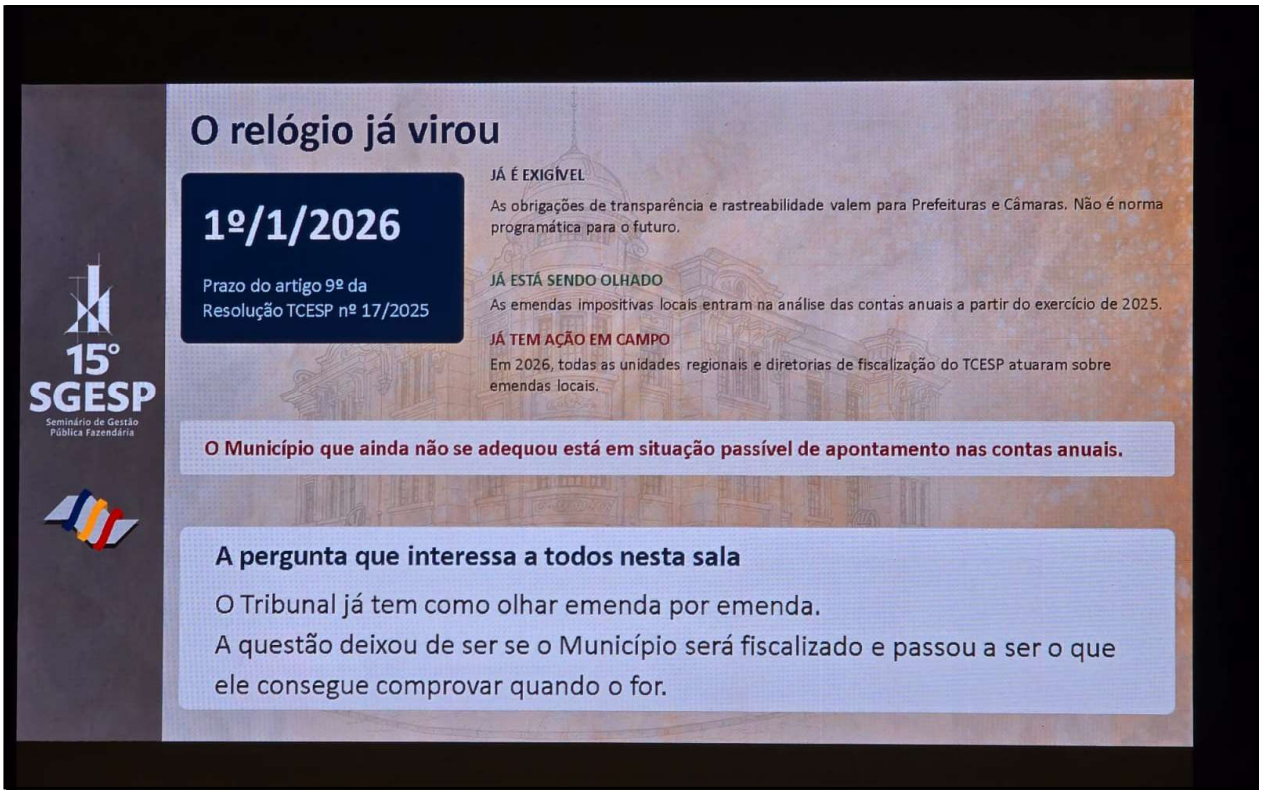
EMENDAS IMPOSITIVAS – obrigatório?

NÃO – É UMA FACULDADE

Embora a Constituição Federal **não preveja** expressamente a figura das emendas impositivas para a **esfera municipal**, a **adoção desse instituto pelos Municípios encontra respaldo no princípio da simetria constitucional**.

Esse vetor possibilita que os entes subnacionais **reproduzam, em suas normativas locais**, os modelos fundamentais de organização dos Poderes e as diretrizes do processo legislativo orçamentário estabelecidos no plano federal.

O TCE-SP em maio de 2025, expediu o **Comunicado SDG nº 28/2025**, indicando às Prefeituras e Câmaras Municipais os **cuidados a serem observados nos processos de planejamento, indicação, execução e monitoramento das emendas parlamentares individuais** impositivas indicadas pelo Legislativo local (vereadores). Em suma, a vigência do orçamento impositivo na União **legitima a sua instituição pelos Municípios** por **meio de suas respectivas Leis Orgânicas**



GEPAM

EMENDAS IMPOSITIVAS

COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Emendas parlamentares locais – providências para aprimoramento da governança, do planejamento, da execução, da rastreabilidade e da transparência

https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/emendas-parlamentares-locais-providencias-para-aprimoramento-governanca

EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Planejamento e Compatibilidade Orçamentária

I – assegurar planejamento prévio adequado, com plano de trabalho específico, metas mensuráveis, estimativa detalhada de custos, cronograma físico-financeiro e definição precisa do objeto;

II – verificar previamente a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento, inclusive Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo constar na LDO, as regras específicas para a execução das emendas de cada ano, tais como os cronogramas de análise e procedimentos de execução;

III – condicionar a execução de obras e serviços de engenharia à existência de projeto básico ou executivo e de estudos técnicos que comprovem a viabilidade e a adequação do custo da solução escolhida;

EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Processo Legislativo e Adequação Normativa

IV – no âmbito do Poder Legislativo, adequar a lei orgânica do município aos pressupostos constitucionais, aprimorar o processo legislativo e a instrução das emendas, **vedada a aprovação** de proposições genéricas sem objeto suficientemente delimitado e sem análise técnica mínima;

V – aprimorar a instrução do processo legislativo com a exigência de parecer de admissibilidade técnica pela comissão competente, de modo a evitar o trâmite de proposições sem a devida delimitação do objeto;

EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Gestão Administrativa e Fluxos de Processamento

VI – revisar os fluxos internos, os procedimentos licitatórios, os contratos e as parcerias custeadas com recursos de emendas, inclusive quanto à adequação dos instrumentos jurídicos e à documentação comprobatória da execução;

VII – instituir fluxo formal para o processamento das emendas, com a definição clara das responsabilidades das áreas técnica, jurídica, contábil e financeira, observando que a natureza obrigatória da execução não afasta o dever de análise técnica e a demonstração da finalidade pública da despesa;

EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Execução Financeira, Contábil e Rastreabilidade

VIII – manter os recursos em conta bancária específica e exclusiva, vedada sua utilização como conta de passagem ou sua transferência para conta geral que comprometa a rastreabilidade;

IX – efetuar escrituração contábil segregada, com observância das orientações do sistema Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (Audesp), da fonte de recursos, dos códigos de aplicação e da individualização da emenda;

X – assegurar a rastreabilidade plena mediante o controle dos rendimentos financeiros e a individualização da emenda parlamentar nos registros de liquidação e nas notas de empenho, vedada a utilização de códigos de aplicação genéricos ou desatualizados;

EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Fiscalização, Integridade e Terceiro Setor

XI – adotar medidas específicas de integridade e prevenção de conflitos de interesses, especialmente em repasses ao Terceiro Setor;

XII – exigir, para fins de pagamento, documentação fiscal idônea e a conferência da aderência entre o percentual físico executado e os valores liquidados, realizando vistoria técnica formal antes do recebimento definitivo do objeto;

XIII – observar, nas parcerias com o Terceiro Setor, a adequação do regulamento de compras da entidade, a necessidade de aditamento específico quando o recurso ingressar em ajuste já existente e a rigorosa prevenção de vínculos de parentesco ou políticos que comprometam a lisura do repasse;

EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Controle Interno e Mitigação de Riscos

XIV – fortalecer a atuação do controle interno, com pareceres prévios, acompanhamento concomitante e registro formal das verificações realizadas;

XV – adotar medidas para prevenir direcionamento, sobrepreço, superfaturamento, desvio de finalidade, baixa efetividade do objeto e demais impropriedades na execução física e financeira;

XVI – submeter a aplicação dos recursos à verificação padronizada do Controle Interno, que deve contemplar, no mínimo, a adequação do plano de trabalho, a compatibilidade orçamentária, a regularidade licitatória e a inexistência de conflitos de interesses, prevendo tais ações no plano anual de auditoria da unidade;

EMENDAS IMPOSITIVAS

COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Transparência e Publicidade

XVII – assegurar transparência ativa integral em meio eletrônico, com identificação do parlamentar autor, objeto, valor, cronograma, status de execução e documentos correlatos;

XVIII – promover a adequada publicidade dos atos tanto no Executivo quanto no Legislativo, permitindo rastreabilidade ponta a ponta da aplicação dos recursos;

XIX – implementar, nos portais de transparência, mecanismos de busca e filtros que permitam o acesso ao processo administrativo, ao status de execução em tempo real e à data da última atualização das informações.

3.3 Os limites de RCL nas três esferas e o teto municipal

A definição do teto aplicável constitui um dos aspectos que mais demandam atenção por parte dos gestores. Cada esfera federativa possui regramento e limites próprios para as emendas individuais, o que pode inviabilizar a transferência automática de percentuais entre elas. A figura a seguir consolida os patamares adotados em cada nível de governo.



Figura 7 — Os limites de RCL das emendas individuais impositivas nas três esferas.

Emendas impositivas Municipais

Comunicado SDG nº 28/2025 08/05/2025

Prefeituras e Câmaras Municipais que instituíram emendas impositivas

- Cuidados no planejamento, indicação, execução e monitoramento;
- Ajuste da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- Análise técnica prévia;
- Registro no Sistema Audesp;
- Impedimentos técnicos;
- Recomendação de ter um manual orientativo

FR 08 – Emendas Impositivas municipais

Emendas impositivas Municipais

Prever **(SE FOR O CASO)** no orçamento da despesa de **2027** o percentual de **(1,55%)** da RCL (**de 2025**) como reserva de contingência, para a alocação dos Vereadores para as emendas impositivas.

"A elaboração ou revisão da Lei Orgânica demanda extremo rigor técnico. Embora o debate jurídico sobre o teto das emendas individuais não esteja definitivamente pacificado, a **fixação de 2% da Receita Corrente Líquida eleva o risco jurídico da municipalidade**. A **jurisprudência recente** — incluindo medida cautelar do **STF (ADI 7869) e decisão do TJMT (ADI 1034044-74.2025.8.11.0000)** — **sinaliza o limite de 1,55% como parâmetro mais seguro para parlamentos unicamerais**. Normas que ultrapassem esse limite expõem o Município a questionamentos judiciais e apontamentos pelo controle externo, recomendando-se a adequação da Lei Orgânica a essa baliza restritiva."

TCE-SP - Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais – página 29

Emendas impositivas Municipais
BANCADA - NÃO

ALERTA: a orientação mais recente do **STF sinaliza em sentido restritivo**. Ao apreciar a **ADI 7.807**, a Corte determinou a **suspensão da eficácia de dispositivo** estadual que instituía a execução obrigatória dessas emendas. O fundamento balizador dessa decisão repousa na **premissa de que a impositividade atrelada a "bancadas" constitui instituto próprio e indissociável do modelo bicameral** do Congresso Nacional.

TCESP - Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais – página 30

Ponto de verificação	O que observar
Relatório de gestão	**Exigência de relatório atualizado até a conclusão integral do objeto. O documento deve atestar, de forma expressa, a estrita conformidade entre os resultados alcançados e as metas fixadas no Plano de Trabalho.**
Documentação comprobatória	**Autuação de processo contendo: instrumentos jurídicos (contratos, termos de parceria, aditamentos), empenhos, comprovação fiscal/financeira (notas fiscais, ordens bancárias, extratos bancários), relatórios fotográficos e termos de recebimento da vistoria técnica. Deve incluir, se houver, as justificativas para prorrogações de prazo.**
Controle interno	**Atuação preventiva e concomitante à execução. Exige-se a inclusão de verificação padronizada das emendas no plano anual de auditoria, o registro formal dos pareceres e a adoção de medidas para mitigar riscos e prevenir conflitos de interesses.**
Controle social	**Remessa de relatórios pormenorizados do Poder Executivo à Câmara Municipal. Fomento à participação cidadã mediante a realização de audiências públicas e a manutenção de portais de transparência responsivos (com filtros de busca específicos).**

A compatibilização das emendas IMPOSITIVAS com o PPA E A, a LDO e a LOA

O **Plano Plurianual (PPA)** definem os programas e as metas de médio prazo; a emenda deve alinhar-se a eles.

A **LDO fixa as regras** específicas de execução de cada exercício, o **cronograma de análise** e os **procedimentos de verificação dos impedimentos de ordem técnica** (Comunicado GP nº 15/2026, inciso II).

A **Lei Orçamentária Anual** (LOA) **deve identificar individualmente cada emenda**

A LDO também deve **detalhar o que constitui um impedimento de ordem técnica**,

Adicionalmente, a norma deve estipular um **calendário de tramitação que defina prazos para a Prefeitura Municipal analisar as propostas, registrar eventuais impedimentos e permitir que o vereador solicite o remanejamento dos recursos para outras emendas de sua autoria, caso a indicação original não possa ser executada**.

O texto da lei orçamentária anual também pode estabelecer **vedação ao Poder Executivo de promover o cancelamento das dotações das emendas parlamentares** com o objetivo de abrir créditos suplementares destinados a outras finalidades da administração, vinculando o cancelamento dessas programações à comprovação de impedimento técnico ou legal e com a concordância do autor, garantindo que o valor seja redirecionado para outra indicação válida do próprio vereador.

Orçamento Impositivo
Emenda Constitucional n°. 126 de 2022

Como distribuir entre os vereadores as emendas impositivas?

Art. 166 – (....)

§ 19. Considera-se **equitativa** a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e **que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria**, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

Os **1,55%** da RCL (2025) serão divididos, de **forma igual, entre os vereadores** da Câmara.

O objeto e o enquadramento orçamentário das emendas impositivas

Precisão do objeto.
O objeto deve ser descrito de forma precisa e específica, vedada a designação genérica (por exemplo, "custeio da saúde", sem indicação do que será adquirido).

A vedação a proposições genéricas é expressa no Comunicado GP nº 15/2026 e encontra paralelo na Lei Complementar Federal nº 210/2024, que exige a identificação precisa do objeto.

Vinculação a programa ou ação. Deve existir programa ou ação orçamentária que comporte o objeto, ao qual a emenda fique vinculada. Emenda sem suporte em programação existente configura impedimento na execução.

- **Compatibilidade setorial**. O objeto deve ser compatível com a política pública e com o programa da secretaria ou do órgão que o executará. Não cabe destinar recurso a ação estranha às atribuições do órgão executor.
- **Natureza discricionária da despesa**. A emenda deve recair sobre programação discricionária, e não sobre despesa obrigatória ou já vinculada, sob pena de impedimento.
- **Coerência interna**. Beneficiário, a ação orçamentária vinculada e localidade devem ser coerentes entre si, de modo que o processo administrativo possa ser formado sem contradição.

O objeto e o enquadramento orçamentário das emendas impositivas

EXEMPLO PRÁTICO Genérico (a evitar):

"Emenda destinada ao custeio da Secretaria Municipal de Saúde — R$ 200.000,00."

A proposta não indica o que será adquirido nem permite verificar a compatibilidade setorial, o custo realista ou a etapa útil.

Delimitado (recomendado):

"Aquisição de um veículo tipo van, adaptado para o transporte de pacientes, no valor de R$ 200.000,00, vinculado à ação Aquisição de Veículos, do programa Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica."

A proposta permite verificar o custo de mercado, a compatibilidade com o programa e a viabilidade de empenho no exercício.

O objeto e o enquadramento orçamentário das emendas impositivas

Parâmetros de exequibilidade físico-financeira e o requisito da etapa útil

EXEMPLO PRÁTICO

Emenda de R$ 150.000,00 destina-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde cujo projeto de engenharia estima o custo total em R$ 800.000,00. Sem dotação própria do Município para suprir a diferença de R$ 650.000,00, o valor da emenda não é suficiente para entregar uma etapa funcional — apenas fundações, sem uso para a população.

Já na análise prévia, recomenda-se que a comissão oriente o autor a redirecionar o objeto para meta compatível com o valor, ou a reunir, com outros vereadores, recursos suficientes para custear a obra ou uma etapa útil.

A medida evita, na execução, o impedimento por ausência de etapa útil.

O objeto e o enquadramento orçamentário das emendas impositivas

Elaboração do Plano de Trabalho: Comissão avaliar para aprovação e posterior envio ao Poder Executivo.

Instrumento de planejamento cujo conteúdo deve permitir a verificação da viabilidade e o acompanhamento da execução.

Definição precisa do objeto, metas mensuráveis, estimativa detalhada de custos e cronograma físico-financeiro.

- **Identificação**. A emenda, o autor da indicação e o beneficiário, com CNPJ e dados de contato.
- **Objeto detalhado e justificativa**. A descrição precisa do que será executado e a necessidade pública a ser atendida.
- **Metas física e finalística**. O quantitativo do que será entregue e o resultado pretendido para a população.
- **Etapas e cronograma físico-financeiro**. As etapas de execução, com prazos e desembolsos correspondentes.
- **Plano de aplicação e memória de cálculo**.
- **A estimativa de custos**, com a demonstração de como se chegou ao valor.

O objeto e o enquadramento orçamentário das emendas impositivas

Destinação ao Terceiro Setor e o controle preliminar de regularidade

A comissão deve realizar verificações preliminares de regularidade.

O regime completo das parcerias com OSCs, fundado na Lei Federal nº 13.019/2014

A Câmara Municipal deve aferir já na origem:

● **Identificação.** CNPJ e razão social devem corresponder ao beneficiário pretendido, com inscrição ativa.

● **Natureza e pertinência temática**. A entidade deve ser sem fins lucrativos e ter pertinência temática — finalidade estatutária compatível com o objeto da emenda. Entidade cujo estatuto preveja exclusivamente o fomento ao esporte, por exemplo, não pode receber recursos para ações de saúde.

● **Regularidade**. A entidade deve estar regular quanto à habilitação jurídica, fiscal e técnica, e não pode ter contas rejeitadas ou dirigentes inabilitados.

● **Vedação ao nepotismo**. Deve haver declaração de inexistência de nepotismo e de vínculo, direto ou cruzado, entre os dirigentes da entidade e o autor da indicação.

● **Conta específica**. Deve ser indicada conta bancária específica e exclusiva para o repasse, nos termos da Resolução TCESP nº 17/2025.

Orçamento Impositivo: Impedimentos de ordem técnica

Art. 166

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo **não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica**.

Do ponto de vista técnico, **emendas inviáveis haverão de ser descartadas**, mas o Executivo há de **demonstrar tal impossibilidade**, amparando-se, por exemplo, em alguns desses motivos:

- Afronta à legislação constitucional e legal;
- Afronta aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37),
- Valor superior ao do custo efetivo (ex.: emenda para reformar uma escola no valor de $ 800 mil, cujo custo real é R$ dobro);
- Falta de compatibilidade com as metas e prioridades da LDO;
- Dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);
- Impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor.

Em seguida e para que se cumpra o montante total das emendas impositivas, **ocorrerá substituição das tidas inviáveis**.
Para isso, os **prazos serão ditos na lei de diretrizes orçamentária (LDO).**

Art. 166 (.....)

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos **termos da lei de diretrizes orçamentárias**, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

OBS: PRAZOS QUE CONSTAVAM DA EC 86/2015 – foram revogados. Agora é a LDO que estabelece.

Orçamento Impositivo: Impedimentos de ordem técnica LC 210/2004

Após a aprovação das emendas e a publicação da LOA 2027, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, o Executivo terá [120] dias para **analisar tecnicamente as emendas e retornar ao Legislativo aquelas que apresentem impedimentos de ordem técnica**, em relação aos seguintes quesitos:

I - Recursos insuficientes – os recursos destinados á emenda de vem ser suficiente para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade para a sociedade.

II - Incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito setorial –as ações a serem realizadas por meio de emendas impositivas precisam respeitara política setorial vigente;

III - Incompatibilidade do objeto com a finalidade do programa ou da ação orçamentária – não é possível alocar recursos para finalidade diferente da ação orçamentária emendada;

IV - Incompatibilidade do valor proposto para execução de obras com o cronograma físico financeiro de execução do projeto – as emendas devem ser passíveis de execução financeira dentro do exercício econômico-financeiro, portanto não devem ser destinados recursos a obras com execução plurianual;

V - Destinação de recursos a instalação ou funcionamento de serviço público não criado por lei – uma emenda não pode instituir um novo serviço;

Orçamento Impositivo: Impedimentos de ordem técnica

VI - Destinar recursos para obra sem projeto aprovado – nestes casos sugere-se que os recursos sejam direcionados para o desenvolvimento do projeto;

VII - Destinar recursos a entidade privada que não atende aos critérios de utilidade pública;

VIII - Destinar emenda a entidade privada que se encontre em situação irregular;

IX - Emenda apresentada sem o plano de trabalho correspondente;

X - Plano de trabalho apresentado não contém os itens estabelecidos na LDO;

XI - Emenda que destinou recursos a entidade com fins lucrativos;

XII -Objeto da emenda cria, direta ou indiretamente, despesa de caráter continuado para o município;

XIII - Destinação de recursos não atendem ao interesse público e ao princípio da impessoalidade; e

XIV - Outros impedimentos de ordem técnica que impedem o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Orçamento Impositivo
Impedimentos de ordem técnica

Os Vereadores ao propor as emendas impositivas, devem apresentar um plano de trabalho

Anexar sempre um orçamento estimativo das obras ou serviços, baseado em históricos encontrados na Administração do Município.

Isso evitará que a Administração declare a execução como impedimentos de ordem técnica.

OBS: A Prefeitura **não pode alegar dificuldade de caixa**. A Constituição estabelece **obstáculo técnico** e não, o financeiro.

Qual a penalidade para o Prefeito que não executa as emendas impositivas dos vereadores? Parecer desfavorável

Orçamento Impositivo
EC n°. 126 de 2022
Deve ser executado 100% das emendas dentro do exercício?

Metade (50%) delas não precisa, necessariamente, ser realizada no ano de competência do orçamento, **podendo ser inscrita em Restos a Pagar.**

Art. 166 –

(.....)

§ 17.

Orçamento Impositivo

As emendas impositivas poderão ser contingenciadas em caso de frustração na receita esperada?

Caso **ocorra queda de receita** (**não atinja a meta bimestral estabelecida**), o Executivo pode, fazer a **limitação de empenho** (art. 9º, da LRF) e **contingenciar fração das emendas impositivas.**

OBS: A redução das emendas não poderá ser maior que a redução dos gastos municipais.

Art. 166 - (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa **poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal** estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos **em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.**

Orçamento Impositivo

O vereador pode solicitar modificação de sua emenda?

SIM – Exemplo:

O vereador quer mudar o uso de sua emenda impositiva (ex.: ao invés de reformar uma ONG, pretende financiar o custeio da mesma entidade).

No caso não é impedimento de ordem técnica.

O vereador deverá solicitar, por intermédio do Presidente da Câmara, que o Prefeito providencie a mudança, utilizando, se necessário, **crédito adicional ou os institutos da transposição, remanejamento ou transferência** (CF, art. 167, VI).

OBS: O Executivo pode negar a pretensão do vereador, vez que cabe privativamente ao Executivo a tarefa de arrecadar, planejar e distribuir o dinheiro público.

Orçamento Impositivo
Emendas impositivas para o Terceiro Setor

Ao fazer suas emendas impositivas, alguns vereadores direcionam o recurso para entidades do 3º setor, usualmente conhecidas como ONGs (*organizações não governamentais).*

OBS: **não PODE ser para contratos de gestão** com Organizações Sociais (OSs).

A Prefeitura empenha o dinheiro como **Subvenção Social** se voltado ao custeio (despesas correntes) ou como **Auxílios** se bancar obras e compra de equipamentos (despesas de capital).

Comunicado TCE - SDG 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a **concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público** devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.

EMENDAS PARLAMENTARES
Emendas individuais

ARTIGO NA LDO

Art. xx - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá dotação específica como reserva de contingência para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, será **equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos)** da receita corrente líquida prevista, sendo que **metade** do percentual estabelecido será destinado a **ações e serviços públicos de saúde**.

OBS: Cômputo no piso da saúde.

Nos termos do artigo 198, § 2º, da Constituição Federal, **os valores de emendas individuais utilizados na área da saúde são computados no mínimo constitucional** que o ente deve aplicar em saúde.

EMENDAS PARLAMENTARES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. xx - As emendas parlamentares impositivas destinadas a atender às **entidades sem fins lucrativos**, serão feitas por **transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria**, para a execução de objeto de interesse público.

Parágrafo único - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em **valor não inferior a R$ _____ (_____ mil reais).**

Emendas impositivas federais

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Art. 166-A. As **emendas individuais impositivas** apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo **não integrarão a receita** do Estado, do Distrito Federal e dos **Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo**, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, **vedada, em qualquer caso**, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - **despesas com pessoal e encargos sociais** relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - **encargos referentes ao serviço da dívida.**

Fonte de recursos: 05

Emendas impositivas federais

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 166-A

§ 2º **Na transferência especial** a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:
I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, **independentemente de celebração de convênio** ou de instrumento congênere;
II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e
III - **serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente** federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na **transferência com finalidade definida** a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos **serão:**
I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e
II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos **70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital**, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

Subvenções, Contribuições e Auxílios

Além da previsão na LOA, os auxílios, subvenções e contribuições para o **3º setor** devem estar precedidos **NOMINALMENTE** por leis autorizativas específicas.

Base legal: Art. 31, II, do Marco Regulatório das ONGs (Lei 13.019/2014) e o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vedado criação de fundo público

Emenda Constitucional nº 109

Art. 167. São vedados

...

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

IRRF na folha de salários dos consórcios público

Recomendações da GEPAM para cada ente consorciado

Alterar na Lei Municipal de criação da associação pública, a possibilidade de previsão, no contrato de rateio, de que o valor do IRRF ficará para o consórcio público;

Propor projeto de lei solicitando autorização legislativa para a renúncia dessa receita;

Elaborar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

Demonstrar que foi considerada na estimativa de receita da LOA e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, ou, as medidas de compensação na Lei Orçamentária;

Prever o IRRF como fonte de recurso no estatuto da referida associação.

Despesas com Publicidade

LEI FEDERAL 12.232, de 29 de abril de 2010 - normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade.

Art. 21. Serão **discriminadas** em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual as **dotações** orçamentárias destinadas às **despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública**, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública.

COMUNICADO TCE SDG nº 29, de 2010

Na elaboração da LOA, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, deve haver **específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade,** especialmente quanto ao último ano de mandato.

3.3.90.39.88 **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

3.3.90.39.90 **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL**

Despesas de incentivo ao esporte

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007, **até o ano-calendário de 2027**, inclusive, poderão ser **deduzidos do imposto de renda devido**, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas **físicas** ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela **pessoa jurídica** tributada com **base no lucro real**, os valores despendidos a título de **patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos** previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

I - relativamente à **pessoa jurídica, a 2% (dois por cento)** do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração; (Redação dada pela Lei nº 11.439, de 2022)

II - relativamente à **pessoa física, a 7% (sete por cento)** do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. (Redação dada pela Lei nº 11.439, de 2022)

Regime de adiantamento
Comunicado SDG nº 29/2010

O TCESP comunica que, na **elaboração do projeto da LOA**, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados:
[...]

Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver **específica Atividade** para recepcionar despesas sob o **regime de adiantamento** (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).

Comunicado TCE - SDG 13/2017

1- Em consonância com a Lei 13.019, de 2014, previsão de critérios próprios, específicos, para as **subvenções sociais, contribuições e auxílios** destinados às entidades do terceiro setor (art. 4º, I, "f" e 26, da LRF).

2- Para atender à Lei Federal nº 8069, de 1990 (art. 4º, parágrafo único, "d") e ao Comunicado SDG nº 8, de 2011, interessante vincular fração da receita para **despesas de proteção à criança e ao adolescente.**

3- Na existência de **déficit financeiro**, deve o anexo de metas fiscais **propor superávit de execução orçamentária** para liquidar, **ainda que gradualmente**, aquela dívida de curto prazo.

4 - Sob o princípio orçamentário do equilíbrio, aquela **proposição se materializa**, no campo da despesa, por **Reserva de Contingência**, equivalente ao desejado **superávit orçamentário.**

Comunicado TCE - SDG 13/2017

5 – **Na LDO** - No intuito de garantir sobredita meta fiscal, haverá de **se mostrar o tipo de gasto que será limitado caso haja frustração de receita** (art. 4º, I, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

6- **Na LDO** - Há de ser **módico**, moderado, o **percentual para as transposições, remanejamentos e transferências** (art. 167, VI, da CF).

7- **Na LDO** - Para a **autorização** solicitada no art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve **existir anexo informando o custeio de serviços que são próprios da União e do Estado** (tipo de serviço/valor).

8- Conveniente **determinar específicas ações programáticas** para gastos sujeitos a limites ou vulneráveis a desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesa (ex: **publicidade oficial; propaganda; adiantamentos; despesas com viagens; gastos de representação)**

Criança e adolescente
Comunicado SDG nº 08/2011

Deve a Administração atentar :

1. Previsão orçamentária de recursos que efetivem o princípio da absoluta **prioridade** à criança e ao adolescente;

2. **Preferência** na formulação e na execução das políticas sociais públicas, relacionadas com a **proteção à infância e à juventude** por meio de dotações orçamentárias que permita **identificar os recursos utilizados** na execução das políticas públicas.

Piso da Enfermagem

Emenda Constitucional nº 124/2022 e Lei Federal nº 14.434/2022, as Prefeituras devem fixar o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

R$ 4.750,00 - enfermeiros – **em discussão no Congresso R$ 5.200,00**
R$ 3.325,00 - técnicos de enfermagem
R$ 2.375,00 - auxiliares de enfermagem e parteiras

Com base no Piso dos enfermeiros:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

*Os encargos são por conta dos Municípios (INSS e FGTS)

*A assistência financeira complementar enviada pela União serve estritamente para cobrir a diferença do piso salarial

Piso da Enfermagem

Lei prevendo a realização do rateio entre os profissionais.

Classificações das receitas:
Fonte de Recurso: 05 [assistência financeira complementar da União]
Código de Aplicação: 370

Alertamos que o **código de aplicação 370 não deve ser utilizado nas parcelas das despesas pagas com recursos próprios,** uma vez que **não integra as despesas da Saúde** consideradas para apuração do mínimo constitucional.

Fonte de Recurso: 01 [recurso próprio]
Código de Aplicação: 3XX

Classificações das despesas:
Natureza da despesa: **3.1.90.11.XX e 3.1.90.13.XX/3.1.91.13.XX**

Piso da Enfermagem – Implicações no percentual de gasto com pessoal

As despesas de pessoal resultantes do pagamento de pisos salariais para os profissionais de saúde mencionados **devem entrar no cômputo do cálculo de pessoal de forma gradativa**, conforme escalonamento descrito na referida Emenda Constitucional:

· Entre 2025 e 2034 será reduzida anualmente na proporção de 10% de seu valor.

REFORMA TRIBUTÁRIA

REFORMA TRIBUTÁRIA

Professor Edilson Pereira de Godoy

Professor da Gepam, Advogado Tributarista; Economista e Contabilista, com especialização em gestão da qualidade total, pós-graduado em Metodologia e Gestão em EAD, pós-graduado em Direito Processual Civil, pós-graduado em Gestão Pública, e Mestre em Administração Econômico-Financeira e em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP.

Professor Universitário de graduação e pós-graduação, das áreas de direito e de finanças, membro do Grupo de Pesquisa sobre Improbidade Administrativa da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP.

Atuou por mais de uma década como Fiscal de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP;

Foi Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Segurança Pública,

Autor dos livros “Manual Prático de Tributação Municipal”, e do “Ensino de Fiscalização a Distância”, e de capítulos dos livros Lei de acesso à informação e ações coletivas e construção da cidadania

CURSO ONLINE

DIA 18 DE AGOSTO

O Regulamento do IBS e as Ações dos Municípios:

O Módulo de Apuração Nacional do ISSQN (MAN)

Inscrição: https://gepam.adm.br/curso-online-o-regulamento-do-ibs-e-as-acoes-dos-municipios-o-modulo-de-apuracao-nacional-do-issqn-man/

CURSO ONLINE - DIA 18 DE AGOSTO

O Regulamento do IBS e as Ações dos Municípios: O Módulo de Apuração Nacional do ISSQN (MAN)

Programa:

O IBS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR N. 214/25
O CONTEÚDO DO REGULAMENTO
NOTAS FISCAIS, CADASTROS, ISNCRIÇÕES FISCAIS, SISTEMAS E COMPARTILHAMENTO DE DADOS
As alterações no Regime do Simples Nacional
As imunidades e isenções dos tributos do artigo 156-A da CF.
O tratamento do IBS dado as compras dos entes públicos.
O Sigilo Fiscal e a troca de informações entre os fiscos federal, estadual e municipal.
O novo sistema de fiscalização, de lançamento, de cobrança, de representação administrativa e da representação judicial na plataforma do IBS/CBS
AS NOVAS COMPETÊNCIAS DOS AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS E DOS PROCURADORES MUNICIPAIS.
Dos regimes especiais:
Da Cesta Básica Nacional de Alimentos
Da tributação dos profissionais liberais
Da tributação dos serviços e produtos de saúde, alimentação, higiene pessoal, agropecuários, desportivos, artísticos e culturas e de segurança nacional e cibernética
Da tributação dos produtos hortícolas, frutas e ovos
Da tributação dos institutos de pesquisa científica, sem fins lucrativos
Da tributação do transporte público coletivo
Do regime especial dos biocombustíveis.
Da tributação dos produtores rurais
Da tributação dos serviços financeiros
Da tributação dos planos de saúde
Da tributação dos concursos de prognósticos (apostas)
Da tributação de bens imóveis, parcelamento do solo, incorporação, alienação, locação, e de construção civil
Da tributação das cooperativas
Da tributação dos bares, restaurantes, hotéis parques e agências de turismo
Da tributação das SAFs
As novas regras advindas das alterações da LC 227/26 sobre a LEI COMPLEMENTAR n. 214/25.
As ações fiscais desenvolvidas em conjunto entre estados e municípios
O processo administrativo fiscal
As regras da dívida ativa do IBS
Os trabalhos em conjunto com a Receita Federal
As regras de Fiscalização do Simples Nacional.
O MÓDULO DE APURAÇÃO NACIONAL

Reforma Tributária: Mudanças – IPTU/PGV e COSIP

***Art. 149-A**. Os Municípios e o Distrito **Federal** **poderão instituir contribuição**, na **forma das respectivas leis**, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública **e de** **sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos**, observado o disposto no art. **150, I e III**.*

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

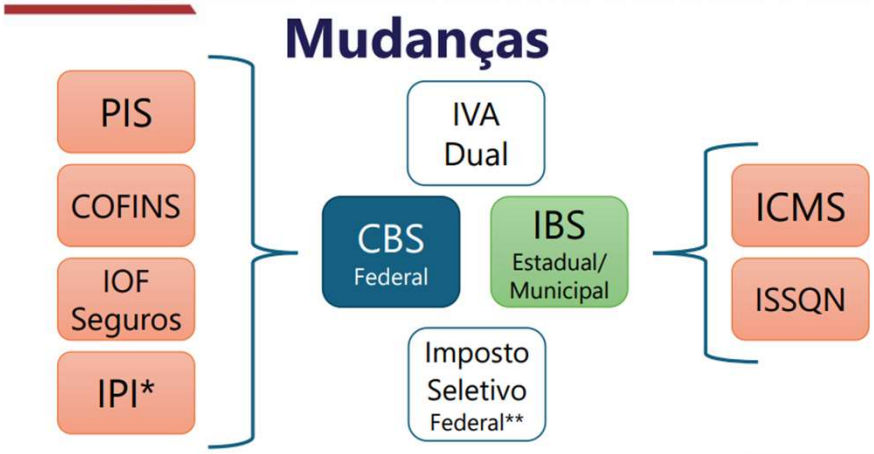
III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea;

O que muda com a reforma tributária?



* O IPI será mantido para 5% dos produtos hoje alcançados e será extinto no mesmo prazo da ZFM (2074)

Reforma tributária

- Os impostos federais PIS, Cofins, IOF seguros, IPI* serão substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços **(CBS)**
- Os atuais ICMS (cobrado agora no destino), e não mais na origem) e ISS (municipal) serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços **(IBS).**

Terceiro imposto, federal, chamado de **Imposto Seletivo (pecado)**, que incidirá apenas sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde da população ou ao meio ambiente. (**Cigarros, Bebidas Alcoólicas etc)**

Reforma tributária

A **extinção do ISS** e a **centralização da arrecadação do IBS** em nível estadual e nacional **reduzirá a autonomia dos municípios** sobre a gestão tributária. Por isso, **é preciso atualizar sistemas de contabilidade e finanças para integração com a nova plataforma nacional de arrecadação**.

Além disso, a adoção de **sistemas digitais para gestão do IBS e o uso de nota fiscal nacional exigem modernização das estruturas e a capacitação das equipes**.

O caminho do dinheiro até o município

O Contribuinte Emite a Nota: Uma empresa emite uma Nota Fiscal Nacional (padronizada).

O Pagamento do Tributo: O IBS é pago pelo contribuinte.

Centralização no Comitê Gestor: O dinheiro não vai para o estado e nem para o município. Ele entra nos cofres do Comitê Gestor do IBS .

Separação das Competências: O Comitê Gestor calcula, com base nas alíquotas definidas por cada ente e no local de destino da operação (princípio do **destino**), quanto pertence ao estado e quanto pertence ao município.

Repasse aos Entes: O Comitê repassa os valores automaticamente para as contas dos estados e municípios.

O que é o princípio do destino?

O imposto pertence ao local onde ocorre o consumo do bem ou serviço.

Não importa onde está a sede da empresa. Importa onde está o consumidor final. Isso muda completamente a lógica de arrecadação para municípios que antes dependiam da localização do prestador.

Cidades com alto consumo formalizado tendem a ganhar. Municípios com cadastro desorganizado tendem a perder.

IBS municipal x IBS estadual: Como a alíquota é dividida

O IBS é uma cobrança única com duas alíquotas somadas: a alíquota estadual (substitui o ICMS) e a alíquota municipal (substitui o ISS).

Cada ente federativo (estado e município) pode fixar sua própria alíquota por lei própria, respeitando o teto e as regras definidas pela LC 214/2025.

Quando o município não fixa alíquota própria, aplica-se a alíquota de referência calculada anualmente pelo Comitê Gestor do IBS em conjunto com a Receita Federal

Transição dos tributos

	ICMS/ISS	IPI	PIS/COFINS	IBS	CBS	IS
2026			Redução 1%	0,1% (CG e FCBF)	0,9%	
2027		IPI ZFM	Extinto	0,05% (E+M) 0,05% (CG)	Alíquota plena (LC) menos 0,1%	Início: critérios definidos em LC
2028						
2029	90%			10%	Alíquota plena (LC)	
2030	80%			20%		
2031	70%			30%		
2032	60%			40%		
2033	Extinto			Alíquota Plena		

Fonte: Adaptação Material Ângelo de Angelis

Formação do Coeficiente de Participação do Município

Arrecadação anual ISS – todos os municípios

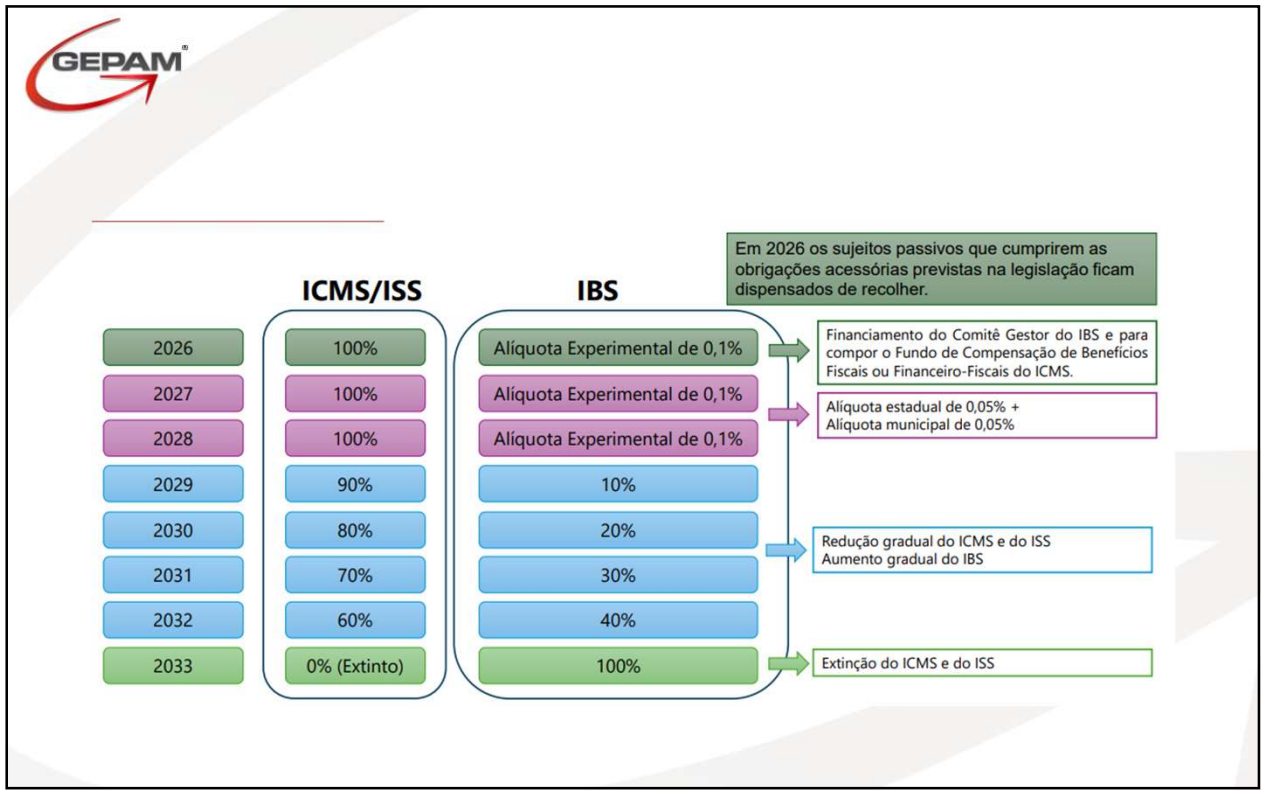
2019 — 2020 — 2021 — 2022 — 2023 — 2024 — 2025 — 2026

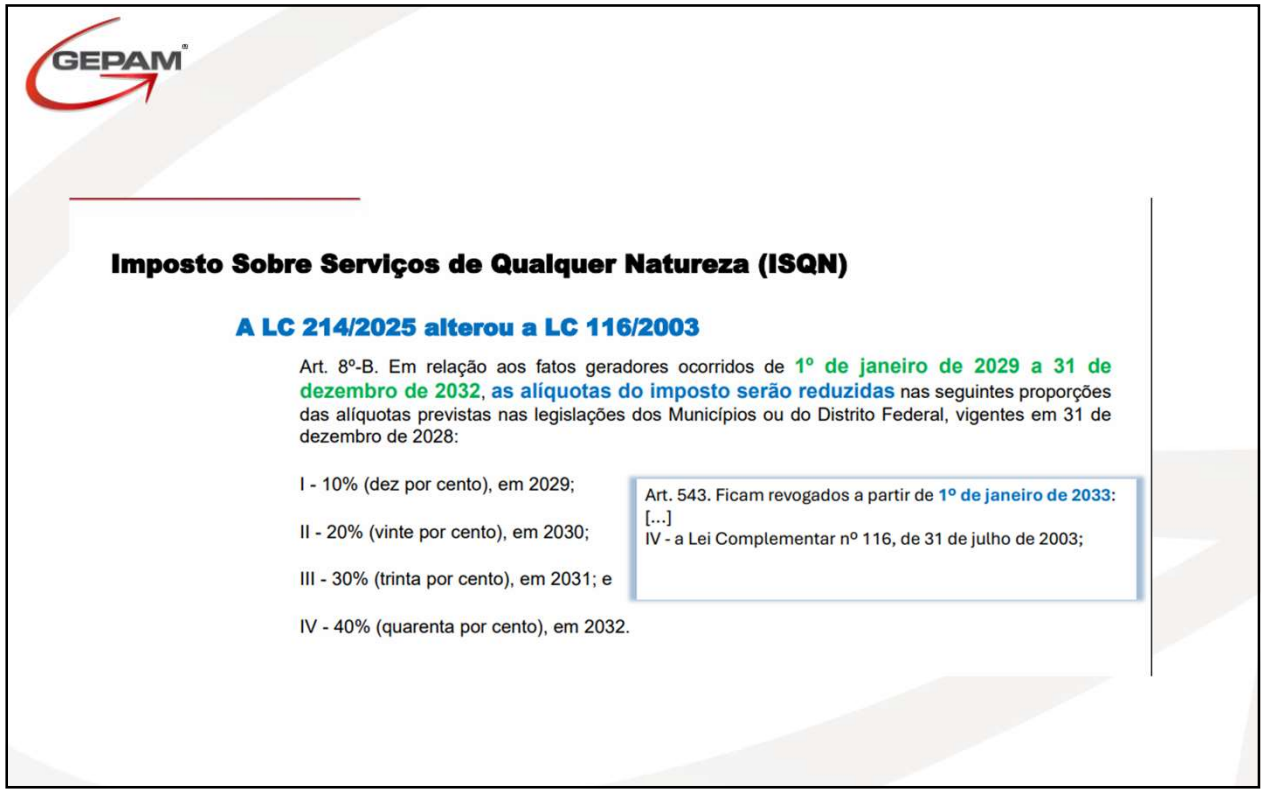
Arrecadação corrigida, do ano até 2026 pela variação nominal da arrecadação total

Arrecadação anual ISS e Cota-parte - município

2019 — 2020 — 2021 — 2022 — 2023 — 2024 — 2025 — 2026

Arrecadação corrigida, do ano até 2026 pela variação nominal da arrecadação total


Em 2026 os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação ficam dispensados de recolher.
ICMS/ISS
IBS
2026
100%
Alíquota Experimental de 0,1%
Financiamento do Comitê Gestor do IBS e para compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.
2027
100%
Alíquota Experimental de 0,1%
Alíquota estadual de 0,05% + Alíquota municipal de 0,05%
2028
100%
Alíquota Experimental de 0,1%
2029
90%
10%
2030
80%
20%
Redução gradual do ICMS e do ISS
Aumento gradual do IBS
2031
70%
30%
2032
60%
40%
2033
0% (Extinto)
100%
Extinção do ICMS e do ISS


Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN)
A LC 214/2025 alterou a LC 116/2003
Art. 8º-B. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, as alíquotas do imposto serão reduzidas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas legislações dos Municípios ou do Distrito Federal, vigentes em 31 de dezembro de 2028:
I - 10% (dez por cento), em 2029;
II - 20% (vinte por cento), em 2030;
III - 30% (trinta por cento), em 2031; e
IV - 40% (quarenta por cento), em 2032.
Art. 543. Ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2033:
[...]
IV - a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

Como os gestores podem se preparar para a transição da Reforma?

Com ações estratégicas visando a antecipação das mudanças, os municípios poderão mitigar os impactos e maximizar os benefícios da reforma.
Os gestores municipais podem adotar quatro ações estratégicas para enfrentar a transição da Reforma Tributária:

1) avaliar o impacto das mudanças na arrecadação municipal, especialmente a substituição do ISS pelo IBS;
2) analisar a participação do ISS na receita total;
3) identificar setores econômicos mais vulneráveis às mudanças; e
4) simular cenários de arrecadação com o novo modelo tributário.

Preparar o município para operar com o novo sistema tributário digital; **atualizar sistemas de arrecadação e gestão financeira**; **investir em tecnologias** que facilitem a integração com a plataforma nacional do IBS; **capacitar equipes fiscais e administrativas** para lidar com a nova estrutura tributária; e **atualizar sua legislação tributária** e buscar aumentar ao máximo as receitas próprias e de transferências de ICMS,

Como o município pode perder receita com o IBS

A reforma não reduz receita por decisão política. A perda ocorre por falha técnica e organizacional.

No modelo anterior, bastava a empresa estar sediada no município para gerar ISS. No novo modelo, o **consumo define o destino do imposto**. Isso exige precisão cadastral.

Os principais riscos são:

- Endereço incorreto nas notas fiscais
- Empresas registradas fora do município, mas operando localmente
- Informalidade elevada
- Cadastro mobiliário desatualizado
- Falta de integração com o ambiente nacional

No IBS, erro de endereço significa perda direta de arrecadação.

DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DO IBS

- **80%** PROPORCIONALMENTE À **POPULAÇÃO**
- **10%** COM BASE NOS **INDICADORES DE MELHORIA** NOS RESULTADOS DE **APRENDIZAGEM**, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL
- **5%** INDICADORES DE **PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**
- **5%** EM MONTANTES **IGUAIS** PARA OS MUNICIPIOS

CBS - Transição: 2026 a 2079 – (Em 2026 - alíquota teste de 0,9%, mas não será cobrada)

IBS – O IBS "teste" será de 0,1%, sendo 0,05% destinado aos Estados e 0,05% aos Municípios (com cobrança em 2027 e 2028)

Transição: 2029 a 2032: extinção gradual do ICMS e do ISS.

DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DO IBS

- **2033:** vigência integral do novo sistema e extinção dos impostos antigos, incluindo ICMS, ISS, PIS e Cofins;

- **2029 a 2078:** modificação gradual em 50 anos da cobrança do local de produção para o de consumo.

Preenchimento de campos IBS e CBS

A partir do dia * **3 de agosto de 2026**, as empresas enquadradas no regime regular de tributação deverão **obrigatoriamente preencher** os **campos** referentes ao **IBS** (Imposto sobre Bens e Serviços) e à **CBS** (Contribuição sobre Bens e Serviços) na emissão de documentos fiscais eletrônicos

*** SERÁ PRORROGADO**

Reforma tributária

- A reforma **acaba com a chamada cobrança em cascata** (quando há incidência de imposto sobre imposto) e a **cumulatividade** (quando há pagamento de um mesmo tributo em mais de uma etapa da cadeia produtiva).
- Isso significa, por exemplo, que o tributo pago sobre o **papel** será **abatido do imposto** recolhido pelo fabricante de cadernos.
- O valor do imposto sobre **insumos será deduzido** para evitar que seja tributado mais de uma vez.
- **Atualmente, parte do imposto recolhido no meio da cadeia não dá direito a crédito: Repassado para o preço do produto final**. Com a mudança, o tributo recolhido no meio da **cadeia dará direito a crédito e a alíquota final de imposto passará a ser aquela que de fato incide sobre o produto final**

Reforma tributária

ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA POR DECRETO

A **EC 132, de 20/12/23**, acrescentou o **inciso III** ao §1º, do art. 156.

Art. 156 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:
[...]
III - ter sua **base de cálculo atualizada** pelo **Poder Executivo**, conforme **critérios estabelecidos em lei municipal**.

LEI: Critério de valorização por asfaltamento, por melhorias de infraestrutura no bairro, por algo que vai valorizar o imóvel.

Reforma tributária

ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA POR DECRETO

Alexandre de Moraes suspende decisões e mantém modelo de IPTU ligado à reforma tributária

Decisão mantém, por ora, as regras utilizadas pelo município de Bragança Paulista para calcular o imposto de 2025

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu os efeitos de duas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que haviam derrubado o modelo de IPTU adotado por Bragança Paulista com base na reforma tributária. Na prática, a decisão monocrática mantém, por ora, as regras utilizadas pelo município para calcular o imposto de 2025.

As ações em questão envolvem mudanças promovidas por Bragança Paulista na legislação do imposto a partir da Emenda Constitucional 132/2023, que alterou as regras do sistema tributário brasileiro e criou o modelo de IVA dual. No artigo 156, o texto passou a autorizar que o IPTU possa "**ter a sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal".**

Reforma tributária

Operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

A **EC 132/2023** introduziu o artigo 149-C na Constituição, criando disciplina específica para a tributação das operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

O produto da arrecadação do IBS e da CBS incidentes sobre essas operações será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas devidas aos demais entes e correspondente elevação da alíquota devida ao ente contratante.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"**Art. 149-C**. O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante."

Reforma tributária

Operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Lei Complementar 214/2025

O **artigo 10, §2º**, estabelece que, nas **aquisições realizadas pela administração pública** direta, autarquias e fundações públicas, considera-se ocorrido o fato gerador no **momento do pagamento**.

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.
[...]
§ 2º Nas **aquisições de bens e serviços pela administração pública** direta, por autarquias e por fundações públicas, que estejam sujeitas ao disposto no **art. 473** desta Lei Complementar, **considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que se realiza o pagamento**.

Art. 473. O **produto da arrecadação do IBS e da CBS** sobre as **aquisições de bens e serviços pela administração pública** direta, por autarquias e por fundações públicas **será integralmente destinado ao ente federativo contratante**, mediante redução a zero

Reforma tributária

Operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Os municípios não vão reter diretamente o valor da CBS em suas contas para uso próprio nas compras governamentais, pois a **Lei Complementar nº 227/2026** centralizou as atividades operacionais de retenção, arrecadação e compensação no **Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)**.

Embora o regime constitucional de compras públicas preveja que a arrecadação da CBS e do IBS em contratações públicas pertença ao ente comprador, o fluxo financeiro e operacional mudará devido ao funcionamento do **IVA Dual**.

Como funcionará o Regime de Compras Governamentais

Centralização no Comitê Gestor: A LC 227/2026 determina que estados, Distrito Federal e municípios exercerão a **retenção e a distribuição** do produto de arrecadação **exclusivamente por meio do Comitê Gestor**

Destinação Integral (Princípio do Ente Adquirente): A prefeitura fica com o valor dos tributos gerados pelas suas próprias compras.

Mecanismo Operacional (*Split Payment*): Na prática, o recolhimento e o repasse desses valores ocorrerão de forma automatizada pelo sistema bancário e tecnológico gerido pelo Comitê Gestor através do mecanismo de *split payment*. O município paga o valor, e o imposto é direcionado eletronicamente.

Reforma tributária

Operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Cronograma de Transição para os Municípios
A receita da CBS não entrará imediatamente nos cofres municipais de forma integral.

O cronograma funcionará assim:

A partir de 2027: Os municípios passam a receber **100% do IBS** referente às suas compras públicas.

Entre 2029 e 2032: A receita da **CBS ingressará de forma gradual** e progressiva no orçamento municipal.

A partir de 2033: O fluxo se estabiliza, e a destinação da arrecadação passa a ser **100% integral para o IBS e para a CBS**.

DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e dá outras providências.

Art. 441. O regime de destinação integral do produto da arrecadação da CBS e do IBS ao ente federativo contratante de que tratam os art. 439 e art. 440 **não se aplica em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026**. (Art. 372 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)

§ 1º Não se aplica o regime da destinação integral do produto da arrecadação da CBS nas aquisições efetuadas pela administração pública direta de Estados e Municípios, bem como por suas autarquias e fundações públicas, em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.

§ 2º Em relação às **aquisições efetuadas pela administração pública** direta de Estados e Municípios, bem como por suas autarquias e fundações públicas, nos fatos geradores ocorridos nos períodos a seguir indicados, a aplicação do regime de que trata o *caput* ocorrerá nas seguintes proporções da CBS:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029, 10% (dez por cento);

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030, 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031, 30% (trinta por cento); e

IV - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032, 40% (quarenta por cento).

ITBI — Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Fato Gerador e Base de Cálculo — Arts. 35 e 38 do CTN

DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL | CTN • ARTS. 35 E 38





Art. 35 do CTN — Fato Gerador do Gerador do ITBI

O ITBI é um imposto de **competência dos Municípios e do Distrito Federal**, previsto no Art. 156, II da Constituição Federal e regulamentado pelo Art. 35 do Código Tributário Nacional. Ele incide sobre a **transmissão onerosa inter vivos** de bens imóveis e dos direitos a eles relativos.

Competência

Municípios e Distrito Federal são os os entes federativos responsáveis pela pela instituição e arrecadação do ITBI. ITBI.

Natureza

Transmissão **inter vivos** (entre pessoas vivas) e a título **oneroso** (com contraprestação financeira).

Objeto

Bens imóveis por natureza ou acessão física e os **direitos reais** a eles relativos.

Inciso I — Transmissão da Propriedade ou Domínio Útil

O Inciso I do Art. 35 do CTN estabelece como fato gerador do ITBI a ITBI a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de:

Propriedade de Bens Imóveis por Natureza

Compreende o solo e tudo quanto nele se incorpora naturalmente, como árvores, minas e cursos d'água, conforme o Código Civil.

Propriedade por Acessão Física

Inclui as edificações e construções incorporadas ao solo de forma permanente, como casas, apartamentos e galpões.

Domínio Útil

Refere-se ao direito do enfiteuta de usar, gozar e dispor do imóvel, nos termos da legislação civil aplicável.



Os conceitos de propriedade, acessão física e domínio útil são são definidos pela **lei civil**, cabendo ao direito tributário apenas identificar o fato gerador.

Inciso II — Transmissão de Direitos Reais sobre Imóveis

Configura fato gerador do ITBI a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de **direitos reais sobre imóveis** — exceto os direitos reais de garantia, que estão expressamente excluídos do campo de incidência.

✅ Incide ITBI	❌ Não Incide ITBI
Usufruto, uso, habitação, servidão, direito do promitente comprador — direitos reais que transferem o econômico do imóvel.	**Direitos reais de garantia**: hipoteca, penhor e anticrese. Nestas operações, o imóvel é dado em garantia, sem transferência transferência da propriedade ou do gozo econômico.

A exclusão dos direitos reais de garantia é expressa no texto do CTN e tem grande relevância prática em operações de crédito imobiliário, financiamentos bancários e garantias em contratos comerciais.

Inciso III — Cessão de Direitos Aquisitivos

O Inciso III do Art. 35 do CTN prevê como fato gerador do ITBI a **cessão inter vivos, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões transmissões** descritas nos Incisos I e II. Trata-se da tributação da chamada "cessão de direitos aquisitivos".

O que é a Cessão de Direitos?

É a transferência, pelo adquirente adquirente original, da posição contratual que lhe confere o direito direito à aquisição futura do imóvel imóvel — antes mesmo do registro registro definitivo da propriedade. propriedade.

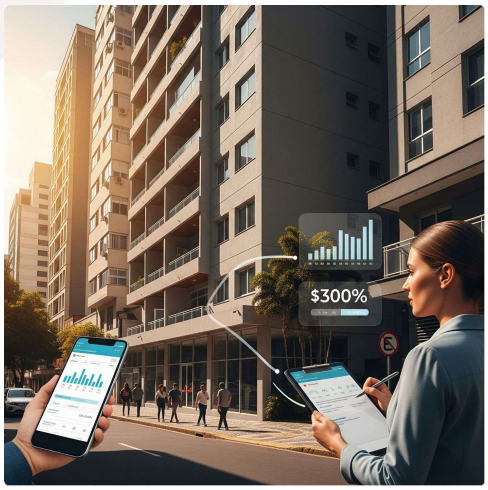
Exemplos Práticos

Cessão de promessa de compra e venda, cessão de contrato de financiamento imobiliário ou cessão de direitos em loteamento ainda não registrado em nome do cessionário.

Relevância Tributária

Cada cessão é um fato gerador autônomo. O Município pode exigir exigir o ITBI tanto na cessão quanto quanto no registro definitivo, a depender da legislação local e da da jurisprudência aplicável.

Art. 38 do CTN — Base de Cálculo do ITBI



Nos termos do **Art. 38 do CTN**, a **base de cálculo do ITBI** é o **valor venal do bem ou direito transmitido**. O conceito de valor venal está definido no próprio dispositivo:

> Valor venal é o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições condições normais de mercado, entre partes não relacionadas e sem a a influência de fatores especiais.

Independência do Preço Declarado

O Fisco não está vinculado ao valor declarado pelas partes na escritura. Pode escritura. Pode arbitrar o valor venal com base em critérios técnicos objetivos. objetivos.

Referência: Mercado Imobiliário

A estimativa deve refletir o preço praticado no mercado para imóveis de de características similares na mesma localidade.

§2º — Critérios Técnicos de Estimativa do Valor Venal

O §2º do Art. 38 do CTN estabelece que o valor venal será estimado por **critérios técnicos objetivos**, devendo considerar ao menos um dos seguintes parâmetros:

1

Preços de Mercado

Análise de preços efetivamente praticados em transações imobiliárias comparáveis na região.

2

Informações Notariais e Registrais

Dados oriundos de serviços notariais, cartórios de registro de imóveis e agentes e agentes financeiros do mercado.

3

Características do Imóvel

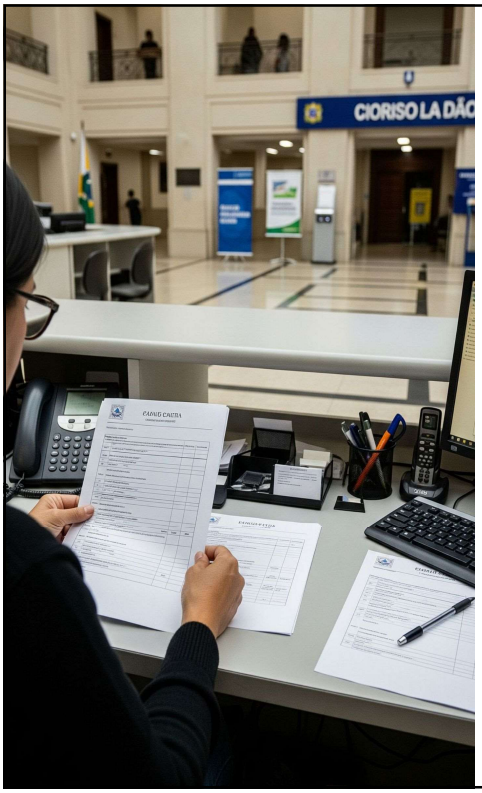
Localização, tipologia, destinação, padrão construtivo, área do terreno e da e da construção.

4

Outros Parâmetros Técnicos

Demais critérios técnicos de avaliação reconhecidos pela engenharia de de avaliações e normas da ABNT.

A pluralidade de critérios visa garantir a **objetividade e isonomia** na determinação da base de cálculo, reduzindo a discricionariedade administrativa e litigiosidade.



§3º — Transparência e Contraditório na Avaliação

O §3º do Art. 38 do CTN impõe às administrações tributárias municipais e do DF **obrigações de transparência** e assegura ao contribuinte o direito ao contraditório:

Divulgação dos Critérios

O Município deve publicar, de forma acessível, os critérios técnicos utilizados para estimar o valor venal, garantindo previsibilidade ao contribuinte.

Avaliação Contraditória

O contribuinte tem o direito de apresentar apresentar avaliação técnica própria contestando o valor fixado pela administração, administração, em procedimento específico específico previsto na legislação local.

Procedimento Específico

O processo de contestação deve ser regulamentado pela legislação municipal ou distrital, com prazo e rito próprios, assegurando o devido processo legal.

§4º — Obrigação dos Serviços Notariais e Registrais

A Obrigação de Compartilhar Informações

O §4º do Art. 38 do CTN determina que os **serviços registrais e notariais notariais** — cartórios de notas e de registro de imóveis — têm a obrigação de **compartilhar com as administrações tributárias** municipais e do DF todas as informações relativas às operações imobiliárias que passarem por seus ofícios.

Essa obrigação visa **combater a sonegação fiscal** no ITBI, garantindo que o Fisco tenha acesso a dados precisos sobre as transações realizadas no mercado imobiliário local.

O descumprimento dessa obrigação sujeita os serventuários à **multa prevista em lei específica municipal ou distrital**, reforçando o caráter sancionatório da norma.



Informações Compartilhadas	Penalidade
Valor das transações, partes envolvidas, descrição do imóvel, matrícula e data do ato.	Multa fixada na legislação municipal ou distrital específica para o descumprimento.

Novos códigos de natureza de receita relacionados à implementação da Reforma Tributária do Consumo

Portaria da STN, nº 1985/26: N**ovos códigos de natureza de receita relacionados à implementação da Reforma Tributária do Consumo**

A Portaria nº 1985/26 instituiu os seguintes códigos:

Código	Descrição
1.1.1.6.50.0.0	Imposto sobre Bens e Serviços – IBS Estado
1.1.1.6.60.0.0	Imposto sobre Bens e Serviços – IBS Município
1.7.2.1.54.0.0	Cota-Parte do IBS Estado – Municípios e Comitê Gestor do IBS (CGIBS)
1.7.3.3.54.0.0	Cota-Parte do IBS Município – Comitê Gestor do IBS (CGIBS)
1.7.1.1.57.0.0	Cota-Parte do Imposto Seletivo – Estados Exportadores

Também foi publicada a **Portaria nº 1.986/26** que destina os recursos para o Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

863 .Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS

Para gestão financeira, retenção de créditos tributários e distribuição automática de receitas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR)

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR) foram estabelecidos pela STN para operacionalizar a arrecadação da Reforma Tributária.

A principal regra de negócio é que **toda a arrecadação e a distribuição do IBS são centralizadas pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS)**, que repassa os valores líquidos devidos a cada ente, exigindo lançamentos de receitas e deduções específicas para manter o equilíbrio contábil

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR)

1.1.1.6.50.0.0 — Imposto sobre Bens e Serviços – IBS Estado

Quem utiliza: Estados e o Distrito Federal.

Como funciona o recebimento: O CGIBS arrecada globalmente o imposto, apura o montante devido ao Estado com base no princípio do destino (local do consumo) e realiza o repasse financeiro líquido para a conta do ente.

Classificação: O Estado registra o valor total bruto nesta rubrica de receita tributária principal (grupo 1.1) e, concomitantemente, registra as deduções necessárias (como os repasses obrigatórios aos municípios e retenções de custos do próprio Comitê).

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR)

1.1.1.6.60.0.0 — Imposto sobre Bens e Serviços – IBS Município

Quem utiliza: Municípios.

Como funciona o recebimento: Semelhante ao fluxo estadual, o CGIBS identifica o IBS devido ao Município pelo consumo ocorrido em seu território. O valor é repassado diretamente para a conta da prefeitura.

Classificação: O Município classifica o ingresso bruto nesta rubrica de receita tributária de sua competência

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR)

Cota-Parte do IBS (Repartição Federativa via CGIBS)

Como o CGIBS substitui as antigas transferências interestaduais e municipais diretas, ele fica encarregado de calcular e enviar as devidas parcelas de repartição constitucional e os custos operacionais.

1.7.2.1.54.0.0 — Cota-Parte do IBS Estado – Municípios e Comitê Gestor do IBS (CGIBS)

Quem utiliza: Municípios (para o recebimento) e Estados (para registro da dedução).

Como funciona o recebimento: Representa os 25% da arrecadação do IBS Estadual que, por mandamento constitucional, pertencem aos municípios. O repasse financeiro **não passa pelo caixa do Estado**: o CGIBS calcula e deposita esse valor diretamente na conta do Município.

Classificação:

No Município: Registra o ingresso do recurso nesta rubrica (grupo 1.7 - Transferências Correntes).

No Estado: Deve ser efetuado o registro de uma dedução na sua receita bruta de IBS estadual (utilizando contas de controle de transferências constitucionais e legais) para espelhar que aquela fatia foi destinada aos seus municípios via CGIBS.

O funcionamento do recebimento e a classificação dessas rubricas (Naturezas de Receita - NR)

Cota-Parte do IBS (Repartição Federativa via CGIBS)

1.7.3.3.54.0.0 — Cota-Parte do IBS Município – Comitê Gestor do IBS (CGIBS)

Quem utiliza: Municípios.

Como funciona o recebimento: Refere-se à parcela financeira ou aos ajustes de rateio processados pelo Comitê Gestor sobre a receita municipal (como a retenção da cota-parte para o custeio das despesas operacionais do próprio CGIBS ou mecanismos de transição/seguro-receita).

Classificação: Utilizada para classificar as receitas de transferências ou redistribuições internas gerenciadas e informadas pelo extrato de partilha do CGIBS no âmbito municipal.

Definições para Estados, DF e Municípios Arrecadação de IBS por estados, DF e municípios Natureza da Receita (NR)

Receita orçamentária de IBS: Grupo 1.1.1.6 – Imposto sobre Bens e Serviços.

Receita orçamentária de arrecadação de cota-parte pelos municípios (arrecadação de IBS destinada aos estados repassada aos municípios): **1.7.2.1.54.0.0 – Cota Parte do IBS – Municípios**.

O repasse financeiro efetuado diretamente pelo Comitê Gestor do IBS.

Os estados deverão efetuar o registro da dedução da receita de IBS no valor distribuído aos municípios pelo Comitê Gestor.

Dedução da receita de IBS a ser repassada ao Comitê Gestor por estados DF e municípios:

Conta contábil 6.2.1.3.1.02.00 (-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS.

Registro Contábil: Quando o dinheiro do IBS entrar na conta bancária da prefeitura, a equipe de contabilidade pública municipal **deve utilizar este código 1.7.3.3.54.0.0** para classificar a receita corrente de transferência recebida.

Dedução do FUNDEB no âmbito do IBS – Imposto sobre bens e serviços

O funcionamento do mecanismo de dedução do **FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica)** no âmbito do **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)** segue a mesma lógica de centralização e simplificação trazida pela Reforma Tributária.

O **Comitê Gestor do IBS (CGIBS)** assume a responsabilidade de calcular, reter na fonte e transferir os 20% devidos ao FUNDEB **antes que o dinheiro chegue aos cofres dos Estados e Municípios**. Isso elimina os repasses manuais e as burocracias de agendamento bancário por parte dos entes.

O fluxo operacional e os impactos contábeis estruturados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) funcionam da seguinte forma:

Retenção Automática na Fonte pelo CGIBS

No modelo atual (ICMS e ISS), o banco arrecadador realiza a retenção e direciona os 20% para a conta do FUNDEB. **No novo modelo**:

O CGIBS processa toda a arrecadação do IBS do período.

Antes de transferir o IBS submetido ao princípio do destino, o sistema do CGIBS **calcula e subtrai automaticamente a alíquota constitucional de 20%** sobre a receita de IBS de cada Estado e de cada Município.

O Comitê Gestor realiza o depósito direto desses valores nas contas específicas de cada fundo estadual do FUNDEB.

Dedução do FUNDEB no âmbito do IBS – Imposto sobre bens e serviços

Contabilização da Dedução (Visão da STN / Matriz de Saldos Contábeis)

Para garantir o equilíbrio das contas públicas e a transparência do Orçamento, os **entes não podem simplesmente registrar o valor líquido recebido**. O registro deve ser feito pelo **valor bruto, evidenciando a dedução do FUNDEB no mesmo instante.**

A STN criou **contas de controle** específicas para os lançamentos (natureza de informação de controle e de receita), como a **8.7.2.5.2.06.00 — Dedução destinada ao FUNDEB sobre IBS**

Dedução do FUNDEB no âmbito do IBS – Imposto sobre bens e serviços

A Cota-Parte do IBS Estadual e o Impacto no FUNDEB Municipal

O repasse dos **25% da cota-parte do IBS Estadual** devida aos municípios também sofre impacto direto. O cálculo é feito em cascata pelo CGIBS:

- Do montante total do IBS arrecadado pelo Estado, 20% são retidos para o FUNDEB Estadual.
- Dos 25% da cota-parte repassada diretamente ao Município via rubrica **1.7.2.1.54.0.0**, o CGIBS também **deduz 20% na fonte** para direcionar ao fundo público de educação.
- O município recebe a cota-parte do IBS estadual líquida da retenção do FUNDEB.

Sinter - CIB

Obrigatoriedade de integração dos Municípios ao SINTER -Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais

Lei Complementar nº 214/2025, a integração ao SINTER é obrigatória para todos os Municípios brasileiros**.**

Nos termos dos artigos 265 e 266 da referida legislação os Municípios deverão inscrever seus imóveis urbanos no SINTER

O CIB passará a ser o identificador nacional obrigatório dos imóveis; documentos municipais relacionados à construção civil deverão conter identificação vinculada ao CIB;

As administrações tributárias deverão compartilhar informações relacionadas à base de cálculo imobiliária no sistema nacional.

Prazo de adequação: Municípios até 31 de dezembro de 2026

Alteração na Legislação Tributária

CF – Art. 150, III, b

É vedado aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os **instituiu ou aumentou**.

Noventena

Emenda Constitucional nº 42/2003.

- alínea "c", no inc. III, do art. 150, da Constituição Federal.

BAMT – Bonificação por Atingimento de metas

ISSQN – Imposto sobre Serviços

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **atividades essenciais ao funcionamento do Estado,** exercidas por servidores de carreiras específicas**, terão recursos prioritários** para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

BAMT –Bonificação por Atingimento de metas

Art. 167. São vedados:

...

IV - a **vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa**, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Relatório de Projeção Orçamentária e Diagnóstico Fiscal (2027)

Ente Político: Prefeitura Municipal de – SP

População (IBGE): habitantes (Coeficiente FPM estável em)

Índice de Participação Municipal no ICMS (IPM): (queda/aumento de%)

IPVA aumento/diminuição/estável

Alterações na legislação municipal.....

Objetivo: Subvenção técnica para a consolidação da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2027

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

COMUNICADO TCE-SP SDG Nº 34/2023
Recomendações sobre a Lei nº 14.133

Regras: Aplicação da Lei Federal n° 14.133/21, **RECOMENDA** que sejam envidados **todos os esforços** para a correta utilização dessa nova Lei, em especial nos seguintes aspectos:

A) Planejamento:

A.2 - **Elaborar Plano de Contratações Anual (PCA),** disposto no art. 12, VII, vez que elemento valioso para **subsidiar a confecção das leis orçamentárias** e que necessita **estar alinhado com o planejamento da Administração**, devendo o PCA abranger **todas as contratações previstas**, inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, além de conter, por exemplo, as seguintes informações:

I – a descrição sucinta do objeto;

II – a justificativa para contratação;

III – a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da contratação;

V - a data pretendida para a contratação e

VI - a existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item para sua execução.

Ademais, indispensável a **divulgação e manutenção do PCA em sítio eletrônico oficial** nos termos do art. 12, §1º e sua **disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I.

Plano de contratação anual
Lei 14.133

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo **planejamento de cada ente federativo** poderão, na forma de **regulamento**, elaborar **plano de contratações anual**, com o objetivo de **racionalizar as contratações** dos órgãos e entidades sob sua competência, **garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico** e **subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.**

§ 1º O **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

É obrigatório a elaboração do PCA?

O planejamento foi **alçado a princípio** na nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 14.133/2021, sendo, inclusive, anunciado como **caracterizador da fase preparatória do processo licitatório** conforme se extrai do disposto no *caput* do art. 18

É obrigatório a elaboração do PCA?

O plano de contratações é um **instrumento de governança**, não é uma lista de desejos, nem de contratações. Ele é um instrumento por meio do qual o órgão **planeja suas contratações para o ano subsequente**, objetivando, principalmente, uma **racionalização das contratações** e um **alinhamento maior entre as contratações com o planejamento estratégico e o orçamento**, auxiliando o gestor na tomada de decisão, visando o alcance dos objetivos do ente, com riscos aceitáveis.

Entre os objetivos do Plano estão:

- Racionalizar as contratações;
- Manter alinhamento com a estratégia do órgão e da entidade;
- Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- Evitar o fracionamento de despesas;
- Sinalizar intenções ao mercado.

Quem elabora o Plano de Contratações Anual?

Cada setor requisitante, seja secretaria ou diretoria deve elaborar o seu Plano de Contratações Anual utilizando, preferencialmente, como base um **modelo de planilha** a ser **providenciada** pelo departamento responsável pela elaboração da lei orçamentária.

A responsabilidade pela consolidação das informações deve ser indicada no regulamento a ser editado pelo órgão ou entidade.

Plano de contratação anual
Lei 14.133

Art. 18. A **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve **compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**.

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução,** de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

PCA - Plano de contratações anuais

Art. 174. É criado o **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), **sítio eletrônico oficial** destinado à:

[...]

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - **planos de contratação anuais**;

VER REGRAS PARA OS MUNICÍPIOS COM MENOS 20.000 HABITANTES – 6 ANOS (01 DE ABRIL DE 2027) A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

PCA - Plano de contratações anuais
Lei 14.133/2021

Art. 176. Os **Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes** terão o **prazo de 6 (seis) anos (até abril de 2027),** contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único.
Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

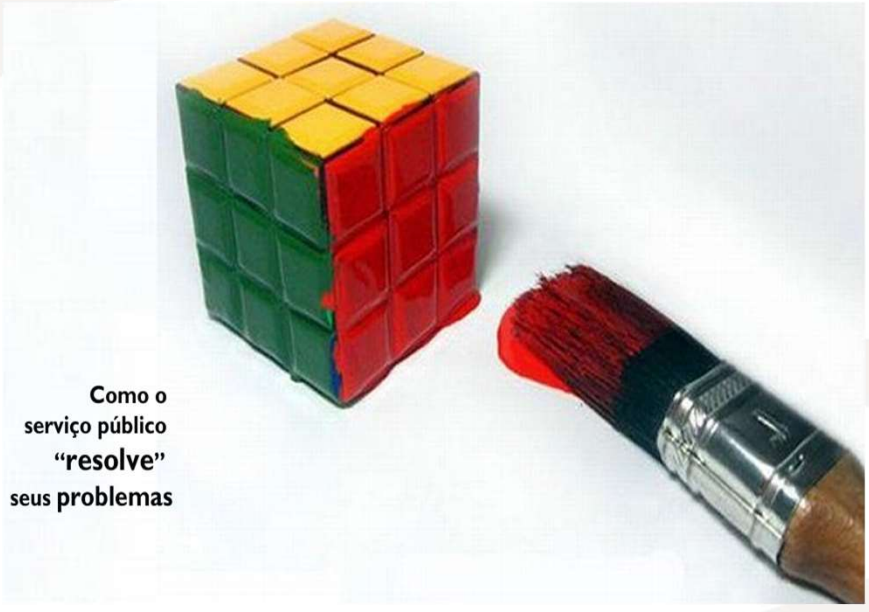
QDD - Quadro Auxiliar do Detalhamento das despesa

Quadro Auxiliar do Detalhamento da Despesa do Orçamento

Unidade Responsável: _____ **Código:** _____
Unidade Executora: _____ **Código:** _____
Programa: _____
Ação:
Projeto: 1 - _____
Atividade: 2- _____
Operações especiais: 0 - _____
Valor Da Ação – R$ _____

Nat. Despesa	Descrição	Esc.	Valor
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	O	
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	E	
3.3.90.30.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	E	
3.3.90.30.03	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	E	
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	E	
3.3.90.30.05	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	E	
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	E	
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	E	
3.3.90.30.08	ANIMAIS PARA PESQUISAS E ABATE	E	
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	E	
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	E	
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	E	
3.3.90.30.12	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	E	
3.3.90.30.13	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	E	
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	E	
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	E	
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	E	
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	E	
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	E	
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	E	
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	E	
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	E	
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	E	
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	E	
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	E	
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	E	
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	E	
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	E	
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	E	
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	E	

Planejamento



Tem planejamento?

Quem planeja?

Tem gerente para cada programas?

Estamos caminhando para onde queremos?

Temos metas definidas?

Vamos atingir nossos objetivos?

Temos foco? Ou somos arrastados pelo ritmo dos acontecimentos do dia-a-dia?.

Funciona o planejamento? É reavaliado?

Vamos começar o planejamento!
Conhecemos a nossa realidade?
Onde estamos?

- IDH, IDEB, IEGM, COVID, longevidade, dengue;
- mortalidade infantil, desemprego, analfabetismo, repetência, evasão, vacinação, vagas nas creches, déficit habitacional, acamados;
- Demandas por bairro;
- Número de mortes no trânsito? Causas?
- Locais com mais acidentes - instalação de controladores e redutores de velocidade

Sabemos os custos dos serviços que prestamos?

- Merenda por aluno;
- km estrada conservada;
- uma criança na creche; na pré-escola, no ensino fundamental;
- RX, eletro, uma consulta, UTI;
- transporte de alunos; de pacientes
- varrição por ml, tonelada de lixo coletado, lixo hospitalar.

Quais os custos na administração? Terceirizar, Sim ou não?

- Transporte de alunos;
- Merenda escolar;
- Coleta de Lixo; varrição; poda de árvores;
- Copa e cozinha; protocolos
- Ambulâncias; Máquinas/caminhões/equipamentos;
- Concessão da rodoviária; cemitério; velório; praças
- Oficina mecânica;
- Máquinas copiadoras, computadores;
- Serviço de monitoramento eletrônico;
- Creches; pronto Socorro; credenciamento de médicos;
- Serviços específicos (fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia)
- Pequenas reformas e/ou manutenção;
- Monitores de esportes, cultura etc.

Na administração pública temos que buscar os melhores resultados

A EFETIVIDADE DOS GASTOS!

**“Não basta aplicar certo.
Isso é obrigação legal.
Temos de aplicar bem o dinheiro público.”**

IEG-M no contexto do orçamento e sua execução

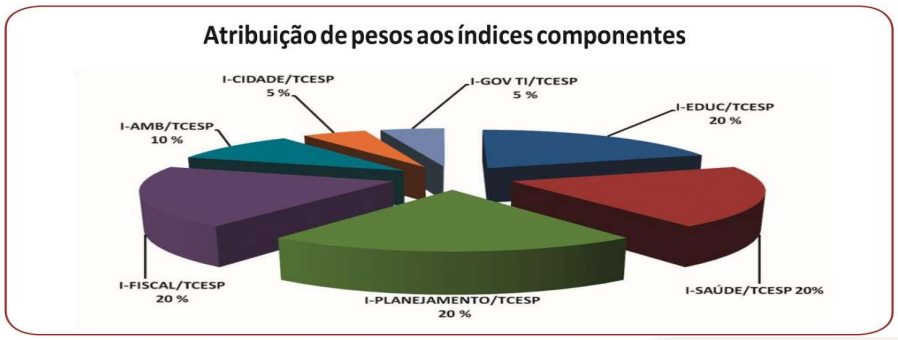


Diante da necessidade de modernizar as ações de fiscalização, que **eram lastreadas em questões legais** e buscando um **novo modelo com foco nos princípios da Economia, da Eficiência, da Eficácia e da Efetividade**, **"nasceu", em outubro de 2014,** o Índice de **Efetividade** da Gestão Municipal – IEG-M/TCESP.

O índice proporciona visões da gestão pública para **7 dimensões** da execução do orçamento público, que **foram selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas**:



As dimensões do IEG-M são **repartidas em pesos**, que comporão o índice final do município, para cada dimensão foram atribuídos os seguintes pesos:



Cada dimensão é caracterizada:

NOTA A: ALTAMENTE EFETIVA;

NOTA B+: MUITO EFETIVA;

NOTA B: EFETIVA;

NOTA C+: EM FASE DE ADEQUAÇÃO;

NOTA C: BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO.

índice de efetividade da gestão municipal
ieg-m
TCESP

IEGM 2025 – base 2024



Agenda 2030

Em setembro de 2015, líderes mundiais reuniram-se na sede da ONU, em Nova York e decidiram um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Agenda 2030 e os ODS afirmam que para pôr o mundo em um caminho sustentável é urgentemente necessário tomar medidas ousadas e transformadoras.

Se cumprirmos suas metas, seremos a primeira geração a erradicar a pobreza extrema e iremos poupar as gerações futuras dos piores efeitos adversos da mudança do clima.



LEIS - PEÇAS DE PLANEJAMENTO

P P A

L D O

L O A

Responsabilidade Fiscal e Planejamento

PPA 2026/2029 → **LDO 2026 - LOA 2026**
LDO 2027 - LOA 2027
LDO 2028 - LOA 2028
LDO 2029 - LOA 2029

A execução de cada LOA alimentará, se for o caso, reavaliações do PPA

PPA - Plano Plurianual - 2026 a 2029

- **C.F. – art. 165, § 1º** :

- O PPA estabelecerá objetivos e metas da Administração.

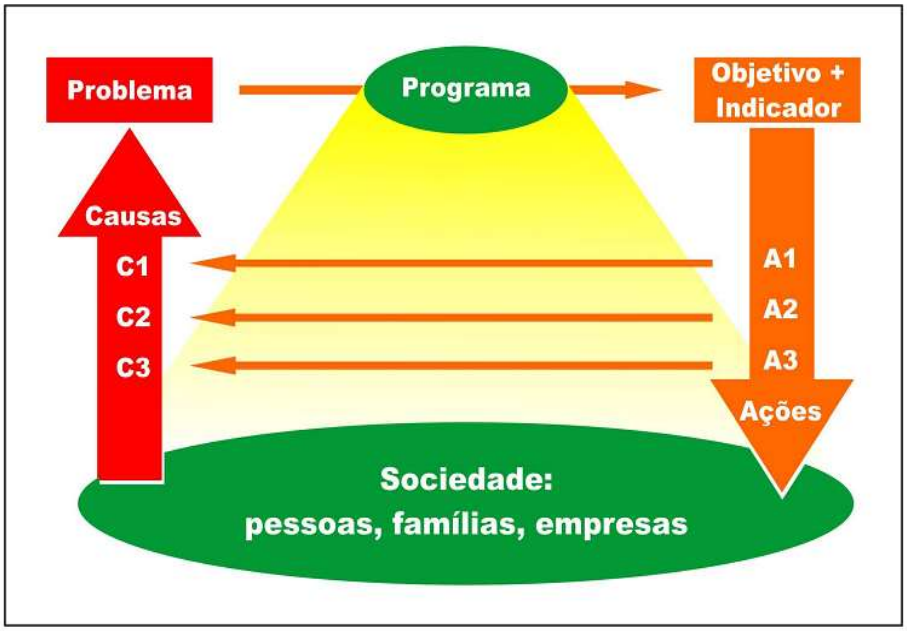
- **C.F. – art. 166, § 3º e 4º** :

- Emendas à LDO e LOA somente quando compatíveis com o PPA.

- **C.F. – art. 35, § 2º, ADCT** :

- A vigência do PPA é de 4 anos.
- O período de vigência - 2º ano do mandato até o 1º ano do mandato seguinte.
- Deve ser encaminhado até **30/08**. (ver LOM)

LÓGICA DA CONSTRUÇÃO DE UM PROGRAMA



PROGRAMAS

DIRETRIZES – orientações estratégicas que nortearão os programas do PPA.

Exemplos: Universalização dos serviços de saneamento básico; Redução das desigualdades sociais; etc.

OBJETIVOS - discriminação dos resultados que se pretende alcançar.

Exemplos: melhorar o atendimento hospitalar; erradicar o trabalho infantil; acabar com o analfabetismo.

METAS - Especificação e quantificação física dos objetivos definidos. Exemplos: profissionais treinados -100; famílias beneficiadas pelo bolsa família -1.500; construção de unidade saúde da Família–10

METAS

O estabelecimento de metas é o aspecto mais importante de todos os planos de melhoria e desenvolvimento pessoal. É a chave para toda realização e conquista.

Paul J. Meyer, escritor

O que nos desmotiva?

Falta de metas

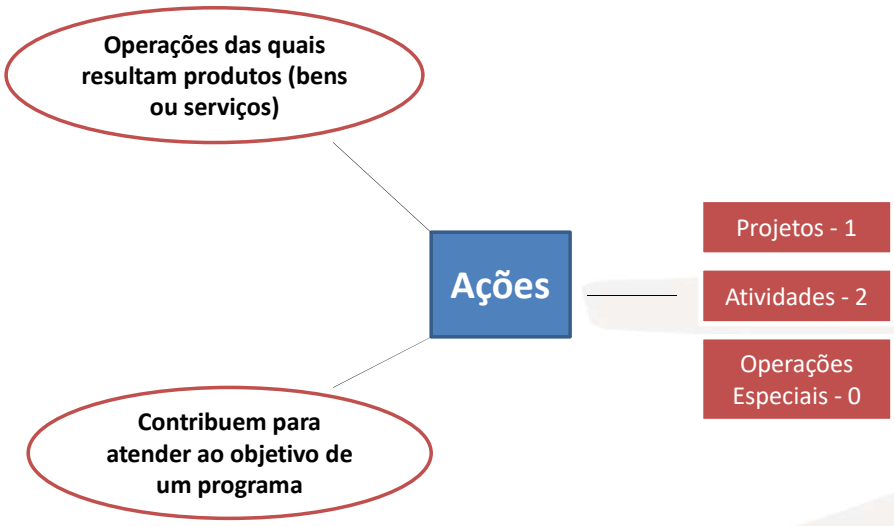


Programa



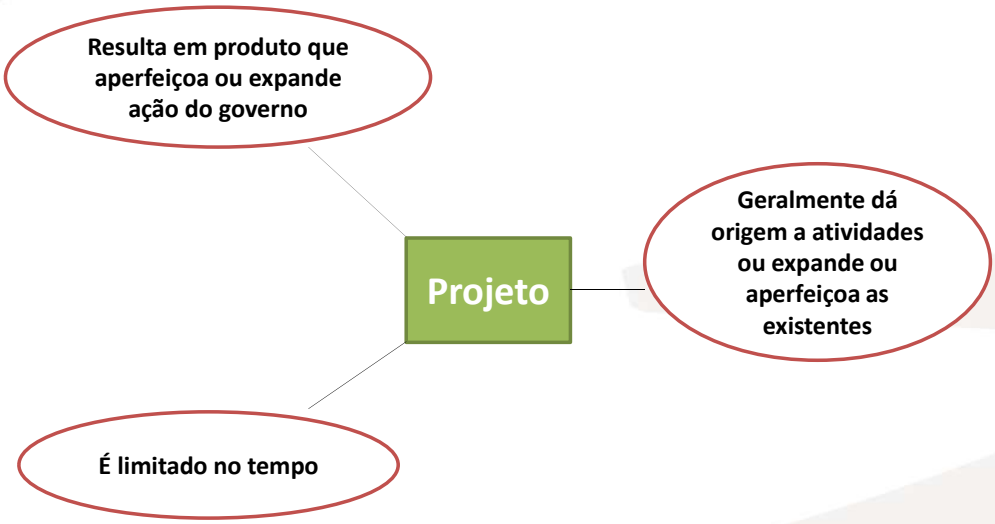
Fonte: STN

Ações

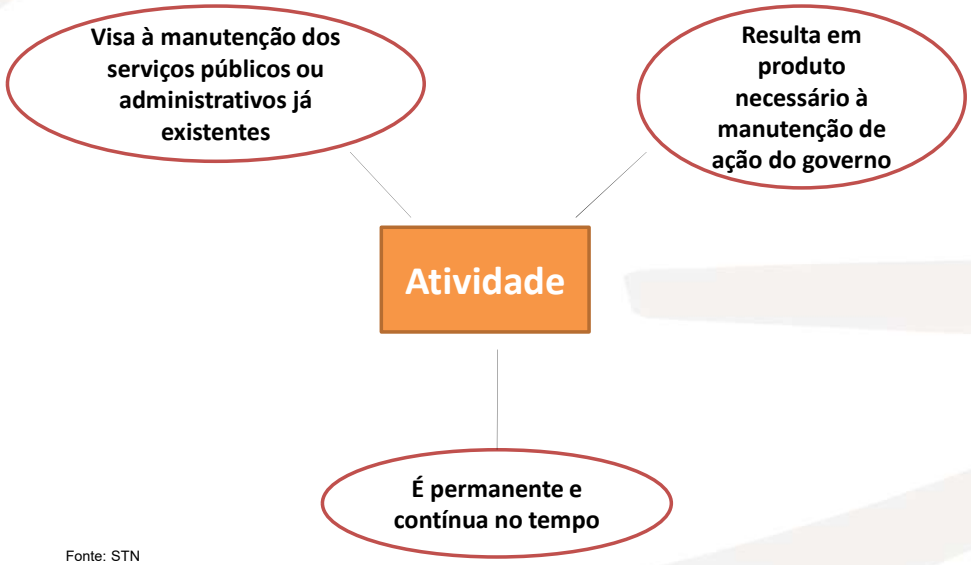


Fonte: STN

Projeto - 1

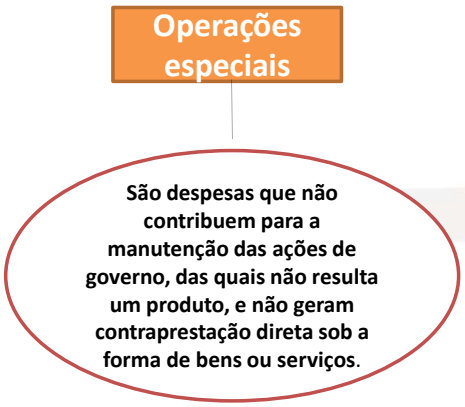


Atividade - 2



Fonte: STN

Operações especiais - 0



Fonte: STN

Programa

- **Justificativa:** Qual é o problema?
- **Objetivo**: O que se espera?
- **Denominação do programa**: Nome Fantasia.
- **Público Alvo**: Quem será beneficiado?
- **Unidade Responsável**: Quem fará?
- **Valor do Programa**: Quanto custará?
- **Indicadores:** unidades de medida / recente e futura: Como medir o resultado?
- **Ações**: O que será ofertado?
- **Meta**: Quanto devo executar a cada ano.

Indicadores - Exemplos

- Número de crianças cadastradas sem acesso a vagas em creche;
- Taxa de evasão dos alunos do ensino fundamental;
- Taxa de ativação de leitos instalados;
- Percentual da população coberta pela Estratégia da Saúde da Família;
- Número de ativos no Programa Remédio em Casa;
- Número de refeições servidas/mês.
- Número de jovens atendidos no programa X

NOMENCLATURA DOS PROGRAMAS

Deve expressar os propósitos do programa frase-síntese de fácil

- Informação é Tudo
- Cidadão Alfabetizado
- Inclusão Digital
- É Melhor Prevenir
-(cidade) Cultural
- Morar Bem
- Trânsito Livre
- Minha Casa
- Carinho não tem Idade

Lugar de Criança é na Escola
Meninada Cidadã
A Receita é Saúde
De bem com a vida.
Viva a banda
Água é Vida
Desenvolvimento Rural
Bem-me-Quer

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

PROGRAMA:	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº

OBJETIVO

JUSTIFICATIVA

META			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2026	2027	2028	2029
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$				

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

UNIDADE EXECUTORA:	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº

FUNÇÃO:	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº

SUBFUNÇÃO:	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº

PROGRAMA:	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº

AÇÕES	
PROJETO:	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	META PPA
CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R$	

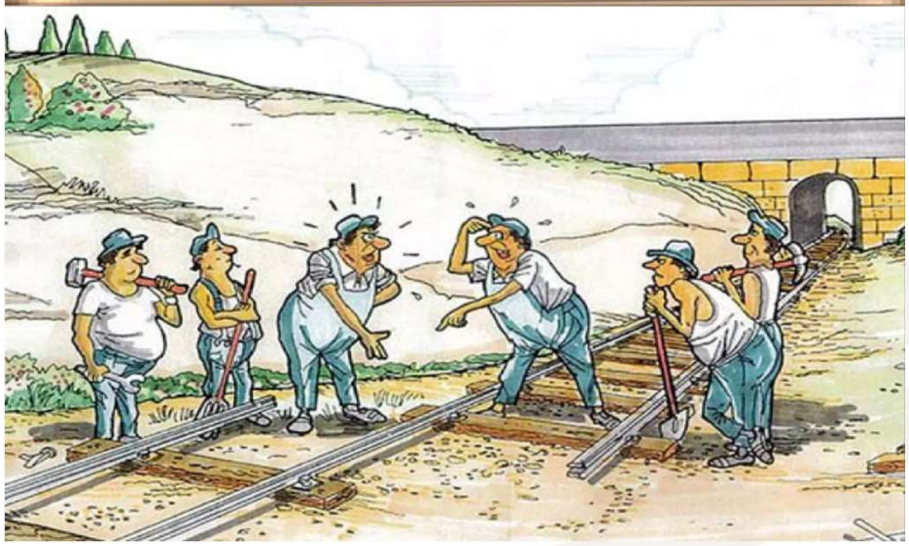
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO IV – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS	
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO

Por que muitas equipes fracassam?



SAÚDE

Curso Online

Gestão Orçamentária e Financeira da Saúde: Regras, Limites e Controles

13 de agosto

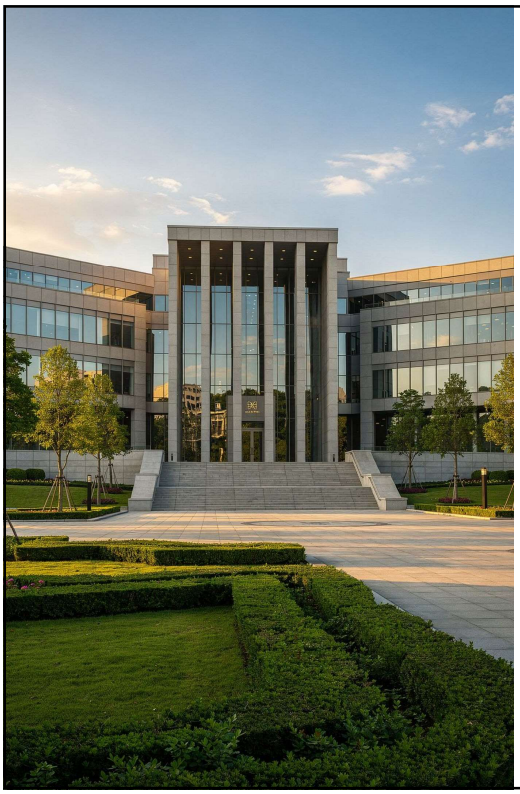
Inscrição: https://gepam.adm.br/curso-online-gestao-orcamentaria-e-financeira-da-saude-regras-limites-e-controles/

Curso: Gestão Orçamentária e Financeira da Saúde: Regras, Limites e Controles

13 de agosto

Programa:

I. INTRODUÇÃO A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SAÚDE;
a. Conceito de gestão orçamentária e financeira no setor público
b. Especificidades do financiamento da saúde pública
c. Organização do SUS e suas implicações orçamentárias
d. Papel do gestor público e dos órgãos de controle
II. RECEITA E DESPESA PÚBLICA;
III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
IV. O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS;
V. AS OBRIGAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO;
VI. AS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO;
VII. INSTRUMENTOS NORMATIVOS DE PLANEJAMENTO NA SAÚDE;
a. Plano Municipal de Saúde;
b. Plano de Ação em Saúde
c. Controle Social
d. Prestação de Contas: Relatório Anual de Gestão e Relatório Quadrimestral
e. Plano Plurianual (PPA)
f. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
g. Lei Orçamentária Anual (LOA)
VIII. FONTES DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE;
a. Recursos Próprios e Transferências Intergovernamentais
b. Blocos de Financiamento do SUS
c. Transferências Fundo a Fundo
d. Vinculações Legais e Constitucionais
e. Emendas Parlamentares na Saúde
IX. LEI COMPLEMENTAR 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012;
X. NOVO MODELO DE COFINANCIAMENTO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (Portaria 3493/2024)
XI. COMO REALIZAR UMA BOA GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL;
XI. – Pós Curso.



Alocação dos Recursos da Saúde na LOA 2027

Planejamento Orçamentário, Classificação Contábil e Execução Correta das Receitas e Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

GEPAM

Por que o Planejamento da LOA é Estratégico?

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o principal instrumento de planejamento financeiro do município. Para a Secretaria Municipal de Saúde, ela representa muito mais do que uma peça contábil: é o elo entre as necessidades da população e a capacidade de entrega dos serviços públicos de saúde.

Uma LOA bem estruturada garante a correta alocação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, a conformidade com os blocos de financiamento do SUS e o cumprimento dos mínimos constitucionais aplicados à saúde.

A elaboração inadequada da LOA compromete a execução orçamentária e pode gerar irregularidades junto ao TCESP.

Fundamentos da LOA na Saúde

- Vinculação com o PPA e LDO municipais
- Observância dos blocos de financiamento federal
- Transparência no uso dos recursos do FMS
- Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal
- Prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde

Estrutura do Planejamento: As Cinco Grandes Áreas



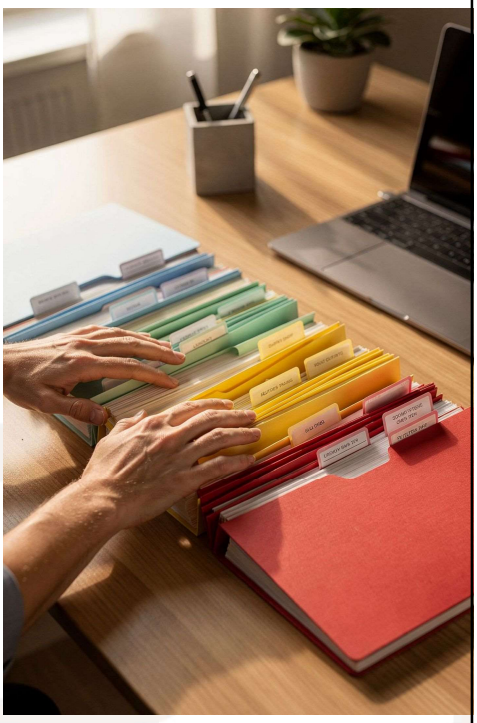
Do Programa à Execução: Ciclo Orçamentário na Saúde



O ciclo orçamentário da saúde exige articulação entre as equipes de planejamento, contabilidade e gestão. A conformidade em cada fase garante a regularidade da execução e evita glosas, suspensão de transferências federais e apontamentos dos tribunais de contas.

Como Escolher a Fonte Correta

Um dos maiores desafios na execução orçamentária municipal. A correta identificação da fonte de recursos é fundamental para garantir a legalidade e a transparência do gasto público.



O Que Define a Classificação da Fonte?

Origem do Dinheiro

Identifica de onde provêm os recursos: impostos próprios, transferências, convênios ou outras fontes.

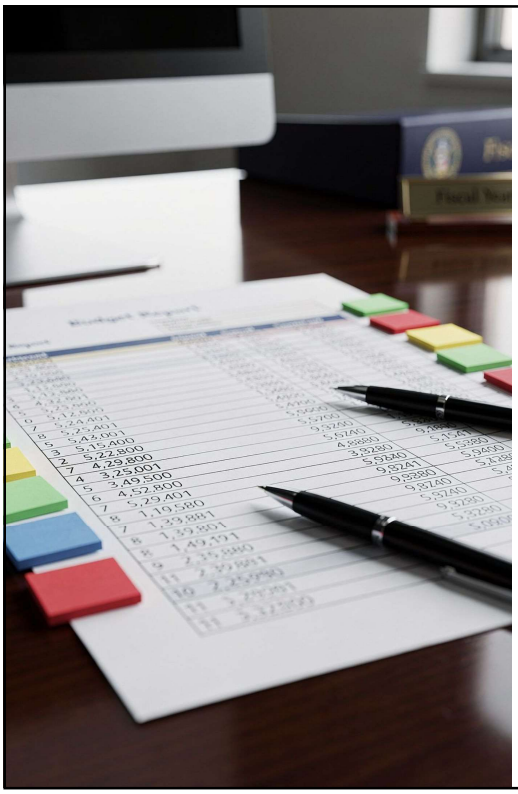
Vinculação

Define se o recurso está ou não atrelado a uma finalidade específica, como saúde, educação ou assistência social.

Possibilidade de Utilização

Determina em quais despesas o recurso pode ser aplicado, conforme as normas do TCESP e da STN.

A escolha errada da fonte pode gerar impugnações, irregularidades no SIAFEM e bloqueio de transferências.



A Codificação Vigente: TCESP / STN

A tabela de fontes adotada pelo município segue a codificação oficial do TCESP e da STN. Cada código identifica com precisão a natureza e a destinação dos recursos, permitindo o controle e a rastreabilidade da execução orçamentária.

Padronização Nacional

A STN define os códigos-base, que são adaptados pelos Tribunais de Contas estaduais conforme as especificidades de cada ente.

Adaptação Local

O município adota a tabela conforme orientação do TCESP, podendo haver desdobramentos específicos para suas particularidades orçamentárias.

GEPAM

Exemplos Práticos de Fontes Utilizadas pelo Município

Situação	Fonte a Utilizar
Recursos próprios (impostos não vinculados)	Recursos não vinculados de impostos, conforme codificação vigente
Transferência SUS — União	Fonte específica das transferências federais do SUS
Transferência SUS — Estado	Fonte específica estadual das transferências do SUS
Convênio com a União	Fonte específica de convênios federais
Emenda Parlamentar	Fonte correspondente ao instrumento de transferência utilizado

RECEITAS SAÚDE SUS – FEDERAL / ESTADUAL

BLOCO DE CUSTEIO - FEDERAL

1713.50.1.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Manutenção – Atenção Primária

1713.50.2.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Manutenção – Atenção Especializada

1713.50.3.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Manutenção – Vigilância em Saúde

1713.50.4.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Manutenção – Assistência Farmacêutica

1713.50.5.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Manutenção – Gestão do SUS

1713.50.9.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Manutenção – Outros Programas

RECEITAS SAÚDE SUS – FEDERAL / ESTADUAL



RECEITAS SAÚDE SUS – FEDERAL / ESTADUAL

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Total	Desconto	Liquido	Ações
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	14.029,84	2.000,00	12.029,84	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	35.845,24	0,00	35.845,24	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	395.360,00	0,00	395.360,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	224.090,34	0,00	224.090,34	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00	0,00	16.000,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	100.000,00	0,00	100.000,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	GESTÃO DO SUS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	43.711,30	0,00	43.711,30	

RECEITAS SAÚDE SUS – FEDERAL / ESTADUAL

portalfinanceirodogestor.saude.sp.gov.br

Fundo a Fundo

2024 Ativos IRAPURU

Beneficiário	Programa	Natureza	Convênio	Pago	Pagar
FUNDO - IRAPURU	Sistema Prisional	Custeio	507.600	338.400	169.200
FUNDO - IRAPURU	Aedes Aegypti	Custeio	29.246	29.246	0
FUNDO - IRAPURU	Dose Certa	Custeio	152	152	0
FUNDO - IRAPURU	Glicemia	Custeio	4.147	2.074	2.073
FUNDO - IRAPURU	Aedes Aegypti	Custeio	652	652	0
FUNDO - IRAPURU	Sorria SP	Custeio	36.000	36.000	0
FUNDO - IRAPURU	Sorria SP	Custeio	36.000	36.000	0
FUNDO - IRAPURU	Dose Certa	Custeio	1.504	1.504	0
			615.302	444.028	171.273

RECEITAS SAÚDE SUS – FEDERAL / ESTADUAL

BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO

1713.51.1.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Estruturação – Atenção Primária

1713.51.2.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Estruturação – Atenção Especializada

1713.51.3.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Estruturação – Vigilância em Saúde

1713.51.4.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Estruturação – Assistência Farmacêutica

1713.51.5.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Estruturação – Gestão do SUS

1713.50.9.0.00.00 – Transf. SUS Bloco Estruturação – Outros Programas

RECEITAS SAÚDE SUS – FEDERAL / ESTADUAL

REPASSES DO ESTADO

1723.50.0.0.00.00 – Transf. Recursos SUS - Principal

1724.50.0.0.00.00 – Transf. Convênios Estados para SUS

RECEITAS SAÚDE SUS – FEDERAL / ESTADUAL

EMENDAS PARLAMENTARES
SE ATENTAR AO CÓDIGO DE APLICAÇÃO

800	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 166-A, da CF/88,acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, **específico para o art. 166-A, Inc. II.** Para aplicação em convênios, entidades ou fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.	Inclusão do art. 166-A
801	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 166-A, da CF/88,acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, , **específico para o art. 166-A, Inc. II.** Para aplicação em convênios, entidades ou fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.	INCLUSÃO - STN COLOCOU CÓDIGO PARA ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES DO ESTADO
802	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - Convênios/Entidades/Fundos	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 166-A, da CF/88,acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, **específico para o art. 166-A, Inc. I.** Para aplicação em convênios, entidades ou fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.	Inclusão do art. 166-A Inc I
803	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - Convênios/Entidades/Fundos	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 175-A, da CE/89,acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, **específico para o art. 175-A, Inc. I**. Para aplicação em convênios, entidades ou fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.	Inclusão do art. 166-A Inc II

RECEITAS SAÚDE SUS – FEDERAL / ESTADUAL

EMENDAS PARLAMENTARES
SE ATENTAR AO CÓDIGO DE APLICAÇÃO

804	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICIPIO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PODER LEGISTLATIVO MUNICIPAL	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 166-A, da CF/88,acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, específico para o art. 166-A, Inc. I. Para aplicação em convênios, entidades ou fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.	Inclusão - AUDESP - DECISÃO STF - ADPF 854

RECEITAS SAÚDE SUS – FEDERAL / ESTADUAL

Erros mais comuns.

- ✗ comprar equipamentos usando elemento de material de consumo
- ✗ colocar exames em material de consumo
- ✗ misturar recursos próprios com recursos federais
- ✗ utilizar fonte errada
- ✗ prever despesas de investimento em ações de custeio
- ✗ deixar programas genéricos
- ✗ não separar ações por bloco de financiamento

SOCIAL

Beatriz Amoedo Campos Gualda

Professora dos cursos da GEPAM; Advogada, especialista em Direito Municipal pela USP e em Direito Sanitário pelo IDISA, além de pós-graduada em Projetos de Gestão Social pela PUC-SP.

Atuou por 15 anos no poder público municipal, ocupando cargos como Secretária de Assistência Social, Secretária de Saúde, Controladora Interna e Diretora Jurídica

É proprietária da empresa ApoioPlus Consultoria

SUAS – Blocos de financiamento

- Se as despesas previstas estão compatíveis com a Política Nacional de Assistência Social;
- Se os valores fixados para as despesas são suficientes para que se cumpra as metas estabelecidas no PPA e para que a população tenha assegurado os bens e aquisições a que tem direito;
- O conselho deve **apreciar e aprovar a PLOA do órgão gestor da assistência por meio de resolução** contendo, se for o caso, as recomendações a serem verificadas pelo gestor da área. (**§** 4° do artigo 17 da LOAS)
- A classificação da receita, a ser utilizada pelos Entes deve ser observada o Anexo I da Portaria Conjunta STN/SOF/ME n.º 103, de 05 de outubro de 2021. (ver)
- Para uma padronização e melhor gestão dos recursos transferidos fundo a fundo pelo FNAS, segue em anexo a este ofício um modelo padrão de Quadro Detalhado de Despesas (QDD) que deve ser adotado de forma obrigatória pelos entes federados. Vale lembrar que este modelo é voltado exclusivamente para a unidade orçamentária do fundo de assistência social.

Fundo Municipal da Assistência Social
Ações Orçamentárias

QDD Padrão: Sugeridas apenas as seguintes ações orçamentárias:

1. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2. BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS);
3. BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO;
4. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
5. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC);
6. GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS;
7. EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL;
8. FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL);
9. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ.[1]; E
10. PROCADSUAS[2].

[1] O Primeira Infância no SUAS, ainda se encontra em processo de reordenamento, para o orçamento de 2025 continuará em ação orçamentária própria, com previsão para aglutinação a proteção social básica para o orçamento de 2026.

[2] O PROCADSUAS para 2024 e para 2025 será executado com orçamento descentralizado pela SAGICAD, por esse, sua execução necessita de uma ação orçamentária própria, desvinculada da Proteção Social Básica.

Fundo Municipal da Assistência Social
Ações Orçamentárias

Não se faz necessário criar, por exemplo, uma ação de manutenção do CRAS, uma vez que o CRAS está no Bloco da Proteção Social Básica, assim como não é preciso criar uma ação orçamentária para compra de equipamentos permanentes do CRAS, já que no Bloco da Proteção Social Básica tem o elemento de despesas para tal tipo de ação/meta a ser cumprida.

Mesmos exemplos se aplicam as relações para a Proteção Social Especial.

Fundo Municipal da Assistência Social
Ações Orçamentárias

Na **Unidade Orçamentária do Fundo de Assistência Social, não deve de forma alguma ser alocada qualquer ação/programas orçamentária que** não esteja prevista no ordenamento do SUAS, ficando vedadas as seguintes ações orçamentárias:

- Gestão e Manutenção do Conselho Tutelar;
- Manutenção de Conselhos que não seja o Conselho de Assistência Social, como os Conselhos da Criança, adolescente, Mulher, Pessoa Idosa e outros;
- Comunidades Terapêuticas;
- Segurança Alimentar e Nutricional;
- Políticas Sobre Drogas;
- Direitos Humanos e Igualdade Racial;
- Defesa Civil;
- Política para juventude;
- Programas de Redistribuição de Renda;
- Política de Habitação;
- Política do Trabalho;
- Ações de Acesso à documentação básica;
- Programas que não tenham regulação prevista no SUAS; e
- Outras ações que venham ferir a LOAS e ao SUAS.

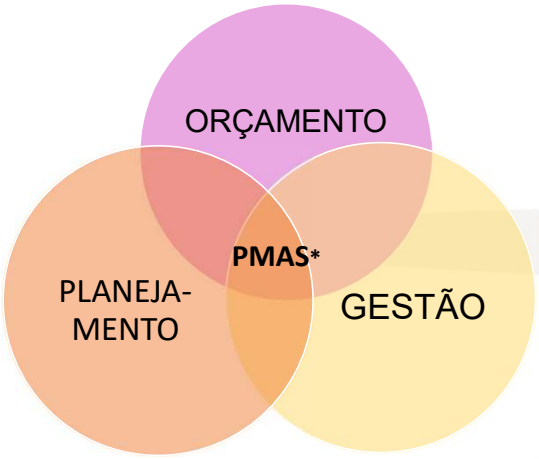
Fundo Municipal da Assistência Social
Ações Orçamentárias

Destacamos que **não há necessidade de ter diversas ações** orçamentárias para a execução de programas federais **que tenham relação com algum bloco**, salve as exceções.

É importante ser efetivada a leitura das relações de execução conforme a lógica de blocos, sendo assim, deve-se executar programas que são vinculados de acordo com sua proteção e interação

- AEPETI – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;
- ACESSUAS TRABALHO – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; e
- BPC NA ESCOLA – Ambos os blocos de Serviços.
- CapacitaSUAS – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS.

INTEGRAÇÃO DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ORÇAMENTO



*Plano Municipal de Assistência Social

MODELO DE FINANCIAMENTO DO SUAS

É condição para que os municípios recebam recursos dos estados e da União a criação e o funcionamento de:

- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Plano Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;

Além disso, é obrigatória a alocação de recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

PISOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O piso é uma forma de organização dos serviços ofertados a determinado público- alvo.

O valor que será repassado aos estados e municípios é calculado a partir de critérios para a oferta dos serviços.

Com base nesses critérios, os pisos são calculados e os municípios recebem recursos para executar os respectivos serviços.

PISOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pisos na Proteção Social Básica:

- **Piso Básico Fixo (PBF)**
- Piso Básico Variável:
 - SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 - Equipes Volantes;
 - Manutenção de Lanchas da Assistência Social.

https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/gestao-do-suas/financiamento-1/pisos-da-assistencia-social

EM QUE CONSISTE O PISO BÁSICO FIXO?

- Segundo a Portaria MDS n° 442, de 26 de Agosto de 2005, os Pisos Básicos consistem em valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

PISO BÁSICO FIXO (PAIF):

Regulamentado pela Portaria nº. 116/13 (ainda vigente), que revogou a Portaria n° 442/05, custeia os serviços para implementação e manutenção de CRAS e potencialização da rede:

*Piso Básico Fixo – Pequeno Porte I : R$ 6.000,00 (2.500 fm)
*Piso Básico Fixo– Pequeno Porte II : R$ 8.400,00 (3500fm)
*Piso Básico Fixo– Médio e Grande Porte: R$ 12.000,00 (5.000 fm)
o §3º traz R$2,40 por família referenciada (PAIF)

COMO É FORMADO O PBV?

O PBV é formado por dois componentes (art. 8º e art. 9º da Portaria MDS nº134/2013), a saber:

Componente I – correspondente a 50% do Piso, destinado à manutenção do Serviço; e

Componente II – destinado à indução do atendimento e à inclusão do público prioritário no SCFV.

Segundo o art. 8º da Portaria MDS nº134/2013 o valor do Componente I será calculado proporcionalmente à capacidade de atendimento aceita e representa a 50% da capacidade de atendimento.

PISO BÁSICO VARIÁVEL III

EQUIPE VOLANTE

•Regulamentado pela Portaria nº 303/11, visa ao deslocamento no território de abrangência do CRAS a que se vincula, quando se tratar de território com peculiaridades tais como extensão territorial, áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso, cujo valor é de R$ 4.500,00.

PISOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE: PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PFMC)

Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI)
Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC)
Serviço especializado para pessoas em situação de rua (PSR)
Serviço especializado em abordagem social
Serviço de proteção social especial em Centro-dia de referência para pessoas com deficiência e em situação de dependência e suas famílias

PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

Regulamentado pela Portaria nº. 440/05, custeia as ações previstas na referida portaria no que se refere a Média Complexidade.

PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE I:

Regulamentado pela Portaria nº. 460/07, alterada pela Portaria nº 843/10, custeia a oferta de serviços de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual a crianças e adolescentes, nos CREAS.

PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE II - CREAS

Regulamentado pela Portaria nº. 843/10, custeia a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI nos CREAS, os valores são:

I - para Municípios de pequeno porte I e II:
a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 6.500,00;
b) habilitados em gestão plena do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 8.000,00
II - para Municípios de médio porte:
a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 8.000,00
b) habilitados em gestão plena do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 10.300,00

PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE II - CREAS:

III - para os Municípios de grande porte, metrópoles e Distrito Federal:

a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 10.300,00

b) habilitados em gestão plena do SUAS e Distrito Federal, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 13.000,00

PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE III:

Regulamentado pela Portaria nº. 843/10, que revogou a Portaria nº 222/08, custeia a implantação de CREAS e a implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, o **valor é de R$ 2.200,00 por cada grupo de 40 adolescentes;**

PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE IV:

Regulamentado pela Portaria nº. 843/10, custeia a oferta do **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua** no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, cujo valor é **de R$ 13.000,00**/ cada unidade de CREAS para população de rua**.**

PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I:

Regulamentado pela Portaria nº. 460/07, **custeia os Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, e Serviço de Acolhimento ao Público Geral**, o valor varia de acordo com o porte do município entre **R$ 1.460,00 e R$ 18.000,00**;

PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II:

Regulamentado pela Portaria nº. 431/08, custeia os Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, o valor varia de acordo com o número de habitantes entre R$ 6.500,00 e R$ 20.000,00. Contempla também, os recursos para: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e em situação de dependência, Residência Inclusiva e Acolhimento para adultos e famílias.

PISO VARIÁVEL DE ALTA COMPLEXIDADE (PVAC)

Serviço de Proteção Social Especial em situações de calamidades públicas e emergências

PISOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PISOS PROGRAMAS:

• Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas) e,

• Programa de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS (CapacitaSUAS).

PISOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PISOS DE GESTÃO

• **IGD SUAS** – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (Estados e Municípios).

• **IGD PBF** – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (Estados e Municípios).

Atenção! Os pisos da assistência social são dinâmicos, sofrem alterações ao longo dos anos de acordo com as necessidades identificadas pelo SUAS.

Desenvolvimento Social

SUAS — Sistema Único de Assistência Social — SUAS web

IBGE:	351100	População:	18.006
Município:	CASTILHO	Porte:	PEQUENO I

Contas Vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Saldo das Contas em 31/01/2022
CNPJ: 13.658.347/0001-78

PROTEÇÃO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	CONTA	SALDO
Bloco da Gestão do	BL GBF FNAS	6890X	131237	R$ 39805,84
Bloco da Gestão do	SIGTV_G32021	6890X	16058X	R$ 0,00
Total da Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único				R$ 39805,84
Bloco da Gestão do SUAS	BL GSUAS FNAS	6890X	131245	R$ 23255,57
Bloco da Gestão do SUAS	COVIDACO	6890X	149454	R$ 0,00
Bloco da Gestão do SUAS	COVIDALI	6890X	149462	R$ 0,00
Bloco da Gestão do SUAS	COVIDEPI	6890X	149489	R$ 0,00
Total da Bloco da Gestão do SUAS				R$ 23255,57
Bloco da Proteção Social	BL PSB FNAS	6890X	131253	R$ 112781,88
Total da Bloco da Proteção Social Básica				R$ 112781,8
Bloco da Proteção Social	BL MAC FNAS	6890X	141526	R$ 195046,83
Total da Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade				R$ 195046,8
Grupo de Programas	BPC ESCOLA	6890X	133485	R$ 426,02
Total da Grupo de Programas				R$ 426,02
TOTAL DE RECURSOS NAS CONTAS DO FUNDO				R$ 371316,1

TOTAL DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE CASTILHO - SP	R$	371316,1

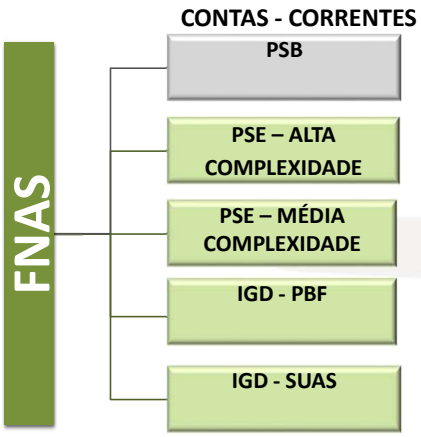
BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Para tornar mais ágil a execução dos recursos, foi criado o conceito de blocos de financiamento, a fim de dar mais liberdade ao gasto do recurso no mesmo nível de proteção.

Por exemplo, para todos os serviços da proteção social básica são repassados para uma única conta a ser gerenciada, com a possibilidade de realocar recursos de um serviço para outro dentro do mesmo bloco.

É importante salientar que os conceitos de serviços e pisos não serão abolidos com a introdução dos blocos de financiamento.

SITUAÇÃO GERAL DAS CONTAS – CORRENTES COM OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO



CRITÉRIOS DE PARTILHA

A NOB – SUAS 2012 estabelece **critérios de partilha de recursos, conforme**:

Implantação e oferta qualificada de serviços assistenciais nacionalmente tipificados. Para aferição, são utilizadas informações do CensoSUAS e nos demais sistemas informatizados do MDS.

Implantação e oferta qualificada de serviços em territórios de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais e regionais. São considerados os dados do diagnóstico socioterritorial e da vigilância socioassistencial, por meio do cruzamento de indicadores.

CRITÉRIOS DE PARTILHA

Proteção Básica

- Nº de famílias no município
- Nº de famílias no Cadastro Único
- Extensão territorial
- Especificidades locais ou regionais
- Cobertura de vulnerabilidade por ciclo de vida
- Outros indicadores a serem pactuados na CIT.

CRITÉRIOS DE PARTILHA

Proteção Especial

Critérios de partilha têm como base situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, que subsidiam a elaboração de parâmetros e o estabelecimento de teto para o repasse de recursos do cofinanciamento federal, considerando a estruturação de unidades ou equipes de referência para operacionalizar os serviços necessários em determinada realidade e território.

CRITÉRIOS DE PARTILHA

A NOB SUAS 2012 dispõe, ainda, que **as unidades de serviços de proteção social especial** podem ter distintas capacidades de atendimento e de composição, em função das dinâmicas territoriais e da relação entre estas unidades e as situações de risco pessoal e social, que devem estar previstas nos planos de assistência social.

INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FUNDOS

Apesar de não haver estrutura única recomendável, certas funcionalidades são aplicáveis a todos os casos:

ASPECTOS LEGAIS	✓ Lei de criação do fundo; ✓ Decreto de regulamentação do fundo; ✓ Inscrever o FAS no CNPJ.
ASPECTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS	✓Definir o gestor ordenador de despesas e o gestor financeiro; ✓Subordinar o fundo à Secretaria de Assistência Social; ✓Definir equipe do FMAS.
ASPECTOS ORGANIZACIONAIS	✓ Constituir Unidade Orçamentária; ✓ Instituir Unidade Gestora; ✓ Realizar planejamento orçamentário e financeiro; ✓ Realizar programação financeira e fluxo de caixa; ✓ Realizar execução orçamentária e financeira e contábil; ✓ Realizar monitoramento, avaliação e controle; ✓ Prestar Contas ao Conselho em relatórios de fácil compreensão; ✓ Prestar contas ao MDS por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS.

Fundo de Assistência Social

O Fundo de Assistência Social foi criado para que houvesse um fundo público com o objetivo de financiar a política de Assistência Social em todo o território brasileiro.

Por meio de um pacto entre os entes federados, União, Estado e Município, e formalizado através da Norma Operacional Básica (NOB), definiu-se a estrutura do financiamento da Assistência, e como devem ser efetuados os repasses de seus recursos.

Fundo de Assistência Social

Hoje, os repasses ocorrem por meio de transferências fundo a fundo, efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos Estaduais e Municipais de forma regular e automática.

A automação e a regularidade dos repasses fazem com que os gestores tenham a garantia dos recursos pactuados para efetivarem as ações e serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Outras vantagens do Fundo de Assistência Social são a simplificação dos processos de trabalho, a reprogramação de saldos, sendo **desnecessária a devolução dos recursos à união caso não utilizados**, facilidade no acompanhamento e fiscalização dos órgãos públicos, descentralização, e viabilização do cofinanciamento em cada esfera do governo.

OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nele são alocados os recursos federais destinados ao cofinanciamento das ações da política de assistência social.

Os **fundos de assistência social** devem ser constituídos como **unidade orçamentária e gestora**, subordinados ao órgão responsável pela assistência social nas respectivas esferas de governo.

Os recursos próprios (provenientes do tesouro de cada ente) e os recebidos dos fundos de assistência de outras esferas devem, obrigatoriamente, ser alocados na unidade orçamentária própria do fundo.

Orientações FNAS para Utilização dos Recursos

CUSTEIO X INVESTIMENTO

Custeio: são as despesas para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Inclui-se nessa categoria o material de consumo que em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 anos.

Investimento: são as despesas com a execução de obras, aquisição de instalações e equipamentos. Inclui-se nessa categoria o material permanente que tem durabilidade superior a 2 anos e/ou em razão de seu uso corrente NÃO perde sua identidade física.

Há um rol de materiais na Portaria da STN n° 448 de 2002

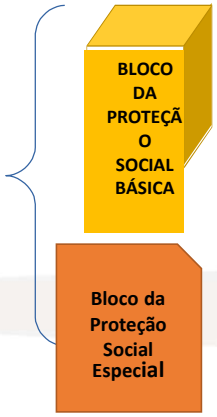
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:8754

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



Utilização dos Recursos dos blocos de serviços

O recurso pode ser gasto com custeio ou investimento* desde que respeitada a finalidade dos serviços.



*Dentro das regras previstas na Portaria MDS 104/2024

A DESPESA DA EQUIPE DE REFERÊNCIA (ART. 6º-E DA LOAS)

Utilização dos Recursos para pagamento de pessoal

- Pode-se pagar os servidores (efetivos ou temporários) das equipes de referência de cada equipamento/serviço.

- O pagamento de pessoal entra no critério da LRF!
- **A execução dos recursos deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos blocos de financiamento, programas e projetos, mas é exceção à regra os recursos destinados para pagamento de pessoal**, podendo o gestor transferir o valor correspondente para outra unidade administrativa do ente a fim de realizar o pagamento.

ORIENTAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BLOCOS BÁSICA E DA ESPECIAL

Principais itens de despesas que podem ser executados com recursos do FNAS para a realização dos serviços:

- Materiais de consumo: para serem disponibilizados nos CRAS, CREAS, Abrigos e Centros POP;
- Locação de materiais permanentes: desde que comprovado o uso para realizações de serviços de acordo com seu bloco de proteção

Contratações:

- Pessoa Jurídica: reparos, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- Pessoa Física: realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços;
- Locação de veículos para oferta dos serviços;

ORIENTAÇÕES FNAS
BLOCOS BÁSICA E DA ESPECIAL

- Aluguel de espaço para funcionamento dos equipamentos da rede socioassistencial para oferta **exclusiva** dos serviços tipificados;
- Aluguel de espaço para eventos, palestras ou atividades esportivas, desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- **Deslocamentos:**
 - Usuários: para participação nas atividades referentes aos serviços ofertados;
 - Equipe: para atendimento do público residente em longas distâncias (indígenas, quilombolas, entre outros).

ORIENTAÇÕES FNAS - BLOCOS BÁSICA E DA ESPECIAL

- Diárias e passagens : Para as equipes técnicas dos Programas e Serviços e para Conselheiros ;
- Tarifas: água, luz, telefone, internet;
- Aluguel de equipamentos públicos: Para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão;
- Aquisição de mobiliário necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;

ORIENTAÇÕES FNAS - BLOCOS BÁSICA E DA ESPECIAL

- Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade conforme ABNT, pintura, instalação elétrica e hidráulica, visando a melhoria do ambiente de atendimento;
- Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS;

Orientações FNAS - Blocos Básica e da Especial

• Aquisição de material permanente com recursos dos serviços socioassistenciais:

• Portaria 1.043/2024 e Portaria MDS 104/2024

• Dispõe sobre utilização dos recursos transferidos funcho a fundo – aquisição de veículos, equipamentos e material permanente e da outras orientações.

• Mesa; cadeiras; veículos; instrumentos musicais; Datashow; computadores; impressoras; maquina fotográfica; celular; maquina de lavar de pressão; maquina de lavar roupa; micro-ondas; geladeiras; armários; outros conforme o bloco e o plano de trabalho.



PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAREM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA COM OS RECURSOS QUE COMPÕEM A PARCELA DO COFINANCIAMENTO FEDERAL (ART. 6º-E DA LEI Nº 12.435/2011).



Equipes de Referência: São aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.

Resolução CNAS nº 17, de 21 de setembro de 2016 – estabeleceu uso de até **100%** para pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS

ORIENTAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atenção!

Os recursos do IGDSUAS **não podem** ser utilizados para pagamento de **pessoal**, nem mesmo da equipe de referência.

RECURSOS DO FEAS FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SDS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TRANSFERÊNCIAS FUNDO ESTADUAL A FUNDO MUNICIPAL FEAS - FMAS

Resolução SEDS-50/2025

Artigo 2º - Para fins de liberação dos recursos, os Municípios beneficiários deverão obedecer ao artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, devendo ser comprovado a efetiva instituição e funcionamento de:

I. Conselho de Assistência Social;

II. Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social;

III. Plano de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO ESTADUAL A FUNDO MUNICIPAL FEAS - FMAS

Resolução SEDS-50/2025

§ 1º - A transferência de recursos do FEAS aos FMAS ficará **condicionada** à comprovação orçamentária pelo Município de **recursos próprios destinados à Assistência Social**, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

§ 2º - Para fins de repasses de recursos financeiros, em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, **será considerado como Plano Municipal de Assistência Social do respectivo município**, o conjunto de informações registrado no sistema PMASweb – Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO ESTADUAL A FUNDO MUNICIPAL FEAS - FMAS

Resolução SEDS-50/2025

Artigo 3º - A transferência dos recursos será efetuada de forma regular aos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com a programação financeira fixada pelo decreto estadual que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício, observadas as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 13.242, de 08-12-2008, no Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, e legislação aplicável, sempre em estrita conformidade com as parcelas previstas nos cronogramas de desembolso registrados no sistema dos Planos Municipais de Assistência Social - PMASweb.

§ 1º - Sempre que houver disponibilidade financeira o repasse de recurso poderá ser realizado no mês de competência, mediante créditos bancários em contas correntes específicas do Fundo Municipal de Assistência Social, abertas junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A, conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

TRANSFERÊNCIAS FEAS → FMAS

DAS VEDAÇÕES - Não poderão ser pagas:

- despesas decorrentes de multas,
- juros,
- taxas ou mora,
- referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e,
- a título de taxa de administração.

Resolução SEDS-50/2025 - §4º do art.3º

PODERÃO SER PAGAS COM FEAS

Resolução SEDS-50/2025

Art. 6º. Os recursos financeiros repassados pelo FEAS quando destinados para o custeio e estruturação dos locais de execução dos serviços deverão ser aplicados nas seguintes despesas:

I. material de consumo;

II. alimentação para os usuários durante a realização das ofertas socioassistenciais;

III. aquisição de material para reforma e manutenção de imóvel destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandatária da assistência social, **desde que em imóvel próprio** e que **não alterem a metragem da unidade ou altere a sua estrutura atual;**

PODERÃO SER PAGAS COM FEAS-

ART. 6º Res. SEDS 50/25

IV. despesas com manutenção como pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação, desde que a unidade pública seja utilizada exclusivamente para ofertas socioassistenciais, **sendo vedado o seu compartilhamento;**

V. contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;

VI. contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;

VII. **aluguel e locação de materiais permanentes;**

PODERÃO SER PAGAS COM FEAS

ART. 6º Res. SEDS 50/25

VIII. **aluguel de espaço por tempo determinado** para atividades que tenham pertinência com as ofertas socioassistenciais;

IX. **aluguel de imóvel para realização de ofertas socioassistenciais**, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;

X. **aluguel de veículo desde que o** mesmo seja utilizado exclusivamente em ações de ofertas socioassistenciais;

PODERÃO SER PAGAS COM FEAS

ART. 6º Res. SEDS 50/25

XI. pagamento de serviços **para manutenção de veículos e de combustível** desde que o mesmo esteja exclusivamente a serviço da unidade pública que realiza ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;

XII. **deslocamento dos usuários a fim de que** os mesmos possam participar de alguma ação de ofertas socioassistenciais cofinanciadas;

XIII. **aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer**, desde que estejam de acordo com a metodologia de oferta socioassistencial.

PODERÃO SER PAGAS COM FEAS

ART. 6º Res. SEDS 50/25

XIV. **deslocamento da equipe e hospedagem,** desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;

XV. **capacitação e aperfeiçoamento de profissionais** que atuam nas **equipes de referência dos serviços socioassistenciais e da gestão municipal** da assistência social;

PODERÃO SER PAGAS COM FEAS-

ART. 6º Res. SEDS 50/25

XVI. **remuneração de recursos humanos e encargos sociais** dos profissionais dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, **sendo vedado gastos com despesas de rescisão trabalhista, vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, inclusive adicionais, e horas extras.**

§ 1º - Poderão ser utilizados até 100% dos recursos oriundos do FEAS, para o pagamento dos profissionais que integrarem as equipes dos serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial da rede direta e indireta.

*****salário base e encargos sociais ok*****

EDUCAÇÃO

Recursos Próprios e o FUNDEB

Recursos Próprios — Impostos Vinculados

Os municípios e estados aplicam um mínimo constitucional de suas receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). As principais fontes são:

A Constituição Federal exige aplicação mínima de **25% para estados e municípios** dessas receitas em educação.

FUNDEB — Fundo de Manutenção

O FUNDEB é composto por uma parcela dos impostos municipais e estaduais, redistribuída automaticamente com base no número de matrículas. A União complementa o fundo por três mecanismos:

Todos os recursos do FUNDEB são **obrigatoriamente vinculados** às ações da educação básica pública.

IPTU · ISS · ITBI · IRRF
Impostos municipais próprios

ICMS · IPVA · FPM
Transferências constitucionais

VAAF
Valor por Aluno com foco no total de receitas do Fundo

VAAT
Valor por Aluno com ênfase em indicadores socioeconômicos

VAAR
Complementação por resultados educacionais, quando aplicável



Salário-Educação

O Salário-Educação é uma contribuição social devida pelas empresas, com base na folha de pagamento, destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à educação básica pública.

Arrecadação e Distribuição

Arrecadado pela Receita Federal e repassado ao FNDE, que distribui cotas aos estados e municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados.

Usos Permitidos (MDE)

Pode financiar diversas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, como pagamento de pessoal, materiais didáticos, infraestrutura e transporte escolar, observadas as normas vigentes.

Observância Legal

A aplicação dos recursos deve seguir rigorosamente as normas do FNDE e a legislação educacional, com prestação de contas obrigatória e sujeita a controle interno e externo.

Programas Federais

O Governo Federal transfere recursos diretamente às redes de ensino por meio de programas estruturados e convênios com o FNDE, complementando o financiamento da educação básica.



PNAE

Programa Nacional de Alimentação Escolar — garante refeições adequadas a todos os alunos da rede pública durante o ano letivo.



PNATE

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar — financia o deslocamento de estudantes da zona rural para a escola.



PDDE

Programa Dinheiro Direto na Escola — recursos repassados diretamente às unidades escolares para custeio e pequenas melhorias de infraestrutura.



Escola em Tempo Integral e Convênios FNDE

Apoio à ampliação da jornada escolar e outros convênios específicos firmados entre estados, municípios e o FNDE para projetos educacionais.

Recursos Estaduais



Transferências e Programas do Estado

Além dos recursos federais, os estados repassam recursos complementares aos municípios por meio de diferentes mecanismos, fortalecendo a capacidade de execução das redes municipais de ensino.

A articulação entre fontes federais, estaduais e próprias é essencial para uma gestão educacional eficiente e transparente.

Convênios Estaduais

Acordos específicos para projetos de infraestrutura, formação de professores ou ampliação de vagas, firmados entre o estado e os municípios.

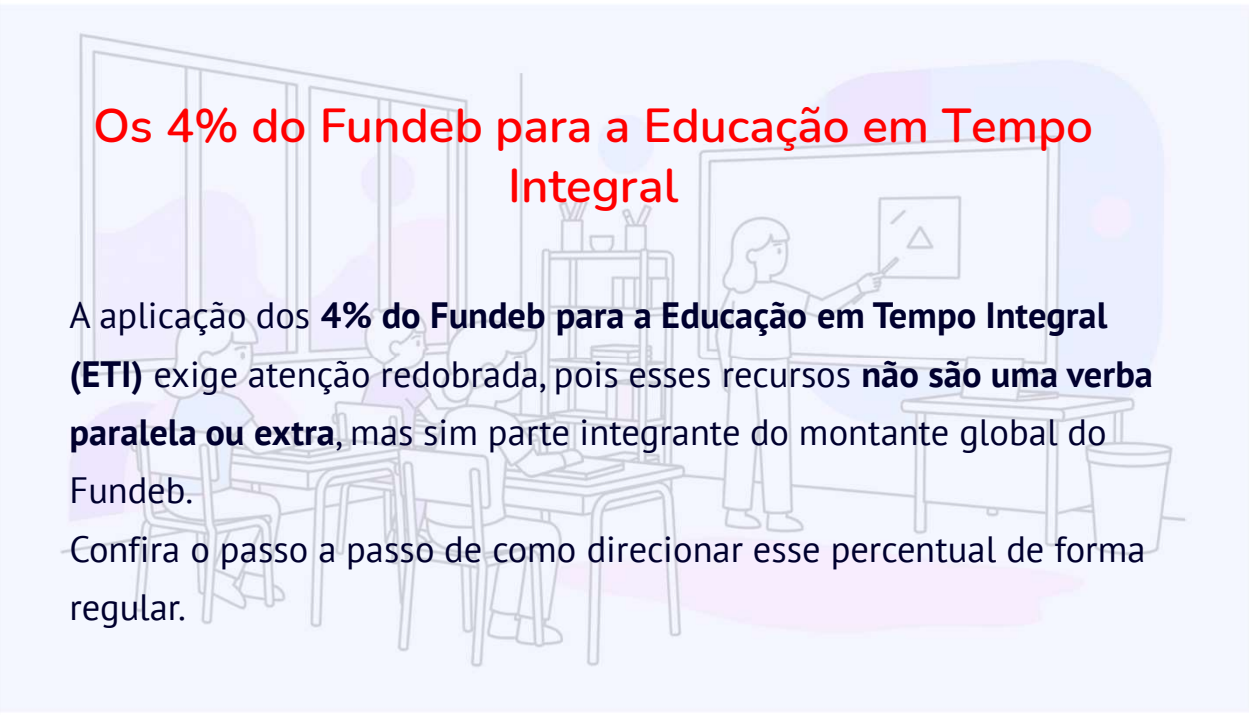
Transporte Escolar

Programas estaduais de apoio ao transporte escolar rural e urbano, complementando os recursos do PNATE para garantir o acesso dos alunos.

Outros Programas Específicos

Iniciativas estaduais voltadas a áreas como alfabetização, educação especial, formação continuada e modernização das redes de ensino.

Os 4% do Fundeb para a Educação em Tempo Integral



A aplicação dos **4% do Fundeb para a Educação em Tempo Integral (ETI)** exige atenção redobrada, pois esses recursos **não são uma verba paralela ou extra**, mas sim parte integrante do montante global do Fundeb.

Confira o passo a passo de como direcionar esse percentual de forma regular.

REGRA DE OURO

1. Foco na Criação de Novas Matrículas

A finalidade principal desta cota não é apenas financiar o custo do que já existe, mas sim **fomentar e criar novas matrículas em tempo integral**.

A jornada mínima exigida é de **pelo menos 7 horas diárias** ou **35 horas semanais** para que a matrícula seja considerada em tempo integral.

Objetivo Central

Expandir o acesso à educação em tempo integral, criando novas vagas na rede pública.

Não é Custeio do Existente

O recurso não se destina apenas a manter o que já funciona, mas a ampliar a oferta.

Jornada Ampliada

Mínimo de 7h diárias ou 35h semanais por aluno matriculado nas turmas ETI.

2. Onde o recurso pode ser investido?

Os 4% ETI devem ser utilizados **exclusivamente em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**, conforme o art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB).

Folha de Pagamento

Podem ser gastos no pagamento de **profissionais da educação básica** vinculados a essas turmas, ajudando a compor o limite geral de 70% do Fundeb para remuneração da categoria.

Estrutura e Equipamentos

Se a rede já cumpre a meta com os profissionais da educação básica, o recurso pode financiar **despesas de capital ou custeio**, como:

- Equipamentos para laboratórios de informática
- Mobiliário escolar
- Melhorias na infraestrutura física

Toda despesa deve estar enquadrada no art. 70 da LDB como ação de **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**.

ATENÇÃO

3. Despesas que São VEDADAS

Nem todas as despesas escolares são elegíveis para os 4% do ETI. Existem categorias expressamente **proibidas** pelo marco legal vigente.

Alimentação Escolar

Não é permitido usar esses 4% especificamente para pagar **merenda escolar**. Esta despesa deve ser custeada por outras fontes orçamentais.

Uniformes Escolares

A aquisição de **vestuário e uniformes escolares** também é expressamente proibida com a verba do Fundeb destinada ao ETI.

O uso indevido destes recursos pode gerar irregularidades nas prestações de contas e responsabilização do gestor municipal.



4. Condição Legal — Regra dos 70%

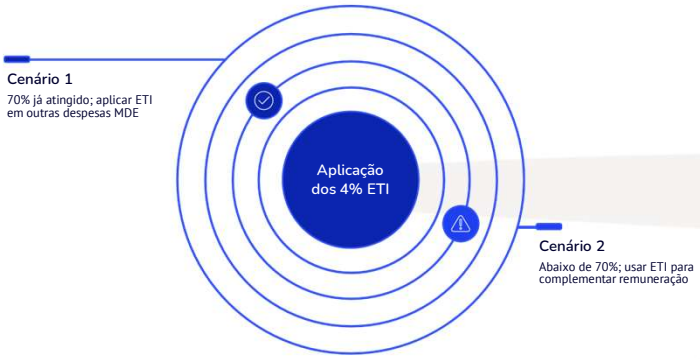
A parcela do ETI compõe o todo do Fundeb. O gestor deve verificar se o município já está a atingir a obrigação legal de gastar **no mínimo 70%** de todos os recursos do fundo com a remuneração dos profissionais da educação.

✅ Se os 70% já foram atingidos

Os 4% de ETI podem ser aplicados em **outras despesas de MDE**, como laboratórios de informática, mobiliário e infraestrutura física das escolas.

⚠️ Se o limite está abaixo do exigido

A parcela do ETI terá de ser direcionada para **complementar o pagamento dos profissionais** da rede de ensino, até que o mínimo legal seja cumprido.



A verificação do cumprimento da regra dos 70% é o passo decisivo antes de qualquer decisão sobre a alocação dos recursos ETI.

Marco Legal e Orientações Oficiais

Para compreender detalhadamente o marco legal que rege o uso destes fundos e aceder às orientações unificadas, consulte os documentos oficiais disponibilizados pelo Ministério da Educação.

Guia de Orientações CIF Nº 23/2026

Consulte na íntegra as diretrizes e regras no Guia de Orientações da Resolução CIF Nº 23/2026, documento oficial que consolida todas as normas aplicáveis.

Lei 9.394/96 — LDB

O art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define as ações elegíveis como **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, base legal para toda a aplicação dos recursos.

Boas Práticas de Gestão

Mantenha registos detalhados de todas as despesas, verifique regularmente o cumprimento dos percentuais legais e consulte o controlo interno antes de cada empenho.

Erros mais comuns encontrados pelo TCESP

- ✗ previsão insuficiente para pessoal
- ✗ utilização inadequada das fontes de recursos
- ✗ ações genéricas
- ✗ ausência de metas físicas
- ✗ classificação incorreta dos elementos de despesa
- ✗ utilização inadequada dos recursos do FUNDEB
- ✗ previsão inadequada dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral
- ✗ abertura excessiva de créditos adicionais por falhas de planejamento

ICMS Educacional

A EC 108/2020 (Novo Fundeb) alterou dispositivos que tratam da **composição** do IPM (índice de Participação dos Municípios), referentes a **cota-parte do ICMS para os municípios**.

Referida alteração busca repartir o ICMS levando em consideração:

i) Melhoria da aprendizagem;

ii) Redução das desigualdades.

O **Art. 3º da EC 108/20 de 26.08.2020**

Art. 3º Os Estados terão **prazo de 2 (dois) anos**, contado da data da promulgação desta Emenda Constitucional, para **aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.**

Redação EC 108/20 (redação atual):

Art. 158 – (...)

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no **inciso IV**, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Estado de São Paulo

Lei Estadual 17.575, de 11/11/2022

Altera a Lei n° 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)

ANTES da Lei nº. 17.575/22 (SP)

75% (setenta e cinco por cento), com base na relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração

25% composta da seguinte forma:

- 13 % população;
- 5% receita tributária própria;
- 3% área agricultada;
- 0, 5% área ocupada pelos reservatórios de energia elétrica;
- 0,5% área protegida
- 2% (dois por cento), com base no resultado da divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado existentes em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração,
- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), em função de espaços territoriais cobertos por vegetação nativa;
- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), em função da existência de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)

APÓS A Lei nº. 17.575/22 (SP)

Reduz o critério população: 13% para 3, 2, 1% e elimina esse item.

Substitui o critério população pela PRE – Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação.

3% (três por cento) referente ao **ano-base 2023** (valores apurados em 2024 e repassados em 2025);

2% (dois por cento) referente ao **ano-base 2024** (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);

1% (um por cento) referente ao **ano-base 2025** (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);

Obs.: este critério **não será mais aplicado** a partir do ano-base 2026 (valores apurados em 2027 e repassados em 2028).

SUBSTITUIÇÃO do critério "População" pelo PRE - Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação

10% (dez por cento) referente ao **ano-base 2023** (valores apurados em 2024 e repassados em 2025);

11% (onze por cento) referente ao **ano-base 2024** (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);

12% (doze por cento) referente ao **ano-base 2025** (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);

13% (treze por cento) referente ao **ano-base 2026** (valores apurados em 2027 e repassados em 2028).

PRE – Participação no rateio da cota-parte da educação

Composto:

a) IQEM – Índice de Qualidade da Educação Municipal;

b) População do município;

c) Nível socioeconômico dos educandos;

d) Número de matrículas da rede municipal.

IQEM – Índice de Qualidade da Educação Municipal

I - **desempenho** nas provas de avaliação - SARESP;

II - **evolução do desempenho** nas provas de avaliação;

III - **taxas de participação** nas provas de avaliação;

IV - **taxas de reprovação**;

V - **taxas de abandono**.

IQEM – Índice de Qualidade da Educação Municipal

- ✓ Calculado pela Secretaria Estadual da Educação;
- ✓ Aplicação das provas: Secretaria Estadual da Educação, de forma gratuita;
- ✓ Avaliação dos alunos do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- ✓ Taxa de participação dos alunos: mínimo de 80%;
- ✓ Municípios que não participarem ou tiverem taxa de participação inferior: será atribuída a menor nota registrada dentre todos os municípios avaliados;
- ✓ Consideração das taxas de reprovação e de abandono dos alunos;
- ✓ atribuição de maiores recursos para municípios com mais alunos em situação de vulnerabilidade;
- ✓ Alunos em situação de vulnerabilidade: de acordo com Cadastro Único em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Reflexos do ICMS "EDUCACIONAL"

- ❑ **No orçamento municipal** como **um todo** e nas áreas vinculadas: educação (25%), saúde (15%)
- ❑ **Responsabilização do agente público**: Ministério Público, Tribunal de Contas.

Salário Educação - QESE

Como deverá ser aplicado o recurso? Na educação básica pública (Infantil e fundamental).

Como gastar os recursos: transporte do escolar, construção, reforma e adequação de prédios escolares, aquisição de material didático-pedagógico, equipamentos para escola, capacitação de professores, merenda escolar, e programas de assistência à saúde do aluno entre outros.

Art. 212, § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de **contribuições sociais** e outros recursos orçamentários

Art. 208, VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Não pode: PAGAR FOLHA DE PAGAMENTO

ETI - Escola Tempo Integral

Emenda Constitucional n.º 135/2024 e a nova subvinculação do FUNDEB

A partir do exercício de 2026, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão destinar, no mínimo, **4,00% dos recursos do FUNDEB** à criação de **matrículas em tempo integral na educação básica.**

Base de cálculo do percentual: Totalidade dos recursos do FUNDEB e complementação da União, quando devidas, inclusive VAAF, VAAT e VAAR

ETI - Escola Tempo Integral

Onde aplicar os recursos dos 4% do FUNDEB em Escola de tempo integral?

I – Manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), nos termos do artigo 70 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e da Lei Federal n.º 14.113/2020; e

II – guardar relação direta com a criação ou ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, contribuindo efetivamente para a implementação e expansão dessa política pública.

a) remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício que atuem na implementação ou expansão da educação em tempo integral, observadas as regras específicas da Lei n.º 14.113/2020;
b) aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, esportivos, culturais, laboratoriais e tecnológicos destinados às atividades desenvolvidas na educação em tempo integral;
c) aquisição de mobiliário, equipamentos, computadores, recursos de tecnologia da informação, utensílios e demais bens permanentes necessários ao funcionamento ou ampliação da oferta de matrículas em tempo integral;
d) adequação, reforma, ampliação e adaptação de espaços escolares destinados ao atendimento da educação em tempo integral, desde que caracterizadas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino;
e) formação inicial e continuada dos profissionais da educação diretamente envolvidos na implementação da política de educação em tempo integral;
f) contratação de serviços diretamente relacionados ao funcionamento da educação em tempo integral, desde que caracterizados como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino;
g) demais despesas de custeio ou investimento que atendam simultaneamente aos requisitos legais de enquadramento como manutenção e desenvolvimento do ensino e de vinculação direta à criação ou ampliação da oferta de matrículas em tempo integral.

ETI - Escola Tempo Integral

Codificação orçamentária para identificação e controle das despesas
Vinculadas à mesma Fonte de Recursos do FUNDEB,

Fonte de Recursos: 2 – Transferências e Convênios Estaduais
Códigos de Aplicação:
• 261.0004 – FUNDEB – Fomento a Matrículas ETI – Profissionais da Educação, para as despesas com remuneração dos profissionais da educação vinculadas à criação de matrículas em tempo integral; e
• 262.0004 – FUNDEB – Fomento a Matrículas ETI – Outros, para as demais despesas destinadas à criação ou ampliação de matrículas em tempo integral.

Paralelamente, no **padrão nacional de codificação da STN**, deverão ser observadas deverão ser registradas na Fonte/Destinação de Recursos 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI,
• 1072 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; e
• 1071 – Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica, para as demais despesas vinculadas à política pública.

O recurso arrecadado em 2026 proveniente da Complementação da União - MTI (Art. 212-A, inciso XIV) será deduzido do valor mínimo de aplicação que consta no Art. 212-A, inciso XV, da CF, pois deve ser aplicado em sua totalidade em MTI (matrículas).

FUNDEB

1 - No ano de 2026, **(VAAF-MIN)** - **Valor Anual Mínimo por Ano do FUNDEB é de R$ 5.962,79 VAAF** – EC nº 108.

Todos os Municípios dos Estados cujo **valor anual por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente**. O VAAF é calculado para cada Estado com base na arrecadação e no número de alunos matriculados.

2 - **Complementação do VAAT** – Valor Aluno Ano Total mínimo nacional (VAAT-MIN) foi estabelecido em **R$ 10.194,38**.

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu art. 13 estabeleceu que **somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais** até **31 de agosto**, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 da Lei.

A habilitação do ente constitui **apenas pré-requisito** para que as informações do VAAT sejam apuradas. A **habilitação não é garantia** de recebimento da Complementação.

FUNDEB

Piso do magistério de 2026 - Valor R$ 5.130,63

Também se aplica aos professores temporários

A base de cálculo do reajuste são as portarias interministeriais.

O percentual é calculado com base no critério da atualização anual do valor do piso definido pela Lei 11.738/2008, de instituição do piso, com referência à Lei 11.494/2007, de regulamentação do ANTIGO FUNDEB, que foi **EXPLICITAMENTE REVOGADA pela Lei 14.113/2020**, de regulamentação do novo Fundeb, instituído pela EC 108/2020

FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO-VAAR da União ao Fundeb:

Redes de ensino que apresentaram melhorias na gestão, com evolução de seus indicadores de atendimento escolar e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

A Lei 14.113/2020 estabelece cinco condicionalidades

I. Provimento do cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II. Participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica(suspensa para 2023 pela Lei 14.276/2021);

III. Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV. Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 a Constituição Federal e do art.3° da Emenda Constitucional n° 108, de 26 de agosto de 2020; e

V. Referenciais curriculares alinhados à BNCC, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Controle Interno
Comunicado SDG nº 08/2011

Incumbe aos órgãos de controle interno, notadamente quanto à avaliação da exequibilidade das **metas previstas no PPA**, **acompanhar a execução dos programas e comprovar os resultados**, assegurando, inclusive, a procedência e confiabilidade das informações prestadas.

A **inobservância** desses cuidados poderá **sujeitar os responsáveis às consequências legais cabíveis**, dentre as quais, emissão de parecer desfavorável à prestação de contas anual .

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPA – LDO - LOA

Lei Complementar nº 101/00 - Art. 48, §1º, I.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: **os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias**;

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de **elaboração e discussão** dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 10/06/2001

Estabelece o Art. 44:

No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei *(gestão orçamentária participativa);* **incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas** sobre as propostas do **PPA, LDO e LOA**, como **condição obrigatória para sua aprovação** pela Câmara Municipal.

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2027

Para iniciar a elaboração da proposta orçamentária é IMPRESCINDÍVEL:

Analisar o que que foi estabelecido na LDO de 2027

O que consta na LDO?

- Compreende as **ações, metas e prioridades** para o exercício;
- Dispõe sobre **alteração** da Legislação Tributária.
- **Limites** para as despesas dos poderes – Executivo e Legislativo.
- **Limitação** de empenho e quais despesas não serão limitadas
- Despesas com **publicidade**;
- Regras para **repasse** à Câmara;
- Emendas individuais – * se for o caso.

O que consta na LDO?

- Montante e forma de utilização da reserva de **contingência**;
- Controle de **custos**;
- Dispor sobre a **programação** financeira de desembolso;
- Definição dos **incentivos ou benefícios** tributários
- **Renúncia** de Receita;
- Autorização (detalhada e com valores) para assumir **custeio** de competência de **outros entes**;
- Autorização para o Executivo **remanejar, transferir e transpor** recursos;
- Critérios de **transferências** às entidades privadas (terceiro setor);
- Definir prazo para o **Legislativo** encaminhar sua **proposta** orçamentária.

O que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias?

- **Criação** de cargos, empregos e funções;
- **Concessão** de vantagens à servidores;
- Concessão de **aumento** de remuneração;
- Alteração da **estrutura** de carreira;
- **Admissão** ou contratação de pessoal a qualquer título.

IMPORTANTE:

CF - Art. 169.
§ 1º A **concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a **admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta,** inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas**:
I - se houver prévia **dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro

LRF Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e **compatibilidade** com o **plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**
(...)
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
(...)
II - **compatível** com o **plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias**, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições

LRF Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
(...)
§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de **compatibilidade** da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro

As despesas com a construção do edifício (escola) e aquisição de mobiliário serão classificadas como despesas de capital e, portanto, as diretrizes, objetivos e metas a ela relacionadas deverão constar do PPA vigente do respectivo ente público

Uma vez construída, a escola demandará a contratação de servidores (como professores, coordenadores e merendeiras), além de gerar despesas com água, luz, telefone e manutenção.

Essas são as despesas decorrentes da construção da escola, que também deverão ser consideradas para o PPA vigente.

No PPA seguinte, tais gastos **não serão classificados como despesas de capital**, embora devam se enquadrar em **programas de duração continuada**, uma vez que não podem ser interrompidas sem causar grande prejuízo à sociedade.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LC 101/2000 - LFR em seu art. 15 considera:

"não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17", e, mais especificamente, o **art. 21, inciso I**, tem como **nulo de pleno direito** o ato que provoque aumento de despesa com pessoal sem atender a exigências desses dois dispositivos.

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. **16 e 17** desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art 37 e no **§1º do art. 169** da Constituição Federal.

RECEITAS E DESPESAS SERÃO ORÇADAS A VALORES DE _____ DE 2026

Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, as **receitas e despesas serão orçadas** segundo os **preços vigentes em "agosto/setembro de 2026?"**, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A lei orçamentária conterá reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, **no mínimo, __% (____ por cento)** da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Na hipótese de a reserva de contingência constituída na forma do caput desse artigo, não ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte **até o final do mês de _____(setembro/outubro) de 2027**, o Chefe do Executivo poderá **utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais**, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Programação financeira de desembolso e o Cumprimento das metas fiscais

Lei Complementar nº 101/2000

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o **Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.**

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao **final de um bimestre**, que a **realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público **promoverão, por ato próprio** e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, **limitação de empenho** e movimentação financeira, segundo os **critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.**

Cumprimento das metas fiscais

Alertas do TCE-SP quanto ao não cumprimento das metas fiscais

A Situação desfavorável deve levar a **limitação de empenho** e movimentação financeira

Resultado primário previsto na LOA deve ser **igual** ao consignado no anexo de metas da LDO. (redação da LOA de convalidação).

OBS:*As metas **fixadas na LDO** fazem parte da lei, e deve ser cumprida, ou então, faz-se a **alteração** mediante nova Lei.

ORÇAMENTO 2027



Atenção na elaboração do orçamento!

- Estamos avançando ou repetindo os erros?
- Orçamentos não devem superestimados – que pode levar a ter déficit orçamentário;
- Orçamento não deve ser subestimados – Isso evita suplementações e queda na nota do planejamento no IEGM;
- Não esquecer de criar dotações na LOA. Isso evita as aberturas de créditos especiais (queda no planejamento no IEGM);
- Dotações mal planejada ou esquecida leva a atrasos nas licitações;
- Metas das ações que não representam a realidade, e que levam a erro no orçamento.


"É URGENTE OU
FOI FALTA DE
PLANEJAMENTO
(DE NOVO)?"


Meu plano
Meu orçamento

Base Legal Orçamento



Princípios Orçamentários

- **Unidade.**

Previsto no art. 2º da lei 4.320, tem como premissa que cada ente da Federação terá um único orçamento. Veda a realização de orçamentos múltiplos ou paralelos.

Cada ente contém uma única lei orçamentária. Pode ainda ser dividido em 3 peças:

a) Orçamento fiscal,
b) Orçamento da seguridade social, e
c) Orçamento de investimentos das empresas estatais.

Princípios Orçamentários

- **Universalidade**

Também previsto no mesmo artigo da mesma lei, e conjugado com os arts. 3º e 4º, vem consagrar a concepção do orçamento público conter **todas as receitas e despesas** necessárias as ações governamentais.

- **Anualidade**

Ainda no art. 2º da lei 4.320/64 cita o princípio da anualidade. Este estabelece que o **orçamento público tem vigência de um ano**, ou seja, um exercício financeiro. A referida lei determina que o exercício financeiro coincide como o ano civil (art. 34).

Princípios Orçamentários

- **Exclusividade**

Conforme regra a Constituição federal (art. 165, § 8º), a lei orçamentária **não deve conter matéria estranha ao orçamento**, onde deve tratar exclusivamente de **receita prevista e da despesa fixada**. Tal disposição constitucional **prevê duas exceções**:

a) **A autorização para abertura de crédito suplementares, e**
b) **A autorização para operações de crédito**.

NOTEM: **Remanejamento, transferência e transposição** **não podem constar do texto da LOA**

- **Orçamento Bruto**

O art. 6º de lei 4.320 prevê que as receitas e despesas precisam constar no orçamento pelos valores brutos, vedadas quaisquer deduções.

- **Não-Vinculação da Receita de Impostos**

CF **art. 167, inciso IV veda a vinculação dos impostos** a órgãos, fundo ou despesa, **salvo as exceções previstas na própria constituição** federal a saber:

a) destinação para saúde e manutenção do ensino e
b) para a prestação de garantia ou contra garantia à União.
c) **Atividades da administração tributária (reforma tributária – Bonificação atingimento de metas)**

NOTA INTERATIVA SDG N° 08 - TCE-SP

A **transposição, o remanejameto e a transferência** são instrumentos para a Administração **alterar seu curso operacional, repriorizar as ações de governo**, **modificar as intenções originais** da lei de orçamento,.

O **crédito adicional**, indiferente à vontade política, serve para **remediar imprevisões, omissões e erros** no momento em que se elabora a peça orçamentária, circunstância que abrange, obviamente, a simples troca entre elementos de despesa de uma mesma espécie programática.

É necessária a transposição, o remanejamento ou a transferência quando, ao longo da execução do orçamento, ocorre a **reprioridade** das ações.

DEFINIÇÕES:

O **remanejamento** é para atender a uma reforma administrativa, que exige realocação de verbas de um **órgão para outro**, inclusive os integrantes da Administração indireta, por exemplo, a extinção da Secretaria da Cultura e, encampação de suas atividades pela Secretaria da Educação.

A **transposição** é uma mudança **programática dentro do mesmo órgão de governo**, não mais construir um posto de saúde, transpondo o recurso para outro programa da Saúde, como o combate à epidemia de dengue.

A **transferência** é uma **modificação nas categorias econômicas** (corrente e capital), situadas no mesmo programa orçamentário.

Posição do STF - Supremo Tribunal

O STF decidiu que a **LDO pode autorizar** transposições, remanejamentos e transferências:

ADIN: Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (....) Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso na **LDO**) (....).

(ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007

Fases da proposta da LOA

Preparação – previsão de receitas e fixação das despesas

Aprovação – Legislativo discutirá e aprovará a LOA

Alteração – Pode ocorrer no Legislativo e na Execução do orçamento

Processo Legislativo da lei orçamentária

Prazo de encaminhamento: Depende de cada Lei Orgânica Municipal.

Obs.: O art. 39, inc. II, do ADCT da **Constituição Paulista:** o projeto de lei orçamentária anual do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro (30/09) e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Devolvido para sanção: até o encerramento da sessão legislativa – Depende do regimento Interno

Processo Legislativo

E se a Câmara não devolver a LOA aprovada até o início do exercício?

Pode o município inserir alternativas na LDO, nos mesmos moldes aos seguidos pela União e pelo estado de São Paulo.

O artigo sugerido para a LDO é o seguinte:

> "**Artigo xx**: Caso o projeto de lei orçamentária para o exercício de XXXX não for aprovado pelo legislativo até o encerramento do exercício, a programação nele constante poderá ser executada a uma taxa de 1/12 (um doze avos) do valor listado em cada dotação até que o mesmo seja aprovado pelo legislativo e sancionado pelo executivo"

Pode o legislador apresentar emendas à LOA?

SIM - desde que atenda o artigo 166, § 3º da CF.

As emendas à LOA ou aos projetos que a modifiquem NÃO podem ser aprovadas caso:

- quando incompatíveis com o PPA e a LDO;
- que não indiquem os recursos necessários (sendo admitido apenas os provenientes de anulação de valores);
- que movimentem dotações de pessoal, serviços da dívida sem que seja para corrigir erros ou omissões;
- que alterem a receita sem que tenha pôr fim a correção de erros ou omissões;
- que retirem recursos vinculados legal ou constitucionalmente (Ex: Educação e Saúde);
- emendas em programas de governo (só pode haver emendas nas ações– projetos e atividades.
- que comprometam contratos já firmados

Pode o legislador apresentar emendas à LOA?

Emendas não impositivas

Comuns: Emendas que propõem a alteração de dotações constantes da proposta orçamentária. Propõem-se ao **remanejamento de dotações constantes da proposta em tramitação na Câmara** para o direcionamento de recursos para serviços e investimentos de determinadas políticas públicas.

Comuns com alteração PPA: Propõem a alteração do Plano Plurianual (PPA) vigente, com reflexos ou não na proposta orçamentária em tramitação.

Propõem a inclusão de novas ações ou alteração dos atributos constantes das ações e programas existentes no PPA, tais como descrição, finalidade, metas, etc.

Os atributos alterados não tem efeito retroativo, ou seja, são vigentes somente a partir do exercício da proposta orçamentária em tramitação.

Pode o legislador apresentar emendas à LOA?

Justificativa para apresentação de emendas a LOA:

Indicar todas as razões de mérito cabíveis, detalhado minuciosamente e, sempre enfatizando que o interesse público e a finalidade social da administração estarão mais bem atendidos se o orçamento for emendado como proposto.

Quais são os procedimentos do Executivo após a aprovação do projeto de lei?

Sanção expressa: Quando o(a) Prefeito(a) **manifesta a sua vontade** aprovando o projeto no todo ou em parte. O prazo é de 15 dias úteis, a contar do recebimento do autógrafo do projeto de lei.

Sanção Tácita: Quando o Prefeito(a), não se pronuncia (se omite ou silencia), após decorrido 15 dias úteis, ocorre a sanção tácita pelo Presidente da Câmara.

Promulgação: É o ato do Prefeito que **atesta a existência da lei** formalmente acabada a fim de que possa ser executada.

Veto: É a discordância do Prefeito no todo ou em parte com o projeto.
Para vetar, o Prefeito tem que expor suas razões e estas só podem sede duas naturezas:

– Quando viola princípio constitucional.
– Quando julga contrário ao interesse público.

Vetos à Lei Orçamentária

Apreciação do Veto: É encaminhado para reexame à Câmara que, no prazo de 30 dias, acatará ou não as razões expostas pelo Prefeito. Se no prazo de 30 dias a Câmara não se manifestar, a apreciação do veto será incluída na ordem do dia da sessão imediata.

Obs.: O veto **não restaura a redação original**, assim como sua manutenção **não restabelece matéria suprimida** ou modificada pela Câmara.
Obs: Constituição Federal traz em seu artigo 166, § 8º:

"Os recursos que, em **decorrência de veto**, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser **utilizados**, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.".

A Publicação da LOA deve ocorrer até 31/12

RECEITAS

Desvinculação de receitas

Os Municípios ficam autorizados a desvincular até o limite a **30% entre 2027 e 2032**.

Quais? Multas de trânsito e COSIP

A aplicação é facultativa e não alcança receitas com destinação constitucional obrigatória, como aquelas destinadas à saúde e à educação.

Classificação das receitas

PORTARIA STN/MF Nº 1.458, DE 4 DE JULHO DE 2025

Altera a classificação das naturezas de receitas a serem utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2026

Código	Especificação
1.9.2.2.52.0.0	Restituição de Remuneração de Folha de Pagamento - Pessoal Ativo
1.9.2.3.50.0.0	Ressarcimento por pagamento de pessoal cedido
2.4.4.1.52.0.0	Transferências do FEF - LC nº 212/2025

Atenção para essas rubricas de receitas

Foi publicada a Portaria STN/MF nº 1.180, de 18 de julho de 2024, inclui na classificação das naturezas de receitas a partir do exercício de 2025:

1330.00.0.0 Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1335.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Saneamento Básico
1335.50.0.0 - Delegação dos serviços de abastecimento de água potável
1335.51.0.0 - Delegação dos serviços de esgotamento sanitário
1335.52.0.0 -Delegação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos
1335.53.0.0 - Delegação dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

1632.50.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar dos Militares

Classificação das receitas

Classificação das receitas:

https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao-anexo/28641

Receitas - Comandos da LC 101

Art. 11- Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, **previsão e arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente.
[...]

Comando da Constituição Federal

Todo o valor descontado referente ao IRRF deve ser creditado nos cofres públicos do Município, pois pertencem a eles, conforme artigo 158, da Constituição de 1988 e artigo 933, do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018).

[Solução de Consulta COSIT nº 31/2024]

Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS e Ação Cível Originária nº 2.897-AL – Tema 1.130

Tese fixada pelo STF para o Tema 1.130: *"**Pertence ao Município**, [...] **a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas** contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, [...], da Constituição Federal.[...].".*

STF – Tema 1.130 da Repercussão Geral

Com a decisão, o IRRF pela Prefeitura, pela Câmara Municipal, pelas Autarquias (Consórcios), e pelas Fundações instituídas e mantidas pelos municípios, sobre o rendimento do trabalho assalariado, do sem vínculo empregatício, de aluguéis pagos a pessoas físicas, e sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, **deve ser arrecadado e apropriado como receita municipal**.

Titularidade do direito

Importante: O IRRF **não deve** ser recolhido para a União, **exceto as retenções sobre os honorários de sucumbência.**

Honorários de sucumbência



Incidência de IR sobre honorários sucumbenciais

O rendimento auferido a título de honorário de sucumbência deve ser **tributado na fonte quando se tornar disponível para o advogado** (pessoa física).

A retenção deve ser realizada por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota da **tabela progressiva mensal vigente**, correspondente à soma dos honorários pagos ou creditados no mesmo mês, deduzido o imposto anteriormente retido no próprio mês.

[§ 1º do artigo 7º, da Lei nº 7.713/1988; artigo 3º, da Lei nº 8.134/1990; *caput* e § 2º do artigo 677, do RIR/2018; e, Solução de Consulta COSIT nº 147/2019]

Incidência de IR sobre honorários sucumbenciais

O STF decidiu que a somatória dos salários/vencimentos e honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos advogados públicos não poderá exceder o subsídio dos **Desembargadores do Tribunal de Justiça.**

[RE nº 663.696, Tema nº 510, do STF]

Incidência de IR sobre honorários sucumbenciais

Segundo a RFB, o montante retido pelo Município deve ser repassado à União.

[Solução de Consulta COSIT nº 83/2019; Solução de Consulta DISIT/SRRF04 nº 4.018/2020, e Solução de Consulta DISIT/SRRF10 nº 10.008/2022]

IN RFB nº 1.234/2012

[Retenção x fornecedores de bens ou serviços em geral, inclusive construção civil]

A partir de então, ficou normatizado e legitimado aos órgãos da administração pública direta dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, a competência e os procedimentos de **retenção do IRRF de maneira ampla** incidentes sobre os **pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil**.

PASEP

Base de cálculo

Lei Federal nº 9.715/1998

Receitas Correntes e Transferências de Capital :

*"**Art. 2º** A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:*
[...]
***III** - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas."*

Base de cálculo

Lei Federal nº 9.715/1998

Deduções da Receita:

*"**Art. 2º** A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:*
[...]
***§ 7º** Excluem-se do disposto no inciso III do caput deste artigo os valores de **transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere** com objeto definido."*

Base de cálculo

Receitas Correntes e Transferências de Capital:

1000.00.00.00 - Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0 - Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0 - Receita de Contribuições
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes
2000.00.00.00 – Transferências de Capital
2400.00.00.00 - Transferências de Capital

Deduções da Receita:

1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.7.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.7.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação
1.7.1.7.52.0.0 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social
1.7.1.7.53.0.0 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome
1.7.1.7.54.0.0 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programa de Saneamento Básico
1.7.1.7.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.2.4.00.0.0 - Transf. de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.4.50.0.0 - Transf. de Convênios dos Estados e DF para Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.4.51.0.0 - Transf. de Convênios dos Estado Dest. a Progr. de Educação (Transporte/Merenda)
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades

Deduções da Receita:

2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
2.4.1.4.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União destinada a Programas de Educação
2.4.1.4.52.0.0 - Transf. de Convênios da União Destinada a Programas de Saneamento Básico
2.4.1.4.53.0.0 - Transf. de Convênios da União Destinada a Programas de Meio Ambiente
2.4.1.4.54.0.0 - Transf. de Convênios da União Dest. a Programas de Infraestrutura em Transporte
2.4.1.4.99.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
2.4.2.1.50.0.0 - Tranf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-Principal (Emenda Parl. do Estado)

Deduções da Receita:

2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único - SUS
2.4.2.2.51.0.0 - Transferência de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação
2.4.2.2.52.0.0 - Transf. de Convênios dos Estados Dest.a Programas de Saneamento Básico
2.4.2.2.53.0.0 - Transf. de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente
2.4.2.2.54.0.0 - Transf.de Convênios dos Estados Dest.a Progr. de Infraestrutura em Transporte
2.4.2.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados (Emendas)
2.4.2.9.51.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação (Emendas)
2.4.2.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados (Emendas)
Contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido (§ 7º, art.2º, Lei nº 9.715/98)
Transferências a outras Entidades Públicas (art. 7º, da Lei nº 9.715/98) (RPPS E OUTRAS)
Valores transferidos ao FUNDEB (conta redutora)

Base de cálculo

Deduções na Fonte:

III - Deduções na Fonte
1.7.1.1.51.0.0 - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1.7.1.1.52.0.0 - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
1.7.1.2.50.0.0 - CFH - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Rec. Hídricos
1.7.1.2.51.0.0 - CFEM – Cota-parte da Comp. Financeira pela Exploração de Rec. Minerais
1.7.1.2.52.1.0 - Cota-parte da Comp.Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89
1.7.1.2.52.2.0 - Cota-parte Excedente da Prod.do Petróleo-Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II (ITAPU)
1.7.1.2.52.3.0 - Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50
1.7.1.2.52.4.0 - FEP - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo
1.7.1.9.51.0.0 - ICMS - Transferências Financeiras - Desoneração - LC nº 87/96
1.7.1.1.54.0.0 - CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1.7.1.9.58.0.1 - Transf. Obrigatória Decorrente da LC nº 176/2020-Principal (ADO-LC176/2020)

Base de cálculo

Deduções na Fonte:

"Descontar ou excluir da base de cálculo da apuração da transferência à União, os valores correspondentes às receitas e transferências correntes recebidas em que o PASEP é ***retido na fonte.****"*

Extinção do PASEP

A EC 132 estabelece:

Art. 20. **Até que lei disponha sobre a matéria**, a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, de que trata o art. 239 da Constituição Federal, **permanecerá sendo cobrada** na forma do art. 2º, III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998 , e dos demais dispositivos legais a ele referentes em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional.

Ou seja, **continuará sendo cobrado 1%** sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

O PASEP está dentro do programa de extinção das contribuições PIS/PASEP que serão absorvidas pela CBS.

O Congresso Nacional terá de legislar dentro da fase de transição

Previsão da receita

Art. 12. As **previsões de receita** observarão as **normas técnicas e legais**, considerarão os efeitos das **alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico** ou de qualquer outro fator relevante e **serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos**, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da **metodologia de cálculo e premissas utilizadas.**

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se **comprovado erro ou omissão** de ordem técnica ou legal.

Informações ao Legislativo sobre a LOA

Lei Complementar nº 101/00
Art. 12,
§3º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes (Legislativo), no mínimo trinta dias antes do prazo final (da Câmara) para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Exemplo: Se a Câmara tem até 30 de agosto para encaminhar sua proposta ao Executivo, a **Prefeitura deve encaminhar** os estudos, estimativas e memórias de cálculo até **30 de julho**.

Premissas e Metodologias de Cálculos

LC 101

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da **metodologia de cálculo e premissas utilizadas.**

Premissa são as variáveis assumidas como verdadeiras para um período determinado de tempo, contexto ou situação, para pesquisa, estudo ou abordagem.

Metodologia de Cálculo é a indicação do conjunto de passos ou etapas encadeadas e articuladas, utilizados para cumprimento de uma função, no nosso caso, previsão das receitas.

Cuidar das receitas próprias

- **Recadastramento** imobiliário; (satélite, voo, drone, equipe saúde da família)
- **PGV** - Planta Genérica de valores (Ver Reforma tributária);
- **IPTU** - pagamento por cartão de crédito e PIX
- **Cobrança de IPTU -** áreas **rurais** urbanizadas **-** duas ou mais benfeitorias urbanas (ex.: água e energia elétrica; escola e posto de saúde; pavimentação e esgoto).
- **I.T.R** – convênio com a União - 100% do imposto;
- **ISSQN s/ construção civil** - Habite-se – apresentação das Notas fiscais ou arbitrar o imposto pelo **m2** de construção (Colaboração dos agentes comunitários)

Análises das fontes de receitas

- **Fiscalização do ISSQN** – Bancos, hotéis, escolas, autoescolas, oficinas, Cartórios, Construção civil; (CONVÊNIO COM A RFB, Declaração de Movimento, Livro de hóspedes, etc);
- **Utilização de software de inteligência fiscal com inteligência fiscal** (cruzamento das informações Nfe X RFB)
- **Revisão das taxas** de prestação de serviços; (coleta de lixo, publicidade, preços públicos, cemitério);
- **Revisão do valor da CIP** (Iluminação pública);

Cuidar das receitas próprias

- Cuidados com a prescrição - 5 anos
- **Promover a educação fiscal** como instrumento para a cidadania (Escolas, alunos)
- Leis de **incentivos** (adolescente, esporte, cultura)
- Auxiliar o produtor rural no preenchimento dos **DIPAM (**agropecuários, hortifrutigranjeiros, pescadores, faiscadores, garimpeiros e extratores, não equiparados a comerciantes ou a industriais)
- **ITBI** - O valor declarado - goza da presunção de que é o valor de mercado. - Fisco pode instaurar processo administrativo próprio (art. 148 do CTN
- **Terá REFIZ?**

Cessão de direitos creditórios da Dívida ativa
Venda – Securitização

Publicada Lei Complementar n.º 208, de 2 de julho de 2024, que regulamenta a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.

Na Lei n.º 4.320/1964 para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação,

Na Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos e privados.

Autoriza os Municípios a **cederem onerosamente os direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa**, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentos pela CVM, autorizando inclusive a criação de uma sociedade de propósito específico -SPE para este fim pelo ente cedente.

Ser **autorizada na forma de lei específica do ente**, pelo chefe do Poder Executivo ou por autoridade administrativa a quem se faça delegação dessa competência;
Se realizar **até 90 dias antes da data de encerramento do mandato** do chefe do Poder Executivo, **ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão ocorra após essa data.**

Dívida ativa

A cessão **não poderá abranger percentuais** do crédito que, por **força de regras constitucionais, pertençam a outros entes** da federação.

A LC 208/2024 dispõe, ainda, que a referida cessão dos créditos será considerada operação de **venda definitiva de patrimônio público** e atividade da administração tributária, **não se enquadrando na definição de operação de crédito** vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e não se aplicando a vedação à vinculação de receitas prevista no artigo 167 da Constituição Federal.

Dívida ativa

LIQUIDEZ IMEDIATA SEM CRIAR NOVA DÍVIDA
REDUÇÃO ESTRUTURAL DO PASSIVO INSCRITO
MELHORA DOS INDICADORES FISCAIS E RATING
APLICAÇÃO VINCULADA 25% NA EDUCAÇÃO, 15% NA SAÚDE
DO SALDO - PREVIDÊNCIA (50 %) E INVESTIMENTOS (50 %)
DEFINIR DESÁGIO COMPETITIVO E CONSULTAR TCE
ESCOLHER CRÉDITOS COM ALTO POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO
GARANTIR TRANSPARÊNCIA E ARQUIVO INTEGRAL DA DOCUMENTAÇÃO
MONITORAR A COBRANÇA E A RELAÇÃO COM O CESSIONÁRIO

Como chegar aos valores mais próximos da realidade:

Impostos Municipais: IPTU

Correção monetária do ano base;
Planta genérica de valores (localização, equipamentos públicos, padrão de construção, valorização real)
Recadastramento Imobiliário (solicitar apoio dos agentes comunitários)
Mudanças na legislação (alíquotas, etc.)
Modernização Administração Tributária
Concessões de habite-se
Novos loteamentos

Impostos Municipais: ISSQN

Correção monetária média do ano base e do projetado
Crescimento do setor serviços – Novas empresas
Mudanças na legislação (alíquotas, etc.)
Modernização tributária
Efetiva Fiscalização

Taxas:

- Taxa de Expediente e Serviços Diversos.
- Taxa de Fiscalização e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.
- Taxa de Publicidade comercial.
- Taxa de licença para execução de obra
- Taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais
- Taxa de coleta domiciliar de lixo e varrição
- Taxa de cemitérios

Contribuições:

- Contribuição Servidores Ativo Fundo Previdenciário
- CIP - Contribuição s/ iluminação pública
- Contribuição de melhoria

Receita Patrimonial

- Remuneração de depósitos bancários vincul. Fundo Saúde
- Remuneração de depósitos bancários vincul. União
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Saúde Estado
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Manut. Ensino
- Remuneração de depósitos bancários vincul. FUNDEB
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Salário educação
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Assistência
- Remuneração de depósitos bancários (todos os recursos vinculados

Outras Receitas Patrimoniais

- Receitas de aluguel de máquinas
- Aluguel Mercado Publico
- Concessão, Permissão, Cessão, Direito de Uso Bens Imóveis

Fundo De Participação dos Municípios FPM

Composto de **22,5%** da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Como é definido o coeficiente para cada município?

O IBGE informa ao TCU a população de cada Município.

O TCU após análise publica no D.O.U. os coeficientes dos Municípios.

FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE	FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE
Até 10.188	0,60	De 61.129 a 71.316	2,40
De 10.189 a 13.584	0,80	De 71.317 a 81.504	2,60
De 13.585 a 16.980	1,00	De 81.505 a 91.692	2,80
De 16.981 a 23.772	1,20	De 91.693 a 101.880	3,00
De 23.773 a 30.564	1,40	De 101.881 a 115.464	3,20
De 30.565 a 37.356	1,60	De 115.465 a 129.048	3,40
De 37.357 a 44.148	1,80	De 129.049 a 142.632	3,60
De 44.149 a 50.940	2,00	De 142.633 a 156.216	3,80
De 50.941 a 61.128	2,20	Acima de 156.216	4,00

Fundo De Participação dos Municípios FPM

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Art. 5º-A A partir de 1º de janeiro do ano subsequente à publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE, **ficam mantidos os coeficientes do FPM atribuídos no ano anterior aos Municípios que apresentarem redução** de seus coeficientes pela aplicação do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Os ganhos adicionais em cada exercício decorrentes do disposto no *caput* deste **artigo sofrerão aplicação de redutor financeiro** para redistribuição automática aos demais participantes do FPM, na forma do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 2º O redutor financeiro a que se refere o § 1º deste artigo será de:

...

IV - **40% (quarenta por cento) no quarto exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;**

V - 50% (cinquenta por cento) no quinto exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

VI - 60% (sessenta por cento) no sexto exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

VII - 70% (setenta por cento) no sétimo exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

VIII - 80% (oitenta por cento) no oitavo exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

IX - 90% (noventa por cento) no nono exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE.

§ 3º A partir de 1º de janeiro do décimo exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE, os Municípios a que se refere o *caput* deste artigo terão seus coeficientes individuais no FPM fixados em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 1º desta Lei Complementar.

Fundo de Participação dos Municípios

22,5 % do IPI e Imposto de renda – mensalmente

1% - primeiro decêndio do **mês de julho**

1% - primeiro decêndio do **mês de setembro**

1% - primeiro decêndio do **mês de dezembro**

Fundo De Participação dos Municípios FPM

Os repasses a conta do FPM devem ser classificados:

1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias

Os repasses de julho, setembro e dezembro devem ser recepcionados na rubrica **1.7.1.1.51.2.0**
Conforme Portaria nº 1.446, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Obs: Emenda Constitucional 84/2014, no repasse adicional de **1% do FPM não incide retenção do FUNDEB.**
No entanto, como se trata de uma transferência constitucional, deve ser **respeitado o mínimo constitucional de 25% com a educação**.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Competência - União (Município não pode legislar sobre o tributo)

Base de cálculo do ITR:
É o valor fundiário, que por sua vez é o valor da Terra Nua.

Quem deve informar o valor da terra nua:
Município – até 30 de abril de cada ano

Decreto Municipal estabelece o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais**:**

Exemplo

Lavoura Aptidão Boa: R$
Lavoura Aptidão Regular: R$
Lavoura Aptidão Restrita: R$
Pastagem Plantada: R$
Silvicultura ou Pastagem Natural: R$
Preservação da Fauna ou Flora: R$

Multas de Trânsito

A **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 875, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**, editada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Exclusivo para: sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Royalties

Não pode: pagamento de dívida e pessoal.

Proibido:

São vedadas as transferências, ainda que temporárias, da conta que movimenta os recursos do petróleo para outras contas.

Atenção:

Os Municípios devem manter registro contábil auxiliar para o controle das receitas e despesas

Os documentos e comprovantes relativos aos pagamentos das despesas realizadas com recursos do petróleo devem ser identificados.

Convênios

Lançar como previsão de receita **(FR 02 ou 05)** os **convênios já assinados, e aqueles com parcelas remanescentes.**

OBS: Não esquecer de lançar na despesa o valor de contrapartida – Fonte de Recurso 01.

Projeto de LDO da União

As transferências voluntárias da União destinadas à realização de **despesas de capital dependerão da comprovação por parte do ente federativo de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes**, **inclusive a contrapartida financeira**, e os meios que garantam o pleno funcionamento do bem objeto do convênio ou instrumento congênere

A contrapartida será estabelecida em **termos percentuais do valor** previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a **capacidade financeira da unidade** beneficiada e o seu **Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**

Classificação da receita

Classificação da receita

XX.XXX.XXXX.X.X.X.X.XX.X.X

17 Dígitos

01.110.0000.1.7.1.1.51.0.1 - Cota-Parte FPM – Principal

- 01 → Código de Aplicação
- 110 → Natureza da Receita
- 1 → Fonte Recurso

01-	TESOURO
02-	TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
03-	REC. PRÓP. DE FUNDOS ESP. DE DESPESA – VINCUL.
04-	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05-	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
06-	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
07-	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
08-	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Restituição de receita orçamentária

A restituição de receita orçamentária arrecadada far-se-á quando essas forem recebidas a maior ou indevidamente.

No caso de devolução de saldos de convênios:

a) se a restituição ocorrer no **mesmo exercício** em que foi recebida, o valor a ser restituído deverá ser contabilizado como **dedução de receita**, até o limite do valor das transferências do exercício.

b) se o valor da **restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício**, o montante que ultrapassar **esse valor** deve ser registrado como **despesa orçamentária.**

c) Se a restituição for feita em **exercício em que não houve transferência** do respectivo convênio/contrato, deve ser **contabilizada como despesa** do exercício.

A codificação da restituição é representada pela **substituição dos dígitos** representativos da categoria econômica **(1 e 2) pelo dígito 9.**

Exemplo de Dedução da receita orçamentária:

9.1.1.x.x.xx – Dedução de Impostos

Vinculações constitucionais quando da adjudicação judicial ou dação em pagamento

O recebimento de **dívida ativa em bens ou direitos** deverá ser feito pelo valor do bem ou direito recebido, **nos termos do auto de arrematação ou adjudicação**, na hipótese de leilão, ou do laudo de avaliação, na hipótese de dação em pagamento.

IMPORTANTE: qualquer que seja a forma de recebimento de dívida, **não poderá haver prejuízos às vinculações das correspondentes receitas orçamentárias (ensino e saúde).**

(Fonte: MCASP)

Classificação da Receita

Quanto ao aspecto contábil (classificação legal - artigo 11 da Lei 4320/64), as **receitas públicas** dividem-se em:

a) Receitas correntes (1): são aquelas **receitas públicas** que se esgotam dentro do período anual, como os casos das receitas e impostos que se extinguem no decurso da execução orçamentária. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais, entre outras. São as receitas destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à **manutenção das atividades governamentais.**

b) Receitas de capital (2): são aquelas **receitas públicas** que **alteram o patrimônio** duradouro do Estado, como os produtos de empréstimo contraídos pelo Estado a longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, dentre outros.

Classificação da Receita

Receitas Intraorçamentárias: São **receitas** de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, **quando o fato que originar a receita decorrer de despesa** de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Pela codificação da natureza da receita, segunda a MCASP, temos o seguinte:

- Código 1 : Receitas Correntes
- Código 2 : Receitas de Capital

- Código 7 : Receitas Intraorçamentárias Correntes
- Código 8 : Receitas Intraorçamentárias de Capital

Exemplo: **3391.39 – Outros Serviços de Terceiros (água e esgoto – Autarquia)**
A modalidade de aplicação 91 evita a dupla contagem

Classificação da Receita

A Lei nº 4.320/64 classificou a receita pública orçamentária em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

1 – Receitas Correntes

- Impostos, taxas e contribuições de melhoria
- Receita de contribuições
- Receita patrimonial
- Receita agropecuária
- Receita industrial
- Receita de serviços
- Transferências correntes
- Outras receitas correntes

2 - Receitas de Capital

- Operações de crédito
- Alienação de bens
- Amortização de empréstimos
- Transferências de capital
- Outras receitas de capital

Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

AUDESP DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

FONTE DE RECURSOS

A principal característica da Fonte de Recurso é distinguir as receitas públicas em dois grupos:

- **Vinculadas** - A receita vinculada é uma receita que deve ser aplicada em um objeto específico (transferências voluntárias, emendas parlamentares, FUNDEB, etc);

- **Não Vinculadas** - Enquanto a não vinculada poderá ser aplicada em qualquer despesa que não seja coberta por uma receita vinculada (receitas de impostos e transferências constitucionais);

Vinculação das Receitas

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Artigo 8º

parágrafo único – Os recursos legalmente **vinculados** a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de **sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso."

"**Artigo 25, § 2º** - É **vedada** a utilização de recursos transferidos em finalidade **diversa** da pactuada"

Vinculação das Receitas

Transparência e o acompanhamento:

"Artigo 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a **disponibilidade de caixa** constará de registro próprio, de modo que os **recursos vinculados** a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem **identificados e escriturados** de forma **individualizada**."

Elaboração da LOA
equilíbrio Receita x Despesa
Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

A GEPAM orienta que na elaboração seja evidenciada e confrontada as receitas e despesas por fontes de recursos e códigos de aplicação, elaborando um orçamento equilibrado.

Exemplo:

RECEITA		
Fonte de Recurso	**Código de Aplicação**	**Fixada**
01	110	63.989.212,12
	111	23.803,00
	221	4.510,00
	311	3.600,00
	320	44.800,00
	400	1.000,00
	500	1.000,00
	511	110,00
Total da Fonte		**64.068.035,12**

DESPESA		
Fonte de Recurso	**Código de Aplicação**	**Dotação Inicial**
01	110	36.944.835,12
	210	1.082.030,00
	212	874.302,00
	213	486.581,00
	220	3.729.572,00
	240	516.884,00
	310	18.635.607,00
	312	21.490,00
	320	44.800,00
	410	1.000,00
	500	1.000,00
	510	1.729.934,00
Total da Fonte		**64.068.035,12**

Elaboração da LOA
equilíbrio Receita x Despesa
Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Receita Fixada
02	100	864.718,89
	200	973.324,00
	300	19.700,00
	312	450,00
	500	138.986,00
Total da Fonte		**1.997.178,89**

Fonte de recurso	Código de Aplicação	Despesa Inicial
02	100	864.718,89
	200	973.324,00
	300	19.700,00
	312	450,00
	500	138.986,00
Total da Fonte		**1.997.178,89**

- **FUNDEB**

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Receita Fixada
02	260	18.871.821,00
	263	14.319,00
Total da Fonte		**18.886.140,00**

Fonte de recurso	Código de Aplicação	Despesa Inicial
02	261	9.488.200,00
	262	2.802.321,00
	271	747.300,00
	272	5.350.300,00
	273	23.000,00
	274	475.019,00
Total da Fonte		**18.886.140,00**

Elaboração da LOA
equilíbrio Receita x Despesa
Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

RECEITAS		
Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Fixada
05	100	210,00
	110	1.700,00
	200	2.813.450,11
	232	21.175,00
	233	93.888,00
	242	3.498,00
	243	28.992,00
	283	111.280,00
	284	83.634,00
	285	269.560,00
	287	12.100,00
	288	66.465,00
	302	100,00
	312	1.750,00
	350	3.022.318,88
	351	3.700,00
	361	1.300,00
	500	524.925,00
	800	200,00
Total da Fonte		**7.060.245,99**

DESPESA		
Fonte de recurso	Código de Aplicação	Despesa Inicial
05	100	210,00
	110	1.700,00
	200	250.310,00
	232	21.175,00
	233	93.888,00
	242	3.498,00
	243	28.992,00
	280	302.990,00
	281	689.000,00
	282	1.571.149,11
	283	111.280,00
	284	83.634,00
	285	269.560,00
	287	12.100,00
	288	66.466,00
	301	1.595.196,60
	302	1.006.654,96
	303	273.693,12
	304	139.874,20
	305	12.000,00
	312	1.750,00
	500	524.925,00
	800	200,00
Total da Fonte		**7.060.245,99**

FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS
STN

TESOURONACIONAL

Fonte de Recursos – AUDESP

CÓDIGO	NOME
01	TESOURO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (Municipais)
19	RECURSOS EXTRAÓRÇAMENTÁRIOS
91	TESOURO - Exercícios Anteriores
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
93	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
94	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Exercícios Anteriores
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
96	OUTRAS FONTES DE RECURSOS - Exercícios Anteriores
97	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exercícios Anteriores
98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Exercícios Anteriores

OBS.: Dependendo do exercício a que pertençam ou que tiveram origem, iniciarão com:

'0'– para a execução do exercício corrente; empenhos e dotações referentes a restos a pagar
'9'– para controle de disponibilidades advindas de exercícios anteriores

Códigos de Aplicação

Pode-se dizer que o "CÓDIGO DE APLICAÇÃO" tem duas finalidades: **detalhar a Fonte de Recursos** em suas possíveis subdivisões, explicitando de forma individualizada sua vinculação e, também, **indicar a destinação do recurso no momento da execução da despesa**.

A fundamentação legal para a utilização dos Códigos de Aplicação é a mesma que para as Fontes de Recursos pois é necessário se demonstrar que as receitas vinculadas foram efetivamente aplicadas no objeto de sua vinculação, cumprindo o artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Detalhamento da Fonte de Recursos - Contrapartida

O detalhamento das Fontes de Recursos, como já comentado, é uma das duas funções dos Códigos de Aplicação, de modo que a cada **Fonte** podem estar **subordinados vários Códigos de Aplicação,** de modo a dar transparência quanto à origem e à destinação dos recursos disponíveis.

Além do código, há a possibilidade de se expandir o detalhamento utilizando a **Variável do Código de Aplicação**, ou seja, poderá o Ente cadastrar variáveis para detalhar melhor a origem do recurso. Exemplo:

Receita:

X.X.X.X.XX.X.X.XX - CONVÊNIO 0034/2025 GINÁSIO DE ESPORTES - 02.100.**0035**

Despesa:

4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações – 01.100.0035 – Contrapartida – R$ 180.000,00

4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações – 02.100.0035 – Convênio – R$ 1.500.000,00

Fluxo de utilização das Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação

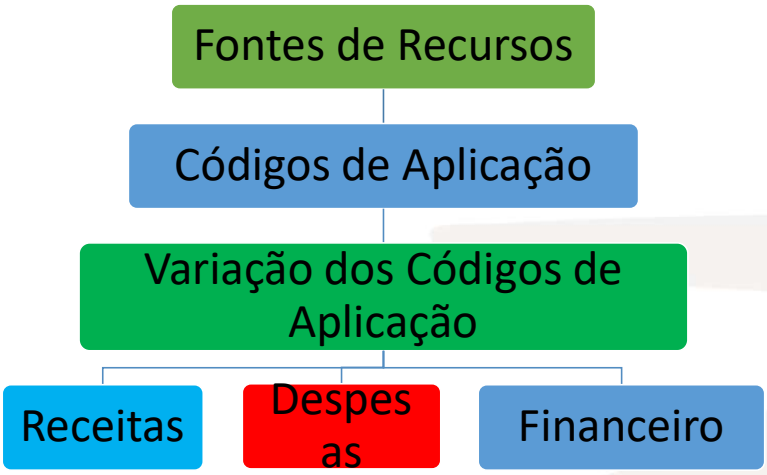


Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Recursos não Vinculados

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
100	**0000**	**GERAL TOTAL**
100	XXXX	GERAL - Convênios/Entidades/Fundos
110	0000	GERAL
111	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

✓ Recursos da Lei Complementar nº 194/2022

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
112	**0000**	**RECURSOS LEI COMPLEMENTAR nº 194/2022**
112	XXXX	RECURSOS LEI COMPLEMENTAR nº 194/2022 - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Cessão de Direitos Creditórios – NOVO 2024/2025

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
113	**0000**	**CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**
113	XXXX	CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Alienação de Bens

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
120	**0000**	**ALIENAÇÃO DE BENS**
121	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

✓ CIDE

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
130	**0000**	**CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**
130	XXXX	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - Convênios/Entidades/Fundos
131	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Royalties

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
140	**0000**	**ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL**
141	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

✓ Movimentação ExtraOrcamentária

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
190	**0000**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**
190	XXXX	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS DETALHADA

Obs: O Código de aplicação 190 só poderá ser usado com a fonte de recurso 19.



Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação - Geral

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
200	0000	EDUCAÇÃO
200	XXXX	EDUCAÇÃO - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Educação – Operação de Crédito

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
201	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - CRECHE
201	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
202	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA
202	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
203	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUDAMENTAL
203	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação - Royalties

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
204	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE
204	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
205	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA
205	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
206	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
206	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Educação – Receita pela Prestação de Serviços

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
207	0000	RECEITA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
207	XXXX	RECEITA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação - Ensino Infantil

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
210	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL
210	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTI - Convênios/Entidades/Fundos
211	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
212	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
212	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
213	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
213	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Educação – Ensino Fundamental

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
220	0000	ENSINO FUNDAMENTAL
220	XXXX	ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos
221	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – Ensino Médio

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
230	0000	ENSINO MÉDIO
230	XXXX	ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos
231	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
232	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MÉDIO
232	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos
233	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO
233	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Educação – Ensino Especial

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
240	0000	EDUCAÇÃO ESPECIAL
240	XXXX	EDUCAÇÃO ESPECIAL - Convênios/Entidades/Fundos
241	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação FUNDEF

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
250	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEF
251	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEF - MAGISTÉRIO
252	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEF - OUTROS
253	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – FUNDEB – do exercício

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
260	XXXX	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Convênios/Entidades/Fundos
	7001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF
	7002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT
	7003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR
	7004	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI
261	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação
	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Profissionais da Educação
	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Profissionais da Educação
	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - Profissionais da Educação
	0004	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI - Profissionais da Educação
262	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS
	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS
	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - OUTROS
	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - OUTROS
	0004	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI - OUTROS
263	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FUNDEB
	0001	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FUNDEB - Complementação da União - VAAF
	0002	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FUNDEB - Complementação da União - VAAT
	0003	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FUNDEB - Complementação da União - VAAR
	0004	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FUNDEB - Fomento a matrículas ETI

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – FUNDEB – do exercício

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
271	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - CRECHE
	00001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Profissionais da Educação - CRECHE
	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Profissionais da Educação - CRECHE
	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - Profissionais da Educação - CRECHE
272	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
273	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE
	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS - CRECHE
	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT -OUTROS - CRECHE
	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR -OUTROS - CRECHE
274	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA
	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS - PRÉ-ESCOLA
	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT -OUTROS - PRÉ-ESCOLA
	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR -OUTROS - PRÉ-ESCOLA

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – FUNDEB – Exercício anterior – Parcela Diferida

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
264	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - Ano Anterior
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT -magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR -magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior
	04AA	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI - Profissionais da Educação - Ano Anterior
265	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - Ano Anterior
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS - Ano Anterior
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT -OUTROS - Ano Anterior
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR -OUTROS - Ano Anterior
	04AA	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI - OUTROS - Ano Anterior
266	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - Ano Anterior - CRECHE
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - CRECHE
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - CRECHE
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - CRECHE
	04AA	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI- magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior – CRECHE

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – FUNDEB – Exercício anterior – Parcela Diferida

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
267	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - Ano Anterior - PRÉ-ESCOLA
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola
	04AA	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI- magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré- escola
268	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB-OUTROS - Ano Anterior - CRECHE
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF -OUTROS - Ano Anterior -CRECHE
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - OUTROS - Ano Anterior - CRECHE
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - OUTROS - Ano Anterior - CRECHE
	04AA	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI - no Anterior - OUTROS - CRECHE
269	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - Ano Anterior - PRÉ-ESCOLA
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS - Ano Anterior - Pré-escola
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT -OUTROS - Ano Anterior - Pré-escola
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - OUTROS - Ano Anterior - Pré-escola
	04AA	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI - OUTROS - Ano Anterior - Pré- escola

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – Salário Educação – QSE – Ensino Infantil e Fundamental

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
280	0000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE
280	XXXX	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
281	0000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA
281	XXXX	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
282	0000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
282	XXXX	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – PNAE – Ensino Infantil e Fundamental

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
283	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE
283	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
284	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA
284	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
285	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
285	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Educação – PNAE - Ensino Médio

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
233	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO
233	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – PNAE – Ensino Especial

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
242	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL
242	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Educação – PNAE – EJA – Jovens e Adultos

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
243	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA
243	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – PNATE – Ensino Infantil e Fundamental

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
286	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - CRECHE
286	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
287	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - PRÉ-ESCOLA
287	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
288	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL
288	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Educação – Ensino Médio - PNATE

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
232	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MÉDIO
232	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – PDDE – Ensino Infantil e Fundamental

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
291	0000	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - CRECHE
291	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
292	0000	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRÉ-ESCOLA
292	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
293	0000	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - ENSINO FUNDAMENTAL
293	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
294	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - CRECHE
294	XXXX	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
295	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PRÉ-ESCOLA
295	XXXX	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
296	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL
296	XXXX	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Educação – Outros Recursos destinados a Educação

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
297	0000	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE
297	XXXX	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
298	0000	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA
298	XXXX	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
299	0000	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
299	XXXX	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos



Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Saúde – Geral

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
300	0000	SAÚDE
300	XXXX	SAÚDE - Convênios/Entidades/Fundos
310	0000	SAÚDE–GERAL
311	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

✓ Saúde – Atenção Básica

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
301	0000	ATENÇÃO BÁSICA
301	XXXX	ATENÇÃO BÁSICA - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Saúde – MAC

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
302	0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
302	XXXX	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Saúde – Vigilância em Saúde

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
303	0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
303	XXXX	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Saúde – Assistência Farmacêutica

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
304	0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
304	XXXX	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Saúde – Gestão do Sus

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
305	0000	GESTÃO DO SUS
305	XXXX	GESTAO DO SUS - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Saúde – Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
307	0000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO
307	XXXX	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Saúde – Convênios SUS

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
308	0000	CONVÊNIOS SUS
308	XXXX	CONVÊNIOS SUS - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Saúde – Gestão do Sus

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
309	0000	SERVIÇOS DE SAÚDE
309	XXXX	SERVIÇOS DE SAÚDE - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Saúde – Coronavírus

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
312	0000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
312	XXXX	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Saúde – Agentes Comunitário de Saúde

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
313	0000	TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Saúde – Taxas, Serviços e outros

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
320	0000	SAÚDE - TAXAS
330	0000	SAÚDE - SERVIÇOS
340	0000	SAÚDE - OUTROS

✓ Saúde – Bloco de Custeio e Investimentos

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
350	0000	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
351	0000	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Remuneração de Aplicação Financeira
360	0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
361	0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Remuneração de Aplicação Financeira

✓ Saúde – Piso da Enfermagem

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
370	0000	GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)

TCE-SP
Comunicado Audesp nº 32 de 25/07/2022

EC 120 - Responsabilidade financeira da União na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde (ACS) e de agente de combate às endemias (ACE);

TCE tem código de aplicação específico:
https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/plano-contas-2022.

O código de aplicação deve ser utilizado tanto na execução da despesa quanto da receita e sua utilizações é exclusiva dos recursos transferidos pelo Governo Federal.

Código de aplicação: 313
Fonte de Recurso: 05

EC 127/2022: Recursos transferidos para cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira

Informamos a todos os jurisdicionados que encaminham seus balancetes contábeis ao Sistema Audesp que o **Código de Aplicação 370, criado para atendimento à Emenda Constitucional 127/2022, deve ser utilizado com a fonte de recurso 05 – Federal**, uma vez que se trata de recurso transferido para cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

Alertamos que o código de aplicação 370 não deve ser utilizado nas parcelas das despesas pagas com recursos próprios, uma vez que não integra as despesas da Saúde consideradas para apuração do mínimo constitucional.

Recomendamos a consulta à Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-597-de-12-de-maio-de-2023-482939925

Divisão AUDESP

Dedução despesa com Pessoal EC 120/22 e 127/22

20	DESPESAS NÃO COMPUTADAS				
21	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	C21	D21	E21	F21
22	Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	C22	D22	E22	F22
23	Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	C23	D23	E23	F23
24	Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	C24	D24	E24	F24
25	Despesa relacionada à transferência da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira - EC 127/2022)	C25	D25	E25	F25
26					
27	SUBTOTAL (II)	C27	D27	E27	F27
28	TOTAL LÍQUIDO (I - II)	C28	D28	E28	F28

FONTE: BALANCETE ISOLADO/CONJUNTO

NOTA: Esse demonstrativo será elaborado com dados de todos os Órgãos, exceto o Órgão Legislativo.



Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Trânsito

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
400	0000	TRÂNSITO
400	XXXX	TRÂNSITO - Convênios/Entidades/Fundos
410	0000	TRÂNSITO - SINALIZAÇÃO
411	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
420	0000	TRÂNSITO - ENGENHARIA DE TRÂNSITO
430	0000	TRÂNSITO - ENGENHARIA DE CAMPO
440	0000	TRÂNSITO - POLICIAMENTO
450	0000	TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO
460	0000	TRÂNSITO - EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
470	0000	TRÂNSITO - FUNSET



Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Assistência Social

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
500	0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
500	XXXX	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Convênios/Entidades/Fundos
510	0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL
511	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS



Tabela de Códigos de Aplicação

✓ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
600	0000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
601	0000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO FINANCEIRO
602	0000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO
603	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDÊNCIÁRIO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
604	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDÊNCIÁRIO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
605	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
606	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
690	0000	RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO



Tabela de Códigos de Aplicação

✓ **Desvinculação de Receitas Municipais – prorrogado até 01 de dezembro de 2032**

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
700	0000	DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS – DRM (somente no financeiro)

O prazo para a desvinculação das receitas foi estendido pela Emenda Constitucional (EC) 132/2023 até **31 de dezembro de 2032**.

"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)"

- CIP
- Multas de Trânsito



Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Emendas Parlamentares Federais

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
~~800~~	~~0000~~	~~TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA~~
800	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos
~~802~~	~~0000~~	~~TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL~~
802	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - Convênios/Entidades/Fundos
~~900~~	~~0000~~	~~TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS.~~
900	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundos
902	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

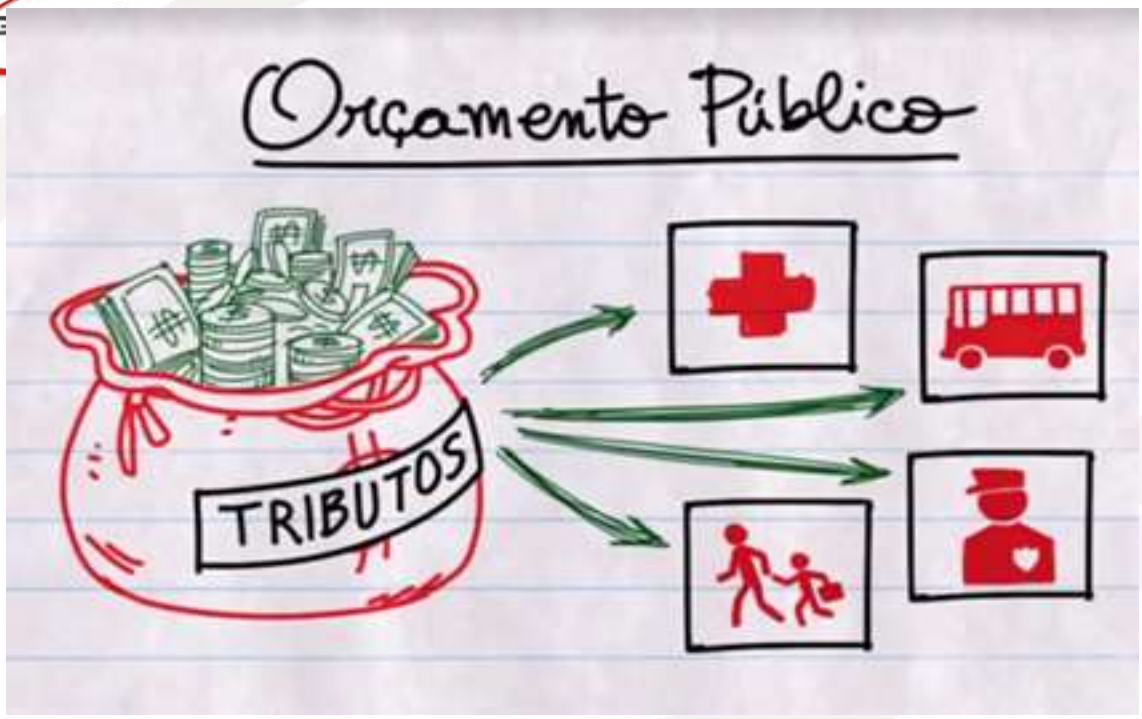
✓ Emendas Parlamentares Estaduais

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
~~801~~	~~0000~~	~~TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA~~
801	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos
~~803~~	~~0000~~	~~TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL~~
803	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - Convênios/Entidades/Fundos
~~901~~	~~0000~~	~~TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS.~~
901	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundos
903	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Emendas Parlamentares Individuais – Poder Legislativo Municipal

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
804	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICIPIO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PODER LEGISTLATIVO MUNICIPAL



Fontes ou Destinação de Recursos STN

Criada pela Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021 e estabelecida pela Portaria 710/2021, definiu as **fontes ou destinações de recursos** a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e **Municípios,** observando os seguintes prazos para adoção da padronização:

I. de **forma obrigatória a partir do exercício de 2023**, do Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias** - PLDO e do Projeto de **Lei Orçamentária Anual - PLOA**, referentes ao exercício de 2023 e seguintes;

II. de **forma facultativa** na execução orçamentária referente ao **exercício de 2022**, sendo permitida a utilização do mecanismo de "**de-para**" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional.

TCE- SP – Comunicado nº 029 de 14/06/2022

*Informamos a todos os jurisdicionados da **área municipal** integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que **para o exercício de 2023 não haverá alteração em relação às fontes de recursos e os códigos de aplicação** atualmente em vigor no Sistema Audesp.*

Tabela DE (Audesp)/PARA(STN)

DE - AUDESP					PARA - CODIFICAÇÃO STN			
					FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS			
FONTES DE RECURSOS (FR)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO (CA's)		NOME	ESPECIFICAÇÃO	CODIFICAÇÃO NÃO PADRONIZADA - (indicação de recursos	Código Principal	Nomenclatura	Especificação
	FIXO	VARIÁVEL			INDICAÇÃO DO EXERCÍCIO DO RECURSO	FONTE E DESTINAÇÃO		
1, 3, 4, 6, 7, 8 OU 91, 93, 94, 96,97, 98	100	0000	GERAL TOTAL	Recursos da entidade de livre aplicação.	1, 2	500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
						501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
						502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos para atendimento ao disposto no artigo 5º da LC 141/2012.
						718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - art. 5º, Inc. V - EC 123	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - art. 5º, Inc. V - EC 123
						753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
						754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
						760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custos	Controle dos recursos de emolumentos, taxas e outros recursos arrecadados, judiciais ou extrajudiciais, observado o disposto em legislações específicas.

Exemplo: FUNDEB

Fonte e Código de Aplicação Audesp para a Receita do FUNDEB

DE - AUDESP				
FONTES DE RECURSOS (FR)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO (CA's)		NOME	ESPECIFICAÇÃO
	FIXO	VARIÁVEL		
2 OU 5	260	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB	Recursos vinculados ao FUNDEB.

Exemplo: FUNDEB

Fonte e Destinação de Recursos para a Receita do FUNDEB - STN

PARA - CODIFICAÇÃO STN						
FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS				CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRI		
CODIFICAÇÃO NÃO PADRONIZADA - (indicação de recursos)	Código Principal	Nomenclatura	Especificação	Código Principal	Nomenclatura	Especificação
INDICAÇÃO DO EXERCÍCIO DO RECURSO	FONTE E DESTINAÇÃO					
1	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.			

Resumo: Audesp: 02.260.0000

STN: 1.540

CÁLCULO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

Metodologia TCE/SP.

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

AUDESP DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO



Planilha Cálculo FUNDEB - AUDESP

	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL (mín. 90%)**	C17 = C18+18A+C19	(C17/C6)*100	E17 = E18+E18A+E19	(E17/D6)*100
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	C18	(C18/C11)*100	E18	(E18/D11)*100
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	C18A	(C18A/C11)*100	E18A	(E18A/D11)*100
OUTRAS	C19		E19	

- Requisitos para que a dotação seja considerada na despesa do FUNDEB.

E18	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	FR = 02, 05 E Função = 12 E (CA 261.*, 271.*, 272.*, exceto 261.0003, 271.0003, 272.0003) E (subfunção 122, 361, 365, 366, 367, 368) E (Grupo de Despesa 1, exceto elemento 31) E (Modalidade de Aplicação <> 71, 73, 74, 91 - exceção 319113)
E18A	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	FR = 02, 05 E Função = 12 E (CA = 261.0003, 271.0003, 272.0003) E (subfunção 122, 361, 365, 366, 367, 368) E (Grupo de Despesa 1, exceto elemento 31) E (Modalidade de Aplicação <> 71, 73, 74, 91 - exceção 319113)
E19	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	FR = 02, 05 E Função 12 E (CA = 260.*, 262.*, 263.*, 273.*, 274.*) E (subfunção 122, 361, 365, 366, 367, 368, 781, 782, 783, 784, 785) E (Modalidade de Aplicação <> 71, 73, 74, 91 - exceção 319113, 33913944)) E (Cat.Econ.Despesa <> 33903298)

Planilha Cálculo FUNDEB – AUDESP
MTI – Matrícula Tempo Integral – 4%

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal						
Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A***			G50 = D6 - D5B - D5C			
Percentual mínimo de aplicação			4%			
	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Percentual aplicado em MTI****	E53	(E53/G50)*100	G53	(G53/G50)*100	I53	(I53/G50)*100

***No cálculo do percentual de aplicação, são considerados na base de cálculo os valores relativos às Complementações da União (VAAF, VAAT, VAAR), nos termos da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026. Conforme Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF, a Complementação da União - MTI (NR 1.7.1.5.53.0.0) refere-se especificamente à modalidade temporária prevista para o exercício de 2025 (Art. 212-A, inciso XIV).

****O recurso arrecadado em 2026 proveniente da Complementação da União - MTI (Art. 212-A, inciso XIV) será deduzido do valor mínimo de aplicação que consta no Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, pois deve ser aplicado em sua totalidade em MTI.

E53	-	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	Função 12 E Subfunção 122, 361, 365, 366, 367, 368, 781, 782, 783, 784, 785 E CA= 260.7004, 261.0004, 262.0004, 263.0004 E modalidade <> 71, 73, 74 e 91 (exceto 319113, 33913944) E (Cat.Econ.Despesa <> 33903298)
	-	-D5B - D5C	-	-

Planilha Cálculo FUNDEB – AUDESP
VAAT-15% Desp. Capital

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020						
Total da Complementação da União VAAT arrecadado			G38			
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital			15%			
	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	E41	(E41/G38)*100	G41	(G41/G38)*100	I41	(I41/G38)*100

E41	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	função 12 e (CA= 260.7002, 261.0002, 262.0002, 263.0002, 271.0002, 272.0002, 273.0002, 274.0002) e Clas. Despesa CE=4, GD=4 ou 5, exceto modalidade 71, 73, 74 e 91

	Fonte	Código Aplicação	Função	Clas. Despesa	Modalidade Aplicação
VAAT – Despesa Capital	*	260.7002, 261.0002, 262.0002, 263.0002, 271.0002, 272.0002, 273.0002, 274.0002	12	4.4.XX.XX ou 4.5.XX.XX	<> 71, 73, 74, 91

Planilha Cálculo FUNDEB – AUDESP
VAAT-50% - Ensino Infantil

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020						
Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil			50%			
	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT	E47	(E47/G38)*100	G47	(G47/G38)*100	I47	(I41/G38)*100

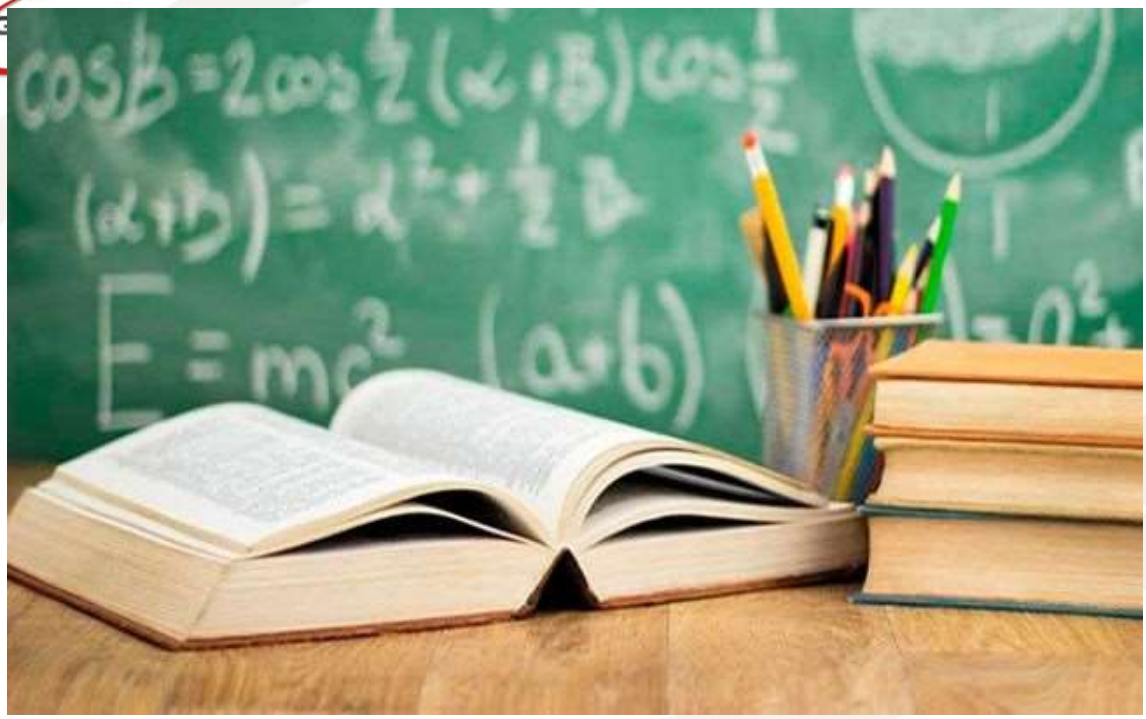
G47	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	Função 12 E Subfunção 122, 365, 366, 367, 368 E (CA= 260.7002, 261.0002, 262.0002, 263.0002, 271.0002, 272.0002, 273.0002, 274.0002) E Modalidade <> 71, 73, 74 e 91 (exceto 319113, 33913944) E (Cat.Econ.Despesa <> 33903298)

	Fonte	Código Aplicação	Função	SubFunção	Modalidade Aplicação
VAAT – Ensino Infantil	*	260.7002, 261.0002, 262.0002, 263.0002, 271.0002, 272.0002, 273.0002, 274.0002	12	122, 365, 366, 367 e 368	<> 71, 73, 74, 91 exceto 319113 e 33913944 E Nat. Desp. <> 33903298

Planilha Cálculo FUNDEB – AUDESP

- Utilização de novas subfunções para Transporte de alunos

CÓDIGO	NOME
781	TRANSPORTE AÉREO
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
783	TRANSPORTE FERROVIÁRIO
784	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
785	TRANSPORTES ESPECIAIS



Planilha Cálculo ENSINO 25%- AUDESP

	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	(C15+C16+C17)	(D15+D16+D17)	(E15+E16+E17)	(F15+F16+F17)
ENSINO FUNDAMENTAL	C15	(C15/C7)*100	E15	(E15/D7)*100
EDUCAÇÃO INFANTIL	C16	(C16/C7)*100	E16	(E16/D7)*100
RETENÇÕES AO FUNDEB	C17	(C17/C7)*100	E17	(E17/D7)*100

- Requisitos para que a dotação seja considerada despesa do Ensino 25%.

E15	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	FR = 01, 03, 04 E (Função 12) E [(CA 200* e subfunção 361, 366, 367) OU (CA 220*, 221.00 e subfunção 122, 361, 366, 367, 368, 781, 782, 783, 784, 785) OU (CA 312* e subfunção 361) OU (CA 112* ou 113* e subfunção 361)] E (Modalidade de Aplicação <> 71 , 73, 74, 91 - exceção 319113, 33913944) E (Cat.Econ.Despesa <> 319001*, 319003*, 3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.45, 3.1.90.91.47, 3.1.90.91.53, 3.1.90.91.54, 3.1.90.91.56, 3.1.90.91.57, 3.1.90.91.58, 3.1.90.91.59, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.31, 3.1.90.92.59, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.13, 3.1.91.13.10, 3.1.91.13.12, 3.1.91.13.21, 3.1.91.13.23, 3.3.90.47.12, 3.3.90.30.07, 3.3.90.32.98, 3.3.90.39.41)
E16	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	FR = 1,3,4 E (função 12) E [(CA 200* e subfunção 122, 365,) OU (CA 210*, 212*, 213*, 211.00 e subfunção 122, 365, 366, 367, 368, 781, 782, 783, 784, 785) OU (CA 240* , 241.00 e subfunção 367) OU (CA 312* e subfunção 122, 365, 366, 367, 368) OU (CA 112* ou 113* e subfunção 122, 365, 366, 367, 368)] E (Modalidade de Aplicação <> 71 , 73, 74, 91 - exceto 319113, 33913944) E (Cat.Econ.Despesa <> 319001*, 319003*, 3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.45, 3.1.90.91.47, 3.1.90.91.53, 3.1.90.91.54, 3.1.90.91.56, 3.1.90.91.57, 3.1.90.91.58, 3.1.90.91.59, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.31, 3.1.90.92.59, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.13, 3.1.91.13.10, 3.1.91.13.12, 3.1.91.13.21, 3.1.91.13.23, , 3.3.90.47.12, 3.3.90.59.00, 3.3.90.92.59, 3.3.90.30.07, 3.3.90.32.98, 3.3.90.39.41)

Planilha Cálculo ENSINO 25%- AUDESP

- Utilização de novas subfunções para Transporte de alunos

CÓDIGO	NOME
781	TRANSPORTE AÉREO
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
783	TRANSPORTE FERROVIÁRIO
784	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
785	TRANSPORTES ESPECIAIS



Planilha Cálculo SAÚDE 15%- AUDESP

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA SAÚDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	EMPENHADA
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	E16	F16

- Requisitos para que a dotação seja considerada na Saúde 15%.

F16	='Q3 DESP. SAÚDE 'I18 e I12'	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	[(FR = 01 e CA = 3* exceto 311*; 313*; 320.*; 330.*; 340.*; 351.*; 361.*;370*) OU [(FR = 01 e CA = 112* ou 113*) OU (FR = 04 e CA = 3* exceto 311*; 313*;320.*; 330.*; 340.*; 351.*; 361.*; 370*) OU (FR=03 e CA = 3* e parte variável = zero; exceto 311*; 313*; 320.*; 330.*; 340.*; 351.*; 361.*)] E (Função 10 e subfunção 301 a 306 e 122), E (Modalidade de Aplicação <> 71 , 73, 74, 91 - exceção: Elemento = 319113, subelemento = 33913944) E (Cat.Econ.Despesa <> 33904712, 31900800, 339008*)



Quando utilizar a fonte de recurso "08 – Emendas Parlamentares individuais"?

A **Fonte de Recurso 08**, criada pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, tem como finalidade **identificar,** no orçamento público municipal, os recursos vinculados ao atendimento das **Emendas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal**, nos termos da **Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015**.

A EC nº 86 introduziu a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira de parte das emendas individuais apresentadas pelos parlamentares, destinado para essa finalidade, o que garante maior participação do Poder Legislativo na definição da aplicação de recursos públicos.

8	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - **LEGISLATIVO MUNICIPAL**	Recursos destinados ao atendimento às emendas parlamentares individuais por força da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

Orientação GEPAM LOA x Emendas Parlamentares Individuais

Na elaboração da LOA, dotar uma **Reserva de Contingência com Fonte de Recurso 08** para atender as Emendas Parlamentares Individuais, nos limites da Emenda Constitucional 126/2022, que prevê **1,55%** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, observando que **metade** desse percentual será destinada a ações e serviços de **Saúde**. Tais emendas passaram a ser de execução obrigatória (impositivas) – art. 165, § 11, CF/1988.

✓ Deve ser aprovado em Lei Orgânica municipal ou LDO;

	Exemplo:
Unidade Executora:	XX.99.99 – Reserva de Contingência
Classificação Funcional:	99.999.0999.XXXX
Natureza de Despesa:	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência
Fonte de Recurso/Cód. Aplicação:	**08**.110.0000
Valor da Dotação:	**1,55%** da RCL prevista na LOA

A importância de classificar corretamente as Emendas Parlamentares, em especial as Federais

O §1º do Art. 166-A da CF, acrescido pela EC 105/2019 definiu que:

Art. 166-A. As **emendas individuais impositivas** apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de :

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os **recursos transferidos** na forma do caput deste artigo **não integrarão a receita** do Estado, do Distrito Federal e dos **Municípios para fins** de repartição e para o **cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo**, nos termos do § 16 do art. 166, e de **endividamento do ente federado**, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

AM1

A importância de classificar corretamente as Emendas Parlamentares, em especial as Federais

Emendas PIX

Emenda Constitucional nº 105 flexibilizou as condicionantes para liberação das emendas individuais ao criar uma nova modalidade: transferências especiais. Por meio delas, os parlamentares podem **destinar recursos diretamente para o caixa de estados e municípios sem necessidade de formalização prévia de convênios, apresentação de projetos ou aval técnico do governo federal**. A facilidade é tanta que o instrumento foi apelidado de "Emenda PIX".

Existem apenas as seguintes condicionantes:

- proibição do uso para "despesas com pessoal e encargos sociais";
- proibida a destinação para "encargos referentes ao serviço da dívida";
- deverão ser aplicados em "programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo";
- pelo menos 70% das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital.

Slide 430

AM1 Alan Diego Marques Redígolo; 30/07/2025

Dedução das Emendas Parlamentares Federais para fins de cálculo da RCL.

LRF, Artigo 53, inciso I	DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R.C.L.								
	PERÍODO DE REFERÊNCIA: (MÊS ATUAL = M.A.)								
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES								
	M.A.-11	**M.A.-10**	**M.A.-9**	**M.A.-8**	**M.A.-7**	**M.A.-6**	**M.A.-5**	**M.A.-4**	**M.A.-3**
RECEITAS CORRENTES (I) B7	C7	D7	E7	F7	G7	H7	I7	J7	K7
LISTAR [NOME] - B8	C8	D8	E8	F8	G8	H8	I8	J8	K8
DEDUÇÕES (II) - B10	C10	D10	E10	F10	G10	H10	I10	J10	K10
Contribuição do Servidor a R.P.P.S. - B11	C11	D11	E11	F11	G11	H11	I11	J11	K11
Receitas de Compensação Previdenciária - B12	C12	D12	E12	F12	G12	H12	I12	J12	K12
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS - B12A	C12A	D12A	E12A	F12A	G12A	H12A	I12A	J12A	K12A
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	C13	D13	E13	F13	G13	H13	I13	J13	K13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	C18	D18	E18	F18	G18	H18	I18	J18	K18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	C20	D20	E20	F20	G20	H20	I20	J20	K20
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	C21	D21	E21	F21	G21	H21	I21	J21	K21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)									

Classificação: Emendas Parlamentares

Poder Legislativo → Municipal

PODER LEGISLATIVO — **MUNICÍPIO**

→ **TCESP**

Fonte Rec.	Cód. Aplic.	Variação	Especificação
08	804	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICIPIO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PODER LEGISTLATIVO MUNICIPAL

→ **STN**

Fonte e Destinação de Recurso			Cód. Acomp. Execução Orçamentária
1,2	749	Outras vinculações de transferências	Não tem.

Classificação: Emendas Parlamentares

Individuais → Transferência Especial

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

UNIÃO

TCESP

Fonte Rec.	Cód. Aplic.	Variação	Especificação
05	802	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

Receita Corrente	
NR	*Especificação*
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União – Principal

STN

Fonte e Destinação de Recurso			Cód. Acomp. Execução Orçamentária	
1,2	706	Transferência Especial da União	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Receita de Capital	
NR	*Especificação*
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União – Principal

ESTADO

TCESP

Fonte Rec.	Cód. Aplic.	Variação	Especificação
02	803	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

Receita Corrente	
NR	*Especificação*
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF – Principal

STN

Fonte e Destinação de Recurso			Cód. Acomp. Execução Orçamentária	
1,2	710	Transferências Especial dos Estados	3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Receita de Capital	
NR	*Especificação*
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal

Classificação: Emendas Parlamentares

Individuais → Finalidade Definida

FINALIDADE DEFINIDA

UNIÃO

TCESP

Fonte Rec.	Cód. Aplic.	Variação	Especificação
05	800	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos

Receita Corrente	
NR	*Especificação*
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Principal

STN

Fonte e Destinação de Recurso			Cód. Acomp. Execução Orçamentária	
1,2	747	Outras vinculações de transferências da União	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Receita de Capital	
NR	*Especificação*
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades – Principal

ESTADO

TCESP

Fonte Rec.	Cód. Aplic.	Variação	Especificação
02	801	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos

Receita Corrente	
NR	*Especificação*
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF – Principal

STN

Fonte e Destinação de Recurso			Cód. Acomp. Execução Orçamentária	
1,2	748	Outras vinculações de transferências dos Estados	3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Receita de Capital	
NR	*Especificação*
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal

Classificação: Emendas Parlamentares

Bancada

BANCADA

UNIÃO

TCESP

Fonte Rec.	Cód. Aplic.	Variação	Especificação
05	900	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundos

Receita Corrente	
NR	*Especificação*
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Principal

STN

Fonte e Destinação de Recurso			Cód. Acomp. Execução Orçamentária	
1,2	747	Outras vinculações de transferências da União	3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Receita de Capital	
NR	*Especificação*
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades – Principal

ESTADO

TCESP

Fonte Rec.	Cód. Aplic.	Variação	Especificação
02	901	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundos

Receita Corrente	
NR	*Especificação*
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF – Principal

STN

Fonte e Destinação de Recurso			Cód. Acomp. Execução Orçamentária	
1,2	748	Outras vinculações de transferências dos Estados	3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Receita de Capital	
NR	*Especificação*
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal

Classificação: Emendas Parlamentares

Comissão

COMISSÃO

UNIÃO

TCESP

Fonte Rec.	Cód. Aplic.	Variação	Especificação
05	902	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO - Convênios/Entidades/Fundos

Receita Corrente	
NR	*Especificação*
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Principal

STN

Fonte e Destinação de Recurso			Cód. Acomp. Execução Orçamentária	
1,2	747	Outras vinculações de transferências da União	3130	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão

Receita de Capital	
NR	*Especificação*
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades – Principal

ESTADO

TCESP

Fonte Rec.	Cód. Aplic.	Variação	Especificação
02	903	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO - Convênios/Entidades/Fundos

Receita Corrente	
NR	*Especificação*
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF – Principal

STN

Fonte e Destinação de Recurso			Cód. Acomp. Execução Orçamentária	
1,2	748	Outras vinculações de transferências dos Estados	---	Não tem.

Receita de Capital	
NR	*Especificação*
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal

DESPESA



Como Preparar a Proposta

Cada área (setor) deverá preparar sua proposta com base no Plano de Contratação anual - PCA, obedecendo as **AÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS já aprovados no PPA e constantes da LDO**, colocando no **quadro auxiliar do detalhamento de despesas** – por elementos e subelementos da despesa.

Estes valores de subelementos não constarão do texto nem dos anexos da lei, porém serão utilizados como relatórios auxiliares num eventual esclarecimento ao Legislativo ou a Sociedade e, também, como comparativo com os relatórios futuros quando da execução orçamentária.

Calcular todas as Despesas por área, por programas e ações

1 - Pessoal, encargos, subsídios do Prefeito e vice, conselheiros tutelares, merenda, transporte de alunos, medicamentos, combustíveis e lubrificantes, pneus, peças e acessórios, material de escritório, higiene e informática, material de construção, publicações, viagens, cursos, contratos de prestação de serviços, água, luz, telefone, aluguéis, estagiários, conselho tutelar, etc.

2 - Crescimento vegetativo da folha: Progressões, adicionais, sextas-partes, etc

3 - Revisão geral anual?

4 - Aumento salarial ?– Acima da inflação, ou por categoria ou cargos.

5 - Aumento do salário mínimo

6 - Piso salarial profissional nacional do Magistério

7 – Piso da enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

8 – Novas contratações

9 - Agentes Comunitários

Calcular todas as Despesas por área

Expansão das ações existentes; novas ações de governo; precatórios; repasses à Câmara; novas contratações de pessoal; compra de equipamentos; obras; subvenções; auxílios e contribuições; parcerias com o terceiro setor; pagamento de juros; amortização de dívidas; parcelamentos; consórcios, etc.

Plano Nacional da Educação - é uma lei decenal que orienta as políticas educacionais brasileiras. O novo plano (Lei 15.388) vigora até 2036. Ele estabelece diretrizes para todas as etapas de ensino, focando na expansão de creches, alfabetização, educação integral e na meta de **investimento de até 10% do PIB**

Cumprir as metas das 17 ODS da ONU

Ações para atender ao IEG-M - Audesp

Estrutura Orçamentária

Lei de organização administrativa: Secretarias e Fundos

Estrutura Programática

Toda ação do Governo deve estar estruturada em programas;

Os programas devem ter objetivos, metas e indicadores;

Os programas são organizados em ações.

Classificação Funcional

A classificação funcional, por **funções e subfunções**, mostra qual a área de ação governamental em que a despesa será realizada.

Portaria SOF/MOG nº 42, de 14 de abril de 1999

Função

A função é representada por **dois dígitos** e está relacionada com a **missão institucional do órgão**.

A função "28 - Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço (juros, precatórios etc).

A função "99 – Reserva de contingência" atende os passivos contingentes, reserva financeira do RPPS e emendas impositivas (municipais)

Subfunção

A subfunção, é indicada pelos **três últimos dígitos** e evidencia cada área da atuação governamental.

Classificação Funcional Programática

Estabelece em que o orçamento será empregado			
XX	XXX	XXX	XXXX
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO

Realização: CÂMARA MUNICIPAL BELO HORIZONTE — ESCOLA DO LEGISLATIVO

Parceria:

1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
	032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária
	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica
	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento
	122 - Administração Geral
	123 - Administração Financeira
	124 - Controle Interno
	125 - Normatização e Fiscalização
	126 - Tecnologia da Informação
	127 - Ordenamento Territorial
	128 - Formação de Recursos Humanos
	129 - Administração de Receitas
	130 - Administração de Concessões
	131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea
	152 - Defesa Naval
	153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
	182 - Defesa Civil
	183 - Informação e Inteligência

07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas
	212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	**241 - Assistência à Pessoa Idosa**
	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 - Assistência Comunitária
	245 - Serviços Socioassistenciais * inclusão
	246 - Segurança de Renda * inclusão
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica
	272 - Previdência do Regime Estatutário
	273 - Previdência Complementar
	274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
	304 - Vigilância Sanitária
	305 - Vigilância Epidemiológica
	306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
	332 - Relações de Trabalho
	333 - Empregabilidade
	334 - Fomento ao Trabalho

12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
	362 - Ensino Médio
	363 - Ensino Profissional
	364 - Ensino Superior
	365 - Educação Infantil
	366 - Educação de Jovens e Adultos
	367 - Educação Especial
	368 - Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
	392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social
	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
	423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-estrutura Urbana
	452 - Serviços Urbanos
	453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural
	482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural
	512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental
	542 - Controle Ambiental
	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
	544 - Recursos Hídricos
	545 - Meteorologia

19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico
	572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento
	606 - Extensão Rural
	607 - Irrigação
	608 - Promoção da Produção Agropecuária
	609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária
	632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial
	662 - Produção Industrial
	663 - Mineração
	664 - Propriedade Industrial
	665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial
	692 - Comercialização
	693 - Comércio Exterior
	694 - Serviços Financeiros
	695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais
	722 - Telecomunicações

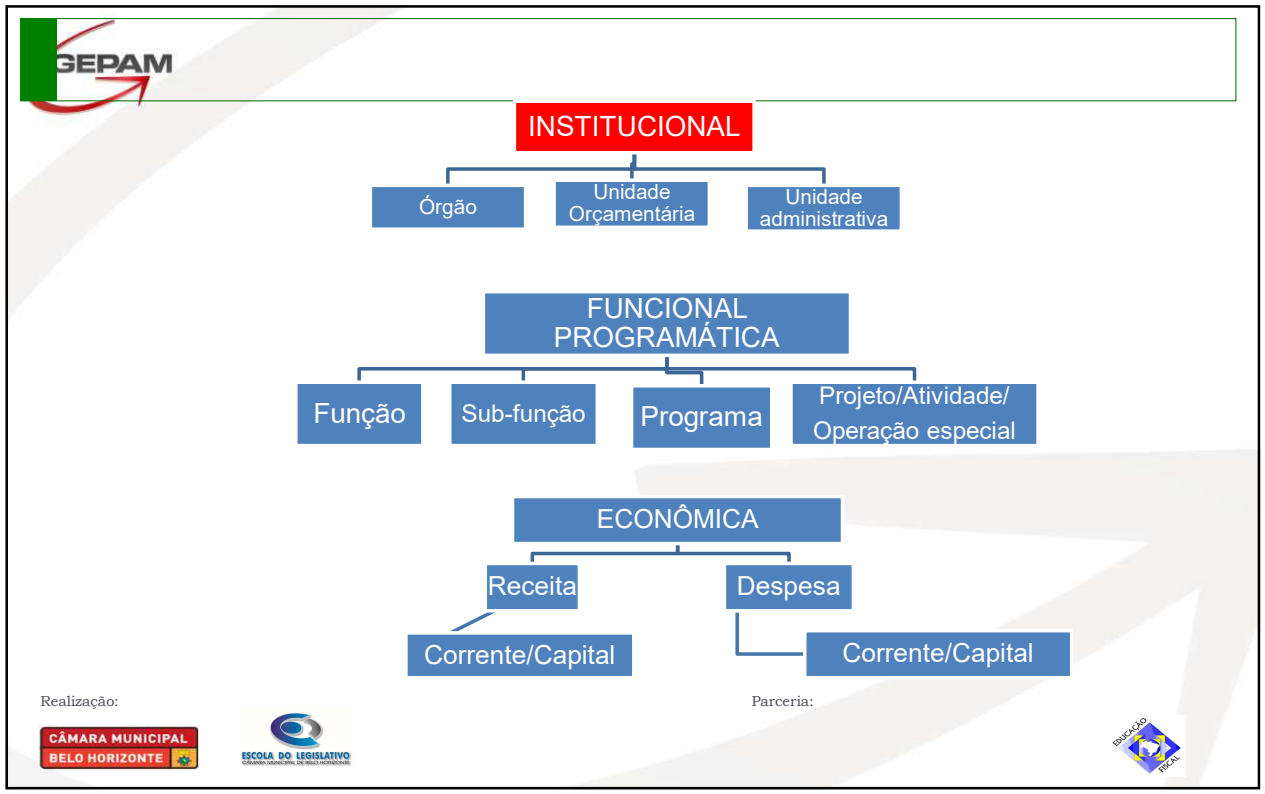
25 - Energia	751 - Conservação de Energia
	752 - Energia Elétrica
	753 - Combustíveis Minerais
	754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo
	782 - Transporte Rodoviário
	783 - Transporte Ferroviário
	784 - Transporte Aquaviário
	785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento
	812 - Desporto Comunitário
	813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica

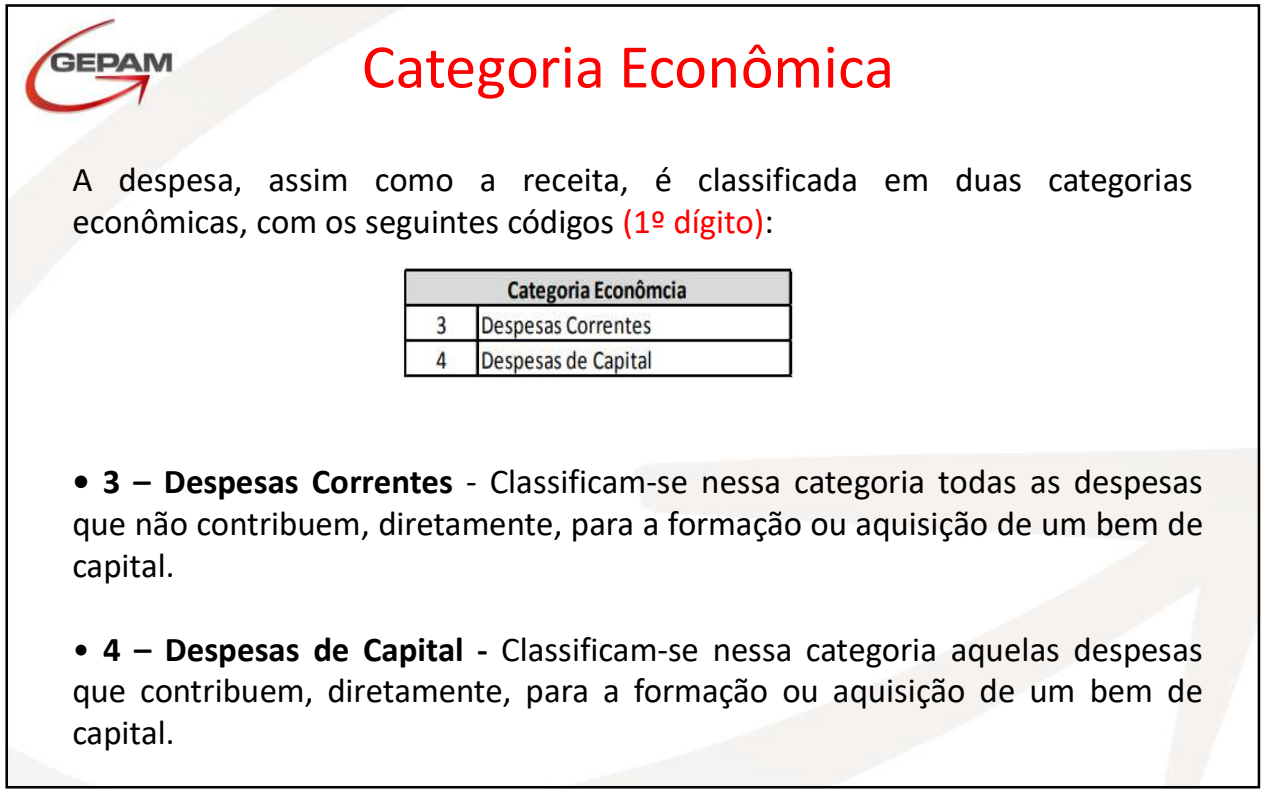
Portaria atualiza as subfunções da função 08 da Assistência Social

Foi publicada no Dou a **Portaria SOF/MPO nº 169/2024** que trata dos conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais estabelecidos na **Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999**.

Esta atualização traz inovações e atualizações que **demarcam a assistência social no campo da garantia e acesso a direitos.**

Como Era	Como fica
241 – Assistência ao Idoso;	**241 – Assistência à Pessoa Idosa;**
242 – Assistência ao Portador de Deficiência;	**242 – Assistência à Pessoa com Deficiência;**
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente;	**243 – Assistência à Criança e ao Adolescente;**
244 – Assistência Comunitária;	**244 – Assistência Comunitária;**
Não Existia	**245 – Serviços Socioassistenciais; e**
Não Existia	**246 – Segurança de Renda.**


GEPAM
INSTITUCIONAL
Órgão
Unidade Orçamentária
Unidade administrativa
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Função
Sub-função
Programa
Projeto/Atividade/ Operação especial
ECONÔMICA
Receita
Despesa
Corrente/Capital
Corrente/Capital
Realização:
CÂMARA MUNICIPAL BELO HORIZONTE
ESCOLA DO LEGISLATIVO
Parceria:


GEPAM
Categoria Econômica
A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos (1º dígito):
Categoria Econômcia
3 Despesas Correntes
4 Despesas de Capital
• 3 – Despesas Correntes - Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
• 4 – Despesas de Capital - Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Codificação da despesa orçamentária por grupo de natureza da despesa

C	G	M	E
Categoria Econômica 3	Grupo da Natureza de Despesa 3	Modalidade de Aplicação 90	Elemento 30

Exemplo: Combustíveis e Lubrificantes, código "3.3.90.30.XX"

C	Categoria Econômica	3	Despesa corrente
G	Grupo da Natureza de Despesa	3	Outras despesas correntes
M	Modalidade de Aplicação	90	Aplicação direta
E	Elemento	30	Material de consumo
-	Desdobramento Facultativo	XX	Combustíveis e Lubrificantes

Codificação da despesa orçamentária Grupo de natureza da despesa

Existe uma combinação de categoria econômica e grupo de natureza de despesa que não pode ser alterada pelos entes da Federação, conforme segue:

3.	1. Pessoal e Encargos 2. Juros e Encargos da Dívida 3. Outras Despesas Correntes
4.	4. Investimentos 5. Inversões Financeiras 6. Amortização da Dívida

Temos ainda o **dígito "9",** que é a dotação da **reserva de contingência** (cobrir passivos contingentes e outros riscos fiscais), reserva de contingencia do RPPS e reservas para emendas impositivas.

Exemplos de grupo de natureza de despesas e elementos de despesas

Exemplos (não exaustivos):

Grupo de Natureza de Despesa	Elemento de Despesa
1 – Pessoal e Encargos Sociais	01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
	03 – Pensões do RPPS e do Militar
	04 – Contratação por Tempo Determinado
	05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
	11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	13 – Obrigações Patronais
	16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
	17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
2 – Juros e Encargos da Dívida	21 – Juros sobre a Dívida por Contrato
	22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
	23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
	24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3 – Outras Despesas Correntes	30 – Material de Consumo
	32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	33 – Passagens e Despesas com Locomoção
	35 – Serviços de Consultoria
	36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	37 – Locação de Mão-de-Obra
	38 – Arrendamento Mercantil
	39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Investimentos	30 – Material de Consumo
	33 – Passagens e Despesas com Locomoção
	51 – Obras e Instalações
	52 – Equipamentos e Material Permanente
	61 – Aquisição de Imóveis
5 – Inversões Financeiras	61 – Aquisição de Imóveis
	63 – Aquisição de Títulos de Crédito
	64 – Aquisição de Títulos Representativos Capital já Integralizado
6 – Amortização da Dívida	71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
	72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
	73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Modalidades de aplicação

Um dos componentes da classificação da despesa que indica **como os recursos serão aplicados.**

20 - Transferências à União

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Modalidades de aplicação

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012)

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Modalidades de aplicação

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2° do art. 24 da Lei Complementar n2 141, de 2012 (58)(I)

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (58)(I)

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (52)(I)

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (52)(I)

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (58)(I)

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (58)(I)

99 - A Definir

Comunicado TCE SDG Nº 20/2006

A discriminação da despesa na **Lei do Orçamento** deverá ser feita, **no mínimo, por elementos econômicos,** conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 e não até a modalidade de aplicação.

3.3.90.__

Na classificação da natureza da despesa, o ELEMENTO DA DESPESA tem por finalidade identificar o **objeto do gasto**

Elementos de despesas

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conunta-stn/sof/me-n-103-de-5-de-outubro-de-2021-351613861

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
03 - Pensões
04 - Contratação por Tempo Determinado
06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elementos de despesas

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13 - Obrigações Patronais
14 - Diárias - Civil
15 - Diárias - Militar
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
19 - Auxílio-Fardamento
20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Elementos de despesas

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Elementos de despesas

30 - Material de Consumo
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33 - Passagens e Despesas com Locomoção
34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35 - Serviços de Consultoria
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37 - Locação de Mão-de-Obra
38 - Arrendamento Mercantil

Elementos de despesas

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
***40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica**
41 – Contribuições
42 - Auxílios
43 - Subvenções Sociais
45 - Subvenções Econômicas
46 - Auxílio-Alimentação
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49 - Auxílio-Transporte
51 - Obras e Instalações
52 - Equipamentos e Material Permanente

***DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA 339040 - SERVIÇO DE TIC - PJ**
http://dcf.proplan.ufsc.br/files/2020/03/339040.pdf

O que compreende o Elemento 40
Desenvolvimento, sustentação, manutenção e evolução de softwares.
Licenciamento, subscrição, hospedagem e serviços em nuvem (SaaS, IaaS).
Locação de equipamentos de informática e softwares.
Links de internet dedicada, redes e suporte técnico especializado prestado por pessoa jurídica.

Elementos de despesas

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural
54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
55 - Pensões do RGPS - Área Rural
56 - Pensões do RGPS - Área Urbana
57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
59 - Pensões Especiais
61 - Aquisição de Imóveis
62 - Aquisição de Produtos para Revenda
63 - Aquisição de Títulos de Crédito
64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Elementos de despesas

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67 - Depósitos Compulsórios
70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Elementos de despesas

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
85 - Contrato de Gestão
86 – Compensações a regimes de previdência
91 - Sentenças Judiciais
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
93 - Indenizações e Restituições
94 - Indenizações e Restituições trabalhistas

Elementos de despesas

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98 – Despesas do orçamento de investimentos
99 - A Classificar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.XX.XXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX

36 dígitos

Código de Aplicação (somente na Exec. Orçam.)

02.05.03.12.361.0006.2.001.02.262.0000.3.3.90.30.16 → Subelemento (facultativo no Orçamento. Obrigatório. na Exec. Orçamentária)

Elemento econômico - Material de consumo

Modalidade de Aplicação

Grupo de Natureza da despesa

Categoria Econômica

Fonte de Recursos:

01-	TESOURO
02-	TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
03-	REC. PRÓP. DE FUNDOS ESP. DE DESPESA – VINCUL.
04-	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05-	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
06-	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
07-	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
08-	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Número da Ação

Número do Programa

Função e SubFunção - Portaria MOG nº 42

Classificação Institucional – Anexo do PPA.

Contribuições, Auxílios, Subvenções Sociais e Subvenções Econômicas

41 – Contribuições: utilizado para transferências **corrente ou capital** para entidades **privadas sem fins lucrativos**, previstas na lei orçamentária ou especial, concedidas por entes governamentais a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços;

42 – Auxílios: utilizado para **transferências de capital** a outro entes da federação e para entidades **privadas sem fins lucrativos**, sem exceções.

43 – Subvenções Sociais: São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme o artigo 16, parágrafo único, e o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64. Visa a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

45 – Subvenções Econômicas: utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.

3º Setor
Comunicado AUDESP: Avaliação dos dados contábeis

Despesa Corrente – Modalidade de aplicação 50

3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO
3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO
3.3.50.39.03	ACORDO DE COOPERAÇÃO
3.3.50.39.05	TERMO DE PARCERIA
3.3.50.39.06	CONVÊNIO
3.3.50.39.51	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNID. HOSPITALARES
3.3.50.39.52	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNID. AMBULATORIAIS
3.3.50.39.53	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.50.39.54	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
3.3.50.39.55	SERVIÇOS LABORATORIAIS
3.3.50.39.56	OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3.3.50.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO

3º Setor
Comunicado AUDESP: Avaliação dos dados contábeis

Despesa de Capital – modalidade de aplicação 50

4.4.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO
4.4.50.39.02	TERMO DE FOMENTO
4.4.50.39.03	ACORDO DE COOPERAÇÃO
4.4.50.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.50.39.05	TERMO DE PARCERIA
4.4.50.39.06	CONVÊNIO
4.4.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS

Como Preparar a LOA - Despesas

Quadro auxiliar do detalhamento de despesas

Modelo no grupo de whatsApp

QDD - Quadro Auxiliar do Detalhamento das despesa

Cada Secretaria/Diretoria deverá preparar sua proposta orçamentária, para a execução das ações constantes do programas já aprovados no PPA e detalhados na LDO, e tomar bom base o **PCA** (Plano de contratação anual)

OBS: O QDD deverá ser preenchido por subelementos, dentro de cada elemento de despesa.

O QDD não constará do texto nem como anexo da lei orçamentária.

O QDD serve como relatórios auxiliares num eventual esclarecimento ao Legislativo ou a Sociedade e, também, como comparativo com os relatórios futuros quando da execução orçamentária.

QDD - Quadro Auxiliar do Detalhamento das despesa

Quadro Auxiliar do Detalhamento da Despesa no Orçamento

Unidade Responsável:_____Código:_____
Unidade Executora:_____Código:_____
Programa:_____
Ação:
Projeto: 1 - _____
Atividade: 2- _____
Operações especiais: 0 - _____
Valor Da Ação – R$ _____

Nat. Despesa	Descrição	Esc.	Valor
3.1.90.11.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL**	**O**	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	E	
3.1.90.11.02	FERIAS CONVERTIDAS EM PECUNIA	E	
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO	E	
3.1.90.11.05	INCORPORAÇOES	E	
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANENCIA	E	
3.1.90.11.08	ADIANTAMENTO PECUNIARIO	E	
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	E	
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	E	
3.1.90.11.11	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS	E	
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇOES POR EXERCICIO DE CARGO	E	
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇAO POR EXERCICIO DE FUNÇOES	E	
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO	E	
3.1.90.11.42	FERIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS	E	
3.1.90.11.43	13º SALARIO	E	
3.1.90.11.44	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	E	
3.1.90.11.45	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	E	
3.1.90.11.46	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	E	
3.1.90.11.47	LICENÇA PREMIO	E	
3.1.90.11.49	LICENÇA CAPACITAÇAO	E	
3.1.90.11.50	SALARIO MATERNIDADE	E	
3.1.90.11.51	OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇOES E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALARIOS	E	
3.1.90.11.52	LICENÇA SAUDE	E	
3.1.90.11.73	REMUNERAÇAO PELA PARTICIPAÇAO EM ORGAOS DE DELIBERAÇAO COLETIVA	E	
3.1.90.11.74	SUBSIDIOS (EXCETO AGENTES POLITICOS)	E	
3.1.90.11.75	SUBSIDIOS - AGENTES POLITICOS	E	
3.1.90.11.77	REMUNERAÇAO DE PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	E	
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E	

QDD - Quadro Auxiliar do Detalhamento das despesa

Quadro Auxiliar do Detalhamento da Despesa do Orçamento

Unidade Responsável:_____Código:_____
Unidade Executora:_____Código:_____
Programa:_____
Ação:
Projeto: 1 - _____
Atividade: 2- _____
Operações especiais: 0 - _____
Valor Da Ação – R$ _____

Nat. Despesa	Descrição	Esc.	Valor
3.3.90.30.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	**O**	
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	E	
3.3.90.30.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	E	
3.3.90.30.03	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	E	
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	E	
3.3.90.30.05	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	E	
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	E	
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	E	
3.3.90.30.08	ANIMAIS PARA PESQUISAS E ABATE	E	
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	E	
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	E	
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	E	
3.3.90.30.12	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECNICO	E	
3.3.90.30.13	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	E	
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	E	
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	E	
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	E	
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	E	
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	E	
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	E	
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	E	
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	E	
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	E	
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	E	
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	E	
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	E	
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	E	
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	E	
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	E	
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	E	

Reserva de Contingência

A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de **passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais** imprevistos e equivalerá a **até __ % (_____por cento)** da receita corrente líquida.

Conterá ainda reserva de contingência para:
I - Atingir **superávit orçamentário** que reduza, progressivamente, a dívida de curto prazo do Município. ***(se for o caso);**

II - Superávit do **regime próprio** de previdência social. ***(se for o caso);**

III – Atender as **emendas individuais dos vereadores** decorrentes do orçamento impositivo, no percentual equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos) da Receita Corrente Líquida, sendo que metade desse percentual será obrigatoriamente aplicado nas ações e serviços públicos de saúde.* **(se for o caso)**

Reserva de Contingência

Passivos contingentes e outros riscos fiscais
Função: 99
Subfunção: 999
Programa: 9999 – Reserva de contingência
Ação: 0.000 – Encargos especiais (identifica com 0 – Operações especiais)
Categoria econômica: 9999.99 – Despesa a classificar

Emendas impositivas
Função: 99
Subfunção: 999
Programa: 9999 – Reserva de contingência
Ação: 0.000 – Encargos especiais (identifica com 0 – Operações especiais)
Categoria econômica: 9999.99 – Despesa a classificar **(Exclusivo do Legislativo)**

Orçamento da Câmara EC 25 e 58

"Art. 29-A. O **total da despesa** do Poder Legislativo Municipal, **incluídos** os subsídios dos Vereadores e os **demais gastos com pessoal inativo e pensionistas**, *não poderá ultrapassar* os seguintes percentuais, relativos ao **somatório da receita** tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, **efetivamente realizado no exercício anterior**:

7% **para Municípios c/ população até 100.000 habitantes**
6% para municípios entre 100.000 e 300.000 habitantes
5% para municípios entre 300.001 e 500.000 habitantes
4,5% para Municípios entre 500.001 e 3.000.000 habitantes
4% para Municípios entre 3.000.001 e 8.000.000 habitantes
3,5% para Municípios cima de 8.000.001 habitantes

§ 1 ºA Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores**

OBS: Fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura seguinte

Orçamento da Câmara Municipal

Repasse a Câmara:
Art. 29-A, § 2º, CF

Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos;

II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Orçamento da Câmara Municipal

As despesas com as obras de construção ou reforma do prédio da Câmara, e os **parcelamentos de dívidas da Câmara** com o INSS e outros, devem onerar o limite geral da despesa da Câmara.

Os ganhos obtidos pela Câmara, com aplicações financeiras, taxas de concurso, Xerox, retenções de impostos, **inclusive das empresas em geral**, devem ser recolhidos ao Tesouro do Município.

Precatórios

Data-Limite:

Art. 100.

§ 5º É obrigatória a **inclusão no orçamento** das entidades de direito público de **verba necessária** ao pagamento de seus débitos oriundos de **sentenças transitadas em julgado** constantes de **precatórios** judiciários apresentados **1º de fevereiro (PEC 66),** fazendo-se o **pagamento até o final do exercício** seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

O prazo foi **antecipado para 1º de fevereiro** de cada ano. Precatórios apresentados **após essa data são incluídos no orçamento do segundo exercício seguinte**.

O pagamento deve ser efetuado até 31 de dezembro, sem a incidência de juros de mora.

Precatórios

Limitação do pagamento para estados e municípios

A norma limitou o pagamento de precatórios de acordo com o estoque em atraso.

Se esse valor for de **até 15% da receita corrente líquida** (RCL) **do ano anterior**, o pagamento anual será de **1% dessa receita**.

Mas, se o estoque ultrapassar 85% da RCL, o limite de gastos subirá gradualmente até 5%.

Precatórios

Crime de Desobediência: Previsto no inc. XIV, art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, de 27/02/1967, podendo ocasionar, intervenção no município e demais penalidades.

Dotações orçamentárias:

3390.91 ou 4490.91 Sentenças Judiciais

Precatórios

A **execução orçamentária será registrada pelo devedor** e o Tribunal de Justiça ficará responsável pelo pagamento dos precatórios a partir dos recursos disponibilizados na conta especial e pela notificação das entidades após o pagamento, para que estas procedam aos registros.

Assim sendo, **cabe ao devedor do precatório o registro de um ativo junto ao Tribunal de Justiça**, até que este efetue o devido pagamento ao credor em seu nome. Sendo assim, ao realizar a transferência para a conta especial, o ente público devedor realiza a baixa do recurso da conta única (credita conta Bancos)

ATENÇÃO: Em sendo assim, **o empenho** referente ao depósito na conta especial, é efetuado em **nome do Tribunal de Justiça**. e não em nome dos credores (precatórios).

A **baixa do Passivo Circulante - Precatórios** (com atributo F - financeiro), somente irá ocorrer quando o Tribunal de Justiça realizar o pagamento dos credores (precatórios).

Quando ocorrer o pagamento do precatório pelo TJ o Município **deverá baixar o passivo em contrapartida ao direito registrado na conta de depósitos restituíveis** e valores vinculados.

Esse lançamento poderá ser realizado **apenas após a comunicação pelo Tribunal de Justiça** ao município sobre os pagamentos de precatórios efetuados. (Fonte: MCASP - 9ª edição)

Precatórios

- ✓ Taxa Selic será utilizada como índice de correção de precatórios (Mudança com a EC 66)
- ✓ "[...] os tribunais deverão comunicar à entidade devedora os precatórios com seu valor atualizado para a inclusão na proposta orçamentária **até 1 de fevereiro .**
- ✓ [...] nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa Selic acumulado mensalmente.
- ✓ [...] **não poderá incidir juros** de mora durante o período de graça - compreendido entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, **1 de fevereiro até o fim do exercício financeiro seguinte**, conforme o artigo 100 da Constituição Federal.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964

São despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.

Despesas que não se tenham processado na época própria

Restos a pagar com prescrição interrompida

Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício

Classificação: 3390.**92** ou 4490.**92**

COLOCAR ESSA DOTAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

INDENIZAÇÕES - EXEMPLO

Moradores de uma comunidade solicitam, diversas vezes, que a prefeitura corte uma árvore que está com sua estrutura ameaçada.

Após dois meses da primeira solicitação, a prefeitura não atende a demanda da comunidade e a árvore cai em cima de um carro de um cidadão, que **pede uma indenização** à prefeitura.

Nessa situação, **constatada a responsabilidade** da prefeitura, é emitido um empenho no **elemento de despesa 93**, por caracterizar-se uma indenização.

3390.93

Limites Para as Despesas com Pessoal (Arts. 18 E 19, da LRF)

Conceito:

A despesa total com pessoal compreende o **somatório dos gastos do ente** da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer **espécies remuneratórias**, bem como **encargos sociais e contribuições recolhidas** pelo ente às entidades de previdência (art. 18).

Limites para as despesas com Pessoal

Não serão computadas nos gastos com pessoal, as despesas:

- ✓ Com indenização por demissão de servidores e empregados públicos;
- ✓ Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- ✓ Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao período de apuração - 12 meses; e
- ✓ Com inativos, custeadas por recursos de fundo específico

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, **ressalvada** a redução para atendimento ao disposto no **art. 37, inciso XI**, da Constituição Federal. **(TETO DO PREFEITO)**
(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Quais são os limites das despesas totais com pessoal dos municípios?
Município: 60%
Executivo: 54%
Legislativo: 6% - **incluir, no cômputo de suas despesas com pessoal, os gastos com inativos e pensionistas**

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

EC nº 109/2021 instituiu "gatilhos" para contenção de despesas a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes **ultrapassar 95%** no período de doze meses.

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

EC 109 - Art. 167-A - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre **despesas correntes e receitas correntes** **superar 95%** **é facultado Executivo e Legislativo**, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de **ajuste fiscal de vedação** da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, **exceto** dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

Art. 167-A -
IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
V - realização de concurso público, **exceto** para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, **exceto quando derivados de sentença judicial** transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

Art. 167-A -

VII - criação de despesa obrigatória;
VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

Caso não sejam tomadas as providências, fica vedada a concessão de aval e a possibilidade de contratação de operações de crédito aos entes que estiverem com a saúde financeira comprometida (95%), entre outros.

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 85%

Art. 167-A -

Quando superar 85%

§ 1º Apurado que a despesa corrente **supera 85%** (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas **podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo** com vigência imediata, **facultado aos demais Poderes** e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo **deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo**

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 85%

Art. 167-A -

Quando superar 85%

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:
I - rejeitado pelo Poder Legislativo;
II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Revisão geral anual

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

- ✓ Anual
- ✓ Lei de Iniciativa privativa do Prefeito
- ✓ Envolver todos os servidores públicos
- ✓ Sempre na mesma data
- ✓ Sem distinção de índices - não pode vincular à índice oficial

Revisão geral anual

Recurso extraordinário. Repercussão geral. Inexistência de lei para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos. Ausência de direito a indenização.

1. Recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, contra acórdão do TJ/SP que assentara a inexistência de direito à indenização por omissão do Chefe do Poder Executivo estadual quanto ao envio de projeto de lei para a revisão geral anual das remunerações dos respectivos servidores públicos.
2. O art. 37, X, da CF/1988 **não estabelece um dever específico** de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período. Isso não significa, porém, que a norma constitucional não tenha eficácia. **Ela impõe ao Chefe do Poder Executivo o dever de se pronunciar, anualmente e de forma fundamentada, sobre a conveniência e possibilidade de reajuste ao funcionalismo**.
3. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese:

"O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão".

(RE 565089, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 27-04-2020 PUBLIC 28-04-2020)

EDUCAÇÃO - Aplicação nos 25%

O Município deve aplicar 25% das Receitas dos Impostos e Transferências na educação infantil e no ensino Fundamental, conforme art. 11, V, da L.D.B – Lei nº 9.394/96.

I – Receitas não vinculadas ao FUNDEB – 25%

— IPTU
— ISSQN
— ITBI
— Receita da Dívida Ativa de Impostos
— Multa e Juros de Mora s/ atraso de impostos
— IRRF
— IOF/Ouro
— **Repasses do FPM das parcelas extras de julho, setembro e dezembro**. (não retém FUNDEB).

FUNDEB
70% profissionais da educação

70% - Docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de **funções de apoio técnico, administrativo ou operacional**, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica

Os psicólogos e assistentes sociais podem onerar os **30%**

Conselhos Tutelares

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 4º A **Lei Orçamentária Municipal** ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, **dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos** Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades

[...]

§ 3º A **gestão orçamentária e administrativa** do Conselho Tutelar **ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito** ou ao Governador, no caso do Distrito Federal

Conselhos Tutelares

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Consórcios Públicos

Lei nº 11.107/2005

As receitas e despesas do **consórcio público** deverão obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

A classificação orçamentária da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com a do Município

As transferências financeiras efetuadas para consórcios deverão ser identificadas pela **modalidade de aplicação: 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**

A fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo do ente consorciado, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio.

- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012)
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Consórcios Públicos – Contrato de rateio

O fornecimento das informações aos municípios integrantes do consórcio sobre as despesas realizadas com recursos entregues em **decorrência do contrato de rateio** — meio pelo qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público —, para que sejam **consolidadas na prestação de contas** do chefe do Poder Executivo do município consorciado, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 4º da Lei 11.107/2005

Contrato de Rateio

O Contrato de Rateio é um Instrumento jurídico formal que **define as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada consorciado** e a forma de repasse de recursos de cada participante, para a **realização das despesas do Consórcio Público.**

O Contrato de Rateio deve ser formalizado anualmente.

Classificação orçamentária no Consórcio – Ver no QDD

Classificação Orçamentária no Município
A LOA do Município **Modalidade de Aplicação 71 e com o Elemento 70**
3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Contrato de Rateio

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

• Submissão dos consórcios ao regime da LRF e à fiscalização plena do Tribunal de Contas competente para apurar as contas do representante legal do consórcio.

• Além do controle do Tribunal de Contas, sujeitam-se os consórcios ao controle administrativo ou tutela de cada ente consorciado e ao controle social

CONTRATO DE RATEIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

•Improbidade administrativa (art. 10, XV, da Lei nº 8.429/92, com a redação do art. 18 da Lei nº 11.107/05):

• O agente que celebrar contrato de rateio sem suficiente ou prévia dotação orçamentária e sem observância das formalidades legais.

CONTRATO DE PROGRAMA

• É o instrumento por meio do qual serão previstas as obrigações e direitos dos entes consorciados, no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

• É o instrumento hábil para viabilizar a prestação de serviços públicos e a transferência (de encargos, bens, pessoal)

• Essencial para que os serviços transferidos sejam prestados de forma eficiente e contínua.

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei Complementar nº 101

Art. 8º Até **trinta dias após a publicação dos orçamentos**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (..) o Poder Executivo estabelecerá a **programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso**.

Limites para abertura de créditos suplementares

TCESP: TC-004299.989.16 – Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ituverava– Exercício de 2016

Também deve a Origem atentar para os ***elevados patamares atingidos pelas alterações orçamentárias****, por meio de abertura de* ***créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transferências e transposições*** *no percentual de* ***23,72% da despesa inicial fixada****.*

Ressalto que, embora tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, recomendando que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário, *conforme disposto no Comunicado SDG nº 29/2010.*

Comentários sobre artigos da LOA

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

LEI Nº ____, DE __ DE AGOSTO DE 2026

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de _____ para o exercício de 2027.

O **PREFEITO DE** _____ - Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de ____, para o exercício financeiro de 2027, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R$ _____(_____ reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos, compostos da seguinte forma:

I - orça a receita em R$ _____(_____reais) e fixa a despesa em R$ _____ (_____reais), para a Administração Direta;

II - orça a receita em R$ _____ (_____ reais) e fixa a despesa em R$ _____ (_____mil reais), para a Administração Indireta.

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____

a) RECEITAS CORRENTES

1 - Receita Tributária	R$	643.614.000,00
2 - Receita Patrimonial	R$	2.336.000,00
3 - Receita de Serviços	R$	106.000,00
4 - Transferências Correntes	R$	1.184.633.200,00
5 - Outras Receitas Correntes	R$	7.779.000,00
6 - CONTAS RETIFICADORAS	R$	-155.725.200,00
TOTAL	**R$**	**1.682.743.000,00**

b) RECEITAS DE CAPITAL

1 - Operações de Crédito	R$	13.500.000,00
2 - Alienação de Bens	R$	0,00
3 - Transferências de Capital	R$	7.800.000,00
TOTAL	**R$**	**21.300.000,00**

TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	**R$**	**1.704.043.000,00**

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

II - RECEITA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DETALHAR ...

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/ MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA

A- DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

DETALHAR...

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

Art. 4º O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, _____, no montante de _____) será financiado com recursos próprios disponíveis.

Art. 5º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita e sua despesa em R$ _____) assim discriminados:

DETALHAR

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **XX% (____ por cento)** do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

§ 1º **Excluem-se do limite fixado neste artigo**, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária, e

VIII – ao cumprimento de vinculações constitucionais.

IX - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

§ 2º **Excluem-se do limite fixado** neste artigo os **créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro** de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, apurados na forma da lei.

§ 3º A abertura de crédito que trata o inciso V do § 1º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, por Ato da Mesa, a abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de XX% (xxxx por cento) do total fixado para a despesa da Câmara Municipal para o exercício de 2027, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a **reprogramar recursos entre elementos de despesas de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão**, até o limite de **5% (quinze por cento)** da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa**.**

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

Parágrafo único. Publicado o Ato da Mesa, a Secretaria Diretoria-Geral providenciará o encaminhamento de cópia por meio eletrônico ao departamento competente do Poder Executivo para formalização de Decreto.

Art. 9º - Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos nas LDO - Lei n. ___, de __ de _____ de 2026 e Lei nº ___, de __ de _____ de 2025 – PPA.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027.

OBRIGADO PELA PRESENÇA E PELA PARTICIPAÇÃO!

ANTONIO MORENO

celular: (18) 99108-0288 *[WhatsApp]*

antoniomoreno@gepam.adm.br

OBRIGADO!

GEPAM

@gepamgestaopublica

GEPAM – Gestão Pública

(18) 3521- 5386

gepam@gepam.adm.br

ANTONIO MORENO

@antonio_moreno_gepam

antoniomoreno@gepam.adm.br

(18) 99108-0288